



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1629/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Documento Nº 289/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (1854670), e o Despacho Nº 51622/2020 - PJPI/TJPI/SEPRE (1901524), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060024-6,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **DENILLE CHAIB GOMES RIBEIRO SINDEAUX**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 28664, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcada para ser fruída no período de 20/10/2020 a 29/10/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/09/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1628/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9493/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1897891), e a Decisão Nº 8928/2020 - PJPI/TJPI/SEPRE (1901532), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067256-5,

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANALÚCIA MIRANDA RIBEIRO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 1037439, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcada anteriormente para ser fruída no período de 21/09/2020 a 04/10/2020, a fim de que seja fruída de **03/09/2020 a 16/09/2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/09/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1635/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5544/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1882050), e a Decisão Nº 8983/2020 - PJPI/TJPI/SEPRE (1903415), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064684-0,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **EMANUELLE MOREIRA BARROS**, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, matrícula nº 28949, lotada na Secretaria da Presidência, marcada para ser fruída no período de 16/09/2020 a 25/09/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/09/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1634/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000068092-4,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ELIZEU DA SILVA COUTINHO** e **LUIZA PASSOS FERNANDES**, que será realizado no dia 04 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1636/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de setembro de 2020



2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a informação (1905105) apresentada no processo 20.0.000068292-7;

CONSIDERANDO a Decisão 9055 (1906482);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito que estiver respondendo pela Vara Única da Comarca de Paes Landim, para presidir os processos 0800696-96.2020.8.18.0075, 0800657-02.2020.8.18.0075, 0800632-86.2020.8.18.0075, 0800269-02.2020.8.18.0075, 0000978-75.2017.8.18.0075, 0000334-28.2019.8.18.0087, 0000235-58.2019.8.18.0087, 0000718-95.2017.8.18.0075, 0000271-03.2019.8.18.0087, 0000167-96.2011.8.18.0117, 0000008-21.2003.8.18.0090, 0000191-46.2017.8.18.0075, 0000398-16.2015.8.18.0075, 0000847-03.2017.8.18.0075, 0000173-59.2016.8.18.0075, 0000448-42.2015.8.18.0075, 0000298-90.2017.8.18.0075, 0000442-35.2015.8.18.0075, 0000113-86.2016.8.18.0075, 0000364-07.2016.8.18.0075, 0000228-44.2015.8.18.0075, 0000361-52.2016.8.18.0075, 0000306-67.2017.8.18.0075, 0000437-76.2016.8.18.0075, 0000402-53.2015.8.18.0075, 0000523-81.2015.8.18.0075, 0000362-37.2016.8.18.0075, 0000163-15.2016.8.18.0075, 0000289-46.2008.8.18.0075, 0000505-26.2016.8.18.0075, 0000399-06.2012.8.18.0075, 0000476-15.2012.8.18.0075, 0000010-38.2019.8.18.0087, 0000081-52.2016.8.18.0117, 0000106-94.2016.8.18.0075, 0000136-32.2016.8.18.0075, 0000846-18.2017.8.18.0075, 0000388-74.2012.8.18.0075, 0000105-12.2016.8.18.0075, 0000182-21.2016.8.18.0075, 0000049-40.2016.8.18.0087, 0000234-73.2019.8.18.0087, 0000159-41.2017.8.18.0075, 0000023-83.2015.8.18.0117, 0000139-84.2016.8.18.0075, 0000154-53.2016.8.18.0075, 0000162-93.2017.8.18.0075, 0000170-70.2017.8.18.0075, 0000267-70.2017.8.18.0075, 0000284-82.2012.8.18.0075, 0000171-89.2016.8.18.0075, 0000007-32.2015.8.18.0117, 0000007-66.2014.8.18.0117, 0000175-29.2016.8.18.0075, 0000498-68.2015.8.18.0075, 0000201-27.2016.8.18.0075, 0000242-91.2016.8.18.0075, 0000447-23.2016.8.18.0075, 0000437-52.2011.8.18.0075, 0000114-71.2016.8.18.0075, 0800005-82.2020.8.18.0075, 0800004-97.2020.8.18.0075, 0800702-40.2019.8.18.0075, 0800644-37.2019.8.18.0075, 0800524-91.2019.8.18.0075, 0800521-39.2019.8.18.0075, 0800474-65.2019.8.18.0075, 0800289-61.2018.8.18.0075, 0800265-33.2018.8.18.0075, 0800190-91.2018.8.18.0075, 0800128-51.2018.8.18.0075, 0800068-78.2018.8.18.0075, 0800181-66.2017.8.18.0075, e demais processos que por ventura o Juiz de Direito Substituto **ROSTÔNIO UCHOA LIMA OLIVEIRA**, na condição de respondência pelas Unidades Judiciárias da Comarca de Simplicio Mendes, venha a declarar suspeição/impedimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1637/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3370/2019, de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno e por **necessidade do serviço**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, atualmente exercendo a função de juiz auxiliar da Presidência, referentes ao 2º período de 2020, previstas para o gozo de 01 a 30.09.2020, **devendo a fruição ocorrer em data oportuna**, observados os requisitos da Resolução nº 146/2019/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1639/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de setembro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os termos e as condições estabelecidas na Lei Complementar Nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de licença para capacitação e do afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento de servidores para participação em curso de formação;

CONSIDERANDO o Requerimento 8627 (1869867), a Informação 39952 (1876155), o Parecer 4872 (1907308) e a Decisão 9075 (1907535), nos autos do processo nº 20.0.000062743-8;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA CAPACITAÇÃO ao servidor JEFFERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 3638, sem prejuízo de sua remuneração, para ser fruída a partir de **19.09.2020**, com o encargo de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim da licença, comprovante de frequência e, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do curso, certificado de conclusão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1907591** e o código CRC **DA66B4F7**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1641/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício (1891227) e Decisão (1907783), constantes nos autos do processo nº 20.0.000066068-0;

RESOLVE:

I - Não haverá expediente forense na Comarca de Avelino Lopes/PI, no dia 24 de setembro do corrente ano, em decorrência do feriado municipal instituído pelo Decreto Municipal nº. 021/2020 (1891323).

II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1642/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2535/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1823033), a Decisão Nº 7108/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1834862) e a Decisão Nº 9084/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1907835), nos autos do processo 20.0.000047907-2;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JANAYNA LUSTOSA LIMA**, ocupante do cargo Analista Judiciário - Assessor Administrativo da Secretaria Geral, matrícula nº 26621, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário Geral deste e. Tribunal, no período de 08 a 17 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1640/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9678/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (1905552), a Solicitação Nº 5938/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (1906734), a Informação Nº 43490/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1907325) e a Decisão Nº 9080/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1907723), nos autos do Processo Nº 20.0.000068354-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **LUZIA EDUARDA BEZERRA VALADARES**, matrícula nº 29526, ocupante do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura do gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, nomeada através da Portaria (Presidência) n. 567, de 21.02.2020, publicada no DJ n. 8853, de 27.02.2020.

Art. 2º NOMEAR **MÔNICA GABRIELA DE BRITO KUWAHARA** para ocupar o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura do gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2577/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2577/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8804/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066780-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **JOÃO PEDRO SOARES SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27818, lotado na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 22/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8980 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 4 de Setembro de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899407** e o código CRC **D27A4C79**.

2.2. Portaria Nº 2578/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2578/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8723/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061106-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JARIAN COSTA NOGUEIRA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26805, lotado na Vara Única de São Miguel do Tapuio-PI, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 50778/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899421** e o código CRC **09AE0463**.

2.3. Portaria Nº 2573/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2573/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8794/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064263-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ**, Analista Judicial, matrícula nº 4122976, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 21 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48696/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899094** e o código CRC **A5F84668**.

2.4. Portaria Nº 2583/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2583/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8888/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067272-7,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 18 (dezoito) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora **MARIANA LIMA PEREIRA**, Analista Administrativa, matrícula nº 27681, com lotação no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, anteriormente marcadas para o período de 08 a 25 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1900879** e o código CRC **A846862B**.



2.5. Portaria Nº 2584/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2584/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8886/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067083-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 10(dez) dias de férias regulamentares do servidor **LUCAS CORREA DE PÁDUA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 27747, com lotação na Central de Mandados da Comarca de São João do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 08 a 17 de setembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de 07 a 16 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901014** e o código CRC **4758F2F4**.

2.6. Portaria Nº 2585/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2585/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8881/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065850-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ARIANE FERREIRA LOPES**, Analista Judicial, matrícula nº 1902, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 16 (dezesesseis) dias de férias, no período de 23 de setembro a 08 de outubro de 2020 (1ª fração), relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente adiadas pela Portaria Nº 994/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de março de 2020, nos termos da Informação Nº 42101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1894711).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901116** e o código CRC **ABF7F22C**.

2.7. Portaria Nº 2587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8878/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065934-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares da servidora **ANNIE KAROLINE DE SOUSA COSTA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28847, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente adiada para gozo oportuno pela Portaria Nº 1440/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2020, a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901758** e o código CRC **39663608**.

2.8. Portaria Nº 2588/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2588/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8876/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº

20.0.000065059-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **DANILO FROTA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 3262, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 12 (doze) dias de férias, **no período de 27 de agosto a 07 de setembro de 2020** (1ª fração), relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente adiadas pela Portaria Nº 1813/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de maio de 2019, nos termos da Informação Nº 42155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1894954)

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1902078** e o código CRC **B865CDAE**.

2.9. Portaria Nº 2589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8798/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065954-2,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LETICIA ALVES GUIMARÃES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28556, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, (3ª fração) marcadas anteriormente para o período de 21/09/2020 a 30/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 07 a 16 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1902091** e o código CRC **BA9E0D9B**.

2.10. Portaria Nº 2590/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2590/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8941/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, a Informação Nº 30815/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1882220) e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064547-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE MIRANDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4116224, lotado na Central de Mandados da Comarca de Batalha-PI, **para gozo de 90 (noventa) dias** da Licença Prêmio, concedida pela Portaria nº 466/91-SEAD, **a partir de 27 de agosto de 2020**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1902794** e o código CRC **4A7FAA88**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2592/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO solicitação contida no Encaminhamento Nº 8653/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1893111);

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 51849/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1903258),

RESOLVE:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato nº 54/2020 (1848985), a saber:

RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619 - Fiscal;

JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565 - Suplente de Fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR****Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 02/09/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1903528** e o código CRC **F0B04756**.

20.0.000045188-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 697/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 1556/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 930/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE (1897354); a Informação Nº 42655/2020 - PJPI/TJPI/SEAD (1900395); e a Autorização de Pagamento Nº 197/2020 - PJPI/TJPI//SEAD (1903241), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000067135-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao servidor **MARCOS DA SILVA VENANCIO**, Analista Judicial, matrícula nº 26586, lotado na Secretaria Judiciária, pelo seu deslocamento à **Comarca de Santa Filomena / PI, a fim de auxílio nos trabalhos de reinstalação da Vara Única na referida Comarca, no período de 07/09/2020 a 09/09/2020**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 03/09/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 256/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Ofício-Circular Nº 256/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Teresina, 31 de agosto de 2020.

Aos magistrados(as) com competência criminal da Comarca de Teresina

assunto: destinação de bens apreendidos.

Exmo(a) Senhores(as) Magistrados(as),

É sabido a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, muitos desses persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam.

A fim de por um termo nessa situação, esta Corregedoria Geral de Justiça editou o Manual de Destinação de Bens Apreendidos, com o escopo de auxiliar os gestores das unidades judiciárias de primeiro grau do Estado do Piauí no destinação de bens apreendidos, reunindo as principais orientações emanadas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, como preconizadas pelos Provimentos CGJ nºs 59/2.020 e 60/2.020.

Assim, visando preservar a capacidade dos depósitos judiciais, bem como resguardar o valor dos bens apreendidos, o Provimento nº 59, de 1 de junho de 2020 determina que o magistrado, ao tomar conhecimento da existência de bens apreendidos nos autos do processo criminal, decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso: I - a restituição; II - a doação; III - a destruição; IV - a alienação antecipada; V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal; VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do CPP.

Outrossim, passados dois meses em vigor, chegou ao conhecimento deste órgão censor a existência de inúmeros bens decorrentes de apreensão em procedimentos criminais que permanecem guardados no depósito da Central de Inquéritos, localizado no Fórum Joaquim de Sousa Neto, sem a devida destinação preconizada pelo Provimento nº 59/2020, comprometendo a segurança e saúde de servidores públicos, bem como ocasionando o indevido perecimento, depreciando seu valor comercial.

Há de se ressaltar que muitos desses bens não são imprescindíveis para a instrução criminal e portanto são passíveis de alienação antecipada, medida que visa evitar a depreciação pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo, sendo inclusive há muito tempo recomendada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, consoante Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010.

Dessa forma, venho por meio deste ofício-circular, **SOLICITAR** a todos os magistrados com competência criminal que verifiquem as disposições constantes nos provimentos e manual de destinação de bens, **providenciando as medidas necessárias**, evitando-se o **colapso dos depósitos judiciais** e consequente **pericimento de bens decorrente de acondicionamento desnecessário**, sob pena de inevitável intervenção no âmbito disciplinar por parte desta Corregedoria Geral de Justiça.

Por fim, ressalto a importância do papel do magistrado, na condição de gestor de sua unidade, em parceria com esta Corregedoria, em empreender esforços para a melhoria da prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898161** e o código CRC **B5C1A68E**.

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000054219-0

Decisão Nº 8850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000054219-0

Sujeito Passivo: João Batista Nunes de Sousa

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o responsável interino pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI, Sr. **JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA**, CPF: 078.621.803-72, em razão da ausência de recolhimento de verbas pertencentes ao Poder Judiciário - excedente ao teto constitucional das competências de Janeiro e Fevereiro de 2020 - no valor nominal de **R\$ 56.316,97 (cinquenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)**.

Através da Notificação de Lançamento 69 (1818859) o sujeito passivo foi intimado a apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Tempestivamente, por meio do Ofício 30194 (1896771), o sujeito passivo reconheceu o débito como devido, solicitando o parcelamento em dezoito meses.

É o relatório do essencial.

Decido.

Em relação ao parcelamento, o art. 5º, §1º da Lei Estadual nº 5.425/04 aduz:

Art. 5º O não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI, nos prazos legais, sujeita o responsável à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês.

§ 1º **Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com parcela mínima de valor 3.500 UFR-PI (três mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí).**

§2º **Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI deliberar sobre pedidos de parcelamento de débitos.**

Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, o valor da UFR-PI equivale a R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos), portanto, a parcela mínima deve corresponder a R\$ 12.355,00 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

Ante o exposto, verificando os documentos constantes nos autos e a legislação vigente, **DEFIRO** o pedido do interino da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI para **AUTORIZAR** o parcelamento, em 04 (quatro) PARCELAS MENSAIS, da dívida relacionada ao procedimento fiscal de nº 20.0.000054219-0, no valor nominal de **R\$ 56.316,97 (cinquenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)**, a ser devidamente atualizado conforme legislação pertinente.

Dessa forma, **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias para o requerente proceder à assinatura do Termo de Compromisso e Parcelamento da Dívida, a ser disponibilizado pela Superintendência do FERMOJUPI no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000053102-3

Decisão Nº 8849/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000053102-3

Sujeito Passivo: João Batista Nunes de Sousa

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o responsável interino pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI, Sr. **JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA**, CPF: 078.621.803-72, referente à cobrança dos débitos remanescentes com fatos geradores a partir de janeiro de 2019 - excedente ao teto constitucional das competências de **Janeiro/2019 a Setembro/2019** - no valor devido atualizado de **R\$ 290.457,11 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**, conforme apurado no Processo SEI: nº 20.0.00007770-5.

Através da Notificação de Lançamento 67 (1809655), o sujeito passivo foi intimado a apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Tempestivamente, por meio do Ofício 30193 (1896770), o sujeito passivo reconheceu o débito como devido, solicitando o parcelamento em dezoito meses.

É o relatório do essencial.

Decido.

Em relação ao parcelamento, o art. 5º, §1º da Lei Estadual nº 5.425/04 aduz:

Art. 5º O não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI, nos prazos legais, sujeita o responsável à multa de dois por cento sobre o valor devido e não recolhido, e juros de um por cento ao mês.

§ 1º **Os débitos poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com parcela mínima de valor 3.500 UFR-PI (três mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí).**

§2º **Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI deliberar sobre pedidos de parcelamento de débitos.**

Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, o valor da UFR-PI equivale a R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos), portanto, a parcela mínima deve corresponder a R\$ 12.355,00 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

Ante o exposto, verificando os documentos constantes nos autos e a legislação vigente, **DEFIRO** o pedido do interino da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI para **AUTORIZAR** o parcelamento, em 18 (dezoito) PARCELAS MENSAIS, da dívida relacionada ao procedimento fiscal de nº 20.0.000053102-3, no valor nominal de **R\$ 290.457,11 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**, a ser devidamente atualizado conforme legislação pertinente.

Dessa forma, **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias para o requerente proceder à assinatura do Termo de Compromisso e Parcelamento da Dívida, a ser disponibilizado pela Superintendência do FERMOJUPI no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.



Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/09/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Aviso de Licitação Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

SEI Nº 20.0.000044972-6

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação Nº 23/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor Total do GRUPO.

Sessão Pública: Dia 17/09/2020, às 10:00 horas (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Formação de Registro de Preços para prestação de serviços de elaboração de Projetos Complementares Executivos para obras de engenharia, visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme especificações e exigências técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos. (Anexo I - Condições dos Serviços e Prazos (1873051); Anexo II - Planilha Estimativa de Custos (1873053); Anexo III - Modelo de Proposta Comercial (1757344); Anexo IV - Modelo de Planilha Estimativa de Custos (1873055); Anexo V - Fontes da Planilha Estimativa de Custos (1873056); Anexo VI - Composição do BDI (1757352); Anexo VII - Critérios de Medição (1757354); Anexo VIII - Modelo de Ata de Reunião (1757355); Anexo IX - Modelo de Carimbo da Prancha (1757356) e Anexo X - Infrações, graus, multas e penalidades (1756983)).

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 (Portaria (Presidência) Nº 1283/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2020).

Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva

Equipe de apoio: Renata Maria Andrade Bona Brito e Pauline Daniel de Oliveira.

Pregoeiro(a): Rodrigo Rocha Pinheiro (Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020).

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / celular (86) 98884-6319.

E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro, Pregoeiro**, em 03/09/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1906540** e o código CRC **3DF271B8**.

20.0.000044972-6

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000095405-8

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: MARPEL E. EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/CONTRATADA: 03.804.890/0001-82

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 14/2020.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado em 2 (dois) meses o prazo de conclusão do objeto do Contrato n. 14/2020, sendo o mês de Novembro de 2020 o prazo limite para finalização das atividades programadas. A prorrogação é devida a situação excepcional causada pela pandemia gerada pelo novo coronavírus. As condições sanitárias podem ocasionar, a critério da autoridade superior competente, uma nova prorrogação do prazo de execução dos serviços, desde que não ultrapasse o termo final de vigência contratual.

VALOR DO TERMO ADITIVO E CONTRATO: A referida alteração não trará demais efeitos financeiros à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, ficando a execução e pagamento estritamente atrelado ao Contrato, já formalizado.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Luis Antonio Capanema Pedrosa.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 15/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de setembro de 2020**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2016.0001.012058-0 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: SPAÇO MOTEL

Advogado: Juliana Teles Veras (OAB/PI nº 6.073)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 2017.0001.011926-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora Federal: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816)

Embargados: EDIANE LAGO DE AZEVEDO e outro

Advogado: Marsone Silva (OAB/PI nº 13.370)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 2017.0001.011894-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Agravantes: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA COELHO e outros

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PI nº 16.983)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 15/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de setembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.003605-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível



Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante: RONALDO ELIAS TOMIO

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)

Embargados: ELMAR LEITAO DE CARVALHO e outro

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Câmpelo (OAB/PI nº 2.953) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 2017.0001.003691-2 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: JAILTON ALVES DE VASCOCELOS

Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outros

Apelado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 2014.0001.004162-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ZILZA TORRES LEAL DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado: José Antônio de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 2.887)

Agravado: MARINA VERAS GALVÃO

Advogado: Dalton Rodrigues Clark (OAB/PI nº 1.007)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 2014.0001.008279-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: CREUZA DO NASCIMENTO DAMASCENO

Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)

Agravado: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 2015.0001.010820-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: CÍCERO AZEVEDO DE MORAES FILHO

Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Agravado: VELEIRO AGRICOLA S/A

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2014.0001.007262-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelantes: ERALDO HÉLIO GOMES FERREIRA e outro

Advogados: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556) e outro

Apelado: VIVIAN NUNES DE ALENCAR GUIMARÃES MENESES

Advogados: Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5.594) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2016.0001.012124-8 - Apelação Cível

Origem: Várzea Grande / Vara Única

Apelante: ALDENORA MARIA DE MORAIS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 2016.0001.011656-3 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ANTÔNIO BORGES NETO

Advogado: João Leal Oliveira (OAB/PI nº 120)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2015.0001.003592-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Embargantes: MARIA DOS REIS DOS SANTOS FERREIRA e outro

Advogado: Gisela Mendes Lopes (OAB/PI nº 5.439)

Embargado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2015.0001.006990-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: MARIA ALINA MARTINS GRANJA CAVALCANTI

Advogados: Pedro da Rocha Portela (OAB/PI nº 2.043) e outros

Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PI nº 16.983)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2015.0001.009459-9 - Reclamação

Reclamantes: DAVID WELLINGTON SALES DA PAIXAO e outros

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Reclamado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 2017.0001.006606-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Agravante: PEDRO NUNES DE SOUSA e outro

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

Agravados: OSVALDO FERREIRA DE SOUSA e outro

Advogado: Clovis Gomes de Souza Neto (OAB/PI nº 3.910)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 2017.0001.011611-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Agravante: ALBERTO JORGE DA SILVA e outros

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 2015.0001.007225-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Agravantes: MOIZÉS PEREIRA DINIZ e outro

Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511)

Agravado: ASSUCEPI - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

Advogados: Francisco Brunno Soares de Oliveira (OAB/PI nº 9.962) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2015.0001.004377-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (SHV GAS BRASIL LTDA)

Advogados: Cândido Rangel Dinamarco (OAB/PI nº 91.537) e outros

Agravado: DOURADO GAS LTDA e outros

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 2014.0001.007323-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: ELIMARKY SANTOS DE SOUZA

Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262)

Apelado: CARLOS SAMPAIO IMÓVEIS LTDA.-ME

Advogado: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 2017.0001.010729-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: MANASSES PATRÍCIO CAVALCANTE

Advogado: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823)

Apelado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Advogado: Eduardo Marques Fonseca Sindô (OAB/PI nº 5.476)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 2013.0001.008236-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

Litisconsorte ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA

Advogados: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 2015.0001.010852-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: TERESINHA DE JESUS MARTINS e outro

Advogado: Sara Maria Araújo Melo (OAB/PI nº 4.044)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 2016.0001.010934-0 - Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: JOSILEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Gislene da Mota Soares Caetano (OAB/TO nº 2.967) e outro

Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e outro

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 2016.0001.011239-9 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Apelante: ADILSON FARIAS DE CASTRO JÚNIOR e outro

Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959)

Apelado: UNICRED PIAUÍ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES CENTRO E NORTE DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Fabrício de Moura Sérvulo (OAB/PI nº 143)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 2013.0001.004604-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Água Branca / Vara Única

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Ana Cristina Carreiro de Melo (OAB/PI nº 3.704)

Embargada: MARIA DE LOURDES SOUSA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 15/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15 de setembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0001009-28.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4027) e outros

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0000905-36.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOANA MARIA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4027) e outros

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0001077-75.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4027) e outros

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0700024-82.2018.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: I 3 INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP e outros

Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI 11.086) e outros

Requerido: GERVÁSIO ZANELLA e outros

Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI 3.518) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0003789-51.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JOANA DA CRUZ DE SALES, ELIETE DA SILVA SANTOS

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelados: MARIA DO SOCORRO SOUSA E SILVA e outro

Advogados: Marcos Regis Gomes de Moura (OAB/PI nº 5.616)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0001082-98.2014.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca/ Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outros

Apelado: VALDIMIR CAMPELO DA FONSECA

Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Silva (OAB/PI Nº 1.879)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

07. 0700677-16.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOSÉ ORLANDO LEAL DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PB 128.341-A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

08. 0001923-92.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Apelado: FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Processos E-TJPI

01. 2015.0001.010684-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante/Apelado: ANTÔNIO KERIGNALDO MOURA e outro

Advogado: Igor José de Castro Sá (OAB/PI nº 8.112)

1º Apelado/ Apelante: Astra Veículos LTDA

Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho (OAB/PI nº 4.649)

2º Apelado/Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. Ata da 14ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 1º de setembro de 2020.

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h00min (dez horas), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo Melo (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 25 de agosto de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8977, disponibilizada no dia 31 de agosto de 2020 e publicada no dia 1º de setembro de 2020, e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0005953-13.2015.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA nº 14.371). Apelados: LUIZ FELIPE DA SILVA JÚNIOR e outra. Advogados: Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua (OAB/PI nº 10.076) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. 0800110-11.2018.8.18.0049 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelada: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. //0000209-97.2017.8.18.0065 - Apelação Cível. Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480). Apelado: ISABEL IZAIAS LEITE LOPES. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o valor do quantum indenizatório a título de danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em virtude da sucumbência recíproca, mantiveram os honorários advocatícios sucumbenciais fixados na origem. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. //0001554-49.2017.8.18.0049 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO SOARES DA SILVA. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789). Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, CONHEÇO do recurso e NEGAR-LHE provimento. Deixaram de majorar os honorários advocatícios pelo trabalho adicional em grau recursal, pois não houve arbitramento na origem. Preclusas as vias impugnativas, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. //0802322-56.2018.8.18.0032 - Apelação Cível. Origem: Picos / 3ª Vara. Apelante: J. N. D. S. Advogada: Maria Edma da Silva Lima (OAB/PI nº 10.666). Apelada: L. M. D. S. Advogado: Anderson Mendes De Souza (OAB/PI nº 12.503). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Deixaram de majorar os honorários advocatícios sucumbenciais tendo em vista que não foram fixados na origem. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. //0002013-41.2013.8.18.0033 - Apelação Cível. Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // 2017.0001.013297-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Eliene Maria Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.995).

Embargado: ESPÓLIO DE ONESÍFORO OLIVEIRA

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas (11h). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 17ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020

ATA DA (21ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 17ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos (03) três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:32hs. (nove horas e trinta e dois minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 27 de agosto de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.976 de 28 de agosto de 2020, dado como publicada no dia 31 de agosto de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: **2013.0001.006983-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: KELSA PEREIRA DE CARVALHO. Advogado: Natalia Barbosa de Carvalho (OAB/PI nº 6.202). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2012.0001.007802-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CARLOS OBERDAN SILVA TORRES e outros. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, e na parte conhecida, negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000329-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogado: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423). Embargado: TERESA MOREIRA DA SILVA SAMPAIO e outro. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada, hipóteses previstas no art. 1.022, do CPC, em votar pelo conhecimento e improvemento dos presentes embargos de declaração.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002679-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: FÁBIO MARCOS DE SOUSA. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração para suprir a omissão na decisão atribuindo efeito infringente ao julgamento para com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, bem como acolher a preliminar de litispendência e extinguir o feito sem resolução de mérito, restando prejudicado o exame do mandado de segurança.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002260-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargado: GARDÊNIA CASTRO RODRIGUES DE CARVALHO. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios, para manter incólume o acórdão impugnado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.000487-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA e outro. Advogado: Oseas Almeida Carvalho (OAB/PI nº 4.229). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelo Apelado e, conforme disposto pelo artigo 514, inciso II, do CPC, não conhecer do recurso de apelação, bem como condenar o apelante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008936-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Buriiti dos Lopes / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS BARROS. Advogado: Rômulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas pelo seu**

parcial provimento, para sanear apenas o vício no que tange ao reconhecimento da nulidade do contrato temporário, mantendo assim, o acórdão embargado em todos os seus outros termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.003858-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2º Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogado: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423). Embargado: MARIA DE DEUS FERREIRA SILVA. Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008350-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4º Vara. Embargante: EVANDRO SOARES DE OLIVEIRA. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2012.0001.007833-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário - Origem: Teresina / 3º Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Embargado: CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL- CERCAP. Advogado: João Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.002126-5 - Apelação Cível - Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a condenação imposta pelo juízo a quo, na suspensão dos direitos políticos do apelante por cinco (05) anos e fixar a pena no prazo de três (03) anos quanto a proibição de contratar com o poder público, artigo 12, III, da Lei 8.429/92. O Ministério Público requer que seja negado provimento ao recurso de apelação, retificando apenas o erro material constante da sentença de 1º grau para estabelecer o prazo de três anos de proibição de contratar com o Poder Público, conforme determina o art. 12, III, da Lei nº8.429/1992.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.005066-0 - Agravo Regimental no Mandado de Segurança - Agravante: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI. Advogado: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática agravada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008353-6 - Apelação Cível / Reexame Necessário - Origem: Campo Maior / 2º Vara. Apelante: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI e outro. Advogado: Morgana Araújo Sá (OAB/PI nº 9.802). Apelados: ANTÔNIO IBIAPINA GONÇALVES SOBRINHO e outros. Advogado: Sylvania Lima Silva (OAB/PI nº 10.088) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer da Apelação Cível, interposta pelo Prefeito do Município de Campo Maior-PI e outro, por ausência de preparo e defeito de representação, e conhecer da Remessa Necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença incólume em todos os seus termos, em acordo ao parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007349-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 2º Vara Cível.** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: PABLO GARCIA ASSUNÇÃO COUTO. Advogado: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.009378-9 - Reexame Necessário - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Recorrente: ALMIR CARVALHO DE SOUSA. Advogado: Almir Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 84). Recorrido: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.** Procuradoria-Geral do Município de Teresina. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa oficial e dar-lhe parcial provimento, para julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial, nos termos da sentença de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por ausência de interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006159-4 - Mandado de Segurança - Impetrante: EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Advogado: Francisco de Assis Valadares (OAB/PI nº 13.700). Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos da decisão de fls. 33/35, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003488-1 - Apelação**

Cível - Origem: Teresina / 4º Vara Cível. Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outros. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ARAÚJO. Advogado: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votapelo conhecimento e improvemento do presente recurso, para manter a sentença de primeiro grau incólume. O Ministério Público deixou de emitir parecer por não vislumbrar interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2016.0001.002114-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10.09.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2013.0001.002526-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. Advogados: João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outros. Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10.09.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2015.0001.010224-9 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: REDE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10.09.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): o Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2013.0001.003031-0 - Apelação Cível - Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: MARIA IVANILDA ALVES e outros. Advogado: Gilberto de Melo Escorcio (OAB/PI nº 7.068). Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA nº 5.746). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Endrio Carlos Leão Lima (OAB/PI nº 17.869). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2015.0001.010202-0 - Mandado de Segurança - Impetrante: PRISCILLA SILVA BEZERRA DE CARVALHO. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho para Diligência, em razão do requerimento do Sr., Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:23hs. (onze horas e vinte e três minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.************

10.3. ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos três dias (03) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Haroldo Oliveira Rehem e José de Ribamar Oliveira (os dois últimos, convocados para compor quórum específico de um processo), com assistência do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 30 de julho de 2020, disponibilizada no dia 31 de julho de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.957, de 03 de Agosto de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0710821-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: MONIA DANTAS DE MACEDO. Advogada: Monia Dantas de Macedo (OAB/PI nº 7.998). Impetrados: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETORA DO CEBRASPE. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes e Haroldo Oliveira Rehem (convocado), e, divergindo do parecer ministerial, em confirmar os efeitos da liminar deferida (id. 678275 - pág. 1/5), e reconhecendo a ilegalidade apontada, CONCEDENDO, em definitivo, a SEGURANÇA PLEITEADA, a fim de que a impetrante seja mantida como cotista, na condição de negra (preta ou parda) no concurso, possibilitando-a participar das demais etapas do certame, inclusive fazendo constar seu nome nas convocações e resultados, do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí, em obediência ao art. 2º, da Lei Federal nº 12.990/14, com a devida reserva de vaga, caso aprovada nas demais etapas, em consonância com o pleito do item "a", e todos os consectários decorrentes da investidura no cargo, que devam ser concedidos em definitivo. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 25 da Lei nº 12016/2009, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Foram votos vencedores, os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator, Eulália Maria Pinheiro e José Ribamar Oliveira. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. José**

Ribamar Oliveira e Des. Haroldo Oliveira Rehem (os dois últimos, convocados). Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0026960-27.2016.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: RAIMUNDO GABRIEL MOREIRA e outro. Advogada: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para reformar a sentença e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, invertendo-se o ônus da sucumbência para condenar os autores nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves-Procurador do Estado. **Processo nº 0822232-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda. Apelante/Apelada: MARIA EDILEUSA LIMA DE SOUSA FALCAO. Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos recursos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente os pedidos formulados pela autora. E, em reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSOS PAUTADOS E RETIRADOS DE PAUTA: Processo nº PROCESSO Nº 0000425-12.2013.8.18.0061 - Apelação Cível. Origem: Miguel Alves / Vara Única. Apelante: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR. Advogados: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150) e Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes, foi RETIRADO de PAUTA o julgamento do PROCESSO Nº 0000425-12.2013.8.18.0061 - Apelação Cível, tendo em vista o despacho nos autos da lavra do Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, nos seguintes termos" por questão de foro íntimo superveniente, declaro-me suspeito de julgar a presente Apelação Cível, o que faço com fundamento no art. 145, § 1º[1], do CPC, determinando que seja o processo submetido à nova distribuição, nos termos do art. 144[2] do RITJPI.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **Processo nº 0705006-42.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. 1º Apelante: EUDES AGRIPINO RIBEIRO. Advogado: Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973). 2º Apelante: WILSON IRIS DA SILVA. Advogado: Sem advogado constituído nos autos. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento dos autos do Processo nº 0705006-42.2018.8.18.0000 - Apelação Cível, tendo em vista a necessidade de análise pelo Relator, da juntada de substabelecimento dos patronos, acostada nos referidos autos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta minutos (9h40min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001518-71.2016.8.18.0039

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001518-71.2016.8.18.0039

ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

ADVOGADO: AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 2.945)

EMBARGADA: MARIA SOUSA LOPES

ADVOGADO: CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE (OAB/PI Nº 12.612)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. ART. 1.022, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, não se prestando os embargos de declaração ao rejuízo da causa. 3. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002208-61.2015.8.18.0031

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002208-61.2015.8.18.0031

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

ADVOGADO: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.959)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. ART. 1.022, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, não se prestando os embargos de declaração ao rejuízo da causa. 3. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005152-02.2016.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005152-02.2016.8.18.0031

Processo Referência: 0005152-02.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / Vara Única

Apelante: M. S. N.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NOVA DOSIMETRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1) A vítima não depôs em juízo, mas na fase inquisitiva declarou que chegou em sua residência e viu que seu irmão, o réu, estava transtornado, ameaçando um homem que passava na rua, afirmou, também que seu irmão é usuário de drogas e que o mesmo estava visivelmente embriagado e tentando agredir seus pais (ID 1078135, pág. 23).

2) A vítima afirmou, ainda, que o réu pegou uma faca na cozinha, a ameaçou de morte e quebrou sua moto.

3) Disse, também, que não é a primeira vez que é ameaçada de morte pelo seu irmão e que deseja representá-lo criminalmente.

4) Como se vê, as declarações da vítima prestadas na fase inquisitiva, foram corroboradas com o depoimento em juízo da testemunha, Policial Militar (mídia de ID 1081842), o qual afirmou que a guarnição foi acionada pelo COPOM, tendo em vista que o réu estaria arremessando pedras em veículos na rua, que o mesmo se encontrava com uma arma branca na mão e que a vítima afirmou que estava sendo ameaçada pelo seu irmão.

5) Pelo conhecimento e parcial provimento

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO ao recursos ora interposto, apenas para excluir a valoração negativa da conduta social e dos motivos do crime, de forma a estabelecer uma pena de 03 (três) meses e 08 (oito) dias de detenção para o delito do art. 147 do CP c/c art. 5º, II da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), mantendo-se incólumes todos os demais termos da sentença condenatória. Determinou-se, ainda, que seja intimada imediatamente a ofendida, informando-a da presente decisão colegiada, em obediência ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000684-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000684-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)

APELADO: LIRIANY MARTINS PORTELA E OUTRO

ADVOGADO(S): SAYANE MENDES SANTIAGO (PI007910) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE OBSERVADO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE TERESINA ACOLHIDA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO PARA O CARGO DE MÉDICO - CLÍNICO GERAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DA ESPECIALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando a Fundação Municipal de Saúde de uma autarquia dotada de personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, goza de liberdade administrativa, nos limites da lei que a criou, não ficando subordinada a órgão nenhum da administração direta, mas apenas controlada, tendo direitos e obrigações distintos da administração direta. Preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Teresina-PI acolhida. 2. Tendo em vista que os autores foram aprovados para o cargo de Médico Clínico Geral, possuindo todos os requisitos previstos em lei, não se afigura correta a exigência de especialidade em Clínico Geral, uma vez que a referida especialidade nem mesmo existe no Conselho Federal de Medicina, e somente as especialidades e residências constantes na lista do CFM podem ser requisitos indispensáveis a serem objeto de editais de concursos públicos. 3. A Resolução do CFM não reconhece a especialização na área exigida. A existência da especialização denominada "Clínica Médica" não fora declarada no edital como necessária para o cargo de Clínico Geral, sendo, portanto, desproporcional e irrazoável tal exigência. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso interposto pelo Município de Teresina para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e manter a sentença no mérito quanto aos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001379-1

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.001379-1

Embargante: CONSTRUTORA JUREMA LTDA

Advogado: Thales Sousa Cruz (OAB/PI nº 7954)

1º Embargado: CLEIDIMAR RIBEIRO DA SILVA e outros

Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865)

2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ATUAIS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO CIVEL E DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. NULIDADE RECONHECIDA. 1. O art. 236, § 1º, do CPC dispõe ser "indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação". 2. Na hipótese dos autos, o embargante, Construtora Jurema LTDA, vinha sendo representada pelo Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo e o mesmo substabeleceu sem reservas os poderes de representação da Embargante ao Dr. Thales Cruz Sousa, consoante se extrai das fls. 768, contudo quando da intimação para a sessão de julgamento Diário de Justiça nº 8324, publicado no dia 14/11/2018 e os sucessivos adiamentos todas as publicações se perfizeram no nome do patrono anterior. 3. Nesses termos, a defesa do apelante, ora embargante, Construtora Jurema

Ltda, de fato, não foi intimada, como se pode extrair das fls. 768, impedindo-o de atuar frente a este e. Tribunal de Justiça, em evidente cerceamento de defesa. 4. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para anular o julgamento da Apelação Cível 2017.0001.001379-1.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do feito a partir da inclusão do recurso de apelação na pauta de julgamento Diário de Justiça nº 8324, publicado no dia 14/11/2018, e desconstituir o acórdão recorrido, devendo ser designada nova data para o julgamento da apelação, com a intimação dos patronos do ora embargante.

11.6. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004920-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004920-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

JUIZO: KATIA BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO(S): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO (PI007654) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI

ADVOGADO(S): JOSE OSORIO FILHO (PI000080B)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INOCORÊNCIA - LAUDO TÉCNICO PERICIAL PRODUZIDO EM JUÍZO - ATIVIDADE INSALUBRE - GRAU MÉDIO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, pedido, causa de pedir, da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, pedido possível, não havendo qualquer afronta ao artigo 330, § 1º, do CPC, preenchidos os requisitos do art. 319 do mesmo código. 2. Toda e qualquer ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, conforme dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32. Na hipótese discutida, a incidência da prescrição quinquenal sobre a pretensão autoral não é evidente, pois a Lei 107/2009, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marcos Parente-PI, e a Lei 108/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município, são, respectivamente, de outubro e novembro ano de 2009, e a presente ação foi ajuizada em 17/05/2013, logo, há menos de cinco anos da vigência da referida legislação, não se podendo cogitar de prescrição. 3. No mérito, resta configurado o direito da autora, pois o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o grau médio de insalubridade, havendo legislação própria a amparar o direito da autora. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006925-4

Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível nº 2014.0001.006925-4

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Taynara Cristina Braga Castro Rosado Soares (OAB/PI 17.881)

Embargado: Antônia Maria da Costa Sousa Alelaf

Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI 8029)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA- INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.

11.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001917-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001917-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI

ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FORMA DE COMPELIR O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE DÉBITO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE TODA A COLETIVIDADE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidamento dos presentes embargos de declaração, para manter incólume a decisão embargada.

11.9. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005499-1

Remessa Necessária nº 2015.0001.005499-1

Origem: Vara Única - Itaueira

Impetrante: Diléia Feitosa de Araújo Sousa

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI 3123)

Impetrados: Prefeito Municipal de Itaueira - PI e Outros

Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI 3013)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR. ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE E DESPROVIDO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS À PESSOA HUMANA. NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1) O núcleo do recurso oficial interposto, reside na pretensão de que seja reformada sentença proferida pelo magistrado a quo, a qual julgou procedente o pedido da autora/apelada no mandado de segurança, determinando o retorno da servidora à zona urbana do Município de Itaueira-PI. 2) Pois bem. Analisando a legislação e doutrina que tratam do referido assunto (remoção), verifica-se que assiste razão à impetrante, pois o Poder Público, embora tenha a prerrogativa da discricionariedade quando da organização e lotação de seu quadro de funcionários, podendo de acordo com critérios de conveniência remanejar seu pessoal, precisa motivar seus atos, já que a motivação apresenta-se com fundamental importância para possibilitar e ampliar o controle tanto interno da Administração, do Judiciário, como da opinião pública, evitando e coibindo a edição de atos evitados de arbitrariedade e ilegalidade. 3) In casu, a Administração Pública não apresentou qualquer motivo para a remoção da impetrante, de modo que o referido ato administrativo se mostra desprovido de suas razões/motivações. 4) Demais disso, ao invés de unilateralmente a Administração Pública determinar a remoção da servidora, o Município poderia ter instaurado um processo administrativo de remoção com obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e que estivesse respaldado em um ato normativo que previsse critérios objetivos a serem levados em consideração, o que também não ocorreu no caso em tela. 5) Não se pode deixar de registrar que o ato administrativo que removeu a impetrante a impetrante para a Escola Municipal Manoel Bastos Ribeiro - localizada no assentamento Olho D'Água do Canto, foi praticado por autoridade administrativa incompetente, vez que segundo a Lei Municipal nº 18/2002, a remoção é sempre de competência do Prefeito Municipal, e, no caso dos autos, a remoção foi determinada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura (trecho da sentença proferida pelo juiz de direito da Vara Única de Itaueira-PI). 6) Diante do exposto e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do reexame necessário, mantendo-se incólume a sentença vergastada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do reexame necessário, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007521-0**Apelação Cível nº 2015.0001.007521-0****Origem:** Amarante/PI**1ºApelante:** Município de Amarante/PI**Advogado:** Francelino Moreira Lima (OAB/PI- nº 233-A)**Apelado:** Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Amarante-PI**Advogado:** Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI- nº 3.120)**2ºApelante:** Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Amarante-PI**Advogado:** Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI- nº 3.120)**Apelado:** Município de Amarante/PI**Advogado:** Francelino Moreira Lima (OAB/PI- nº 233-A)**Relator:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- RECURSOS IMPROVIDOS. 1- O Sindicato Municipal dos Servidores Públicos de Amarante interpôs recurso de apelação alegando, preliminarmente, a nulidade de sentença, por falta de fundamentação. Entendo que essa alegação não merece prosperar, pois, em relação à cobrança da contribuição sindical dos servidores públicos, O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela legalidade e obrigatoriedade da contribuição, no leading case/ RMS 21.758/DF, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, Dj de 4/11/1994, se manifestou sobre a constitucionalidade da aplicação dos arts. 578 e seguintes da CLT. Assim, rejeito a preliminar de nulidade de sentença por falta de fundamentação, visto que a mesma, está devidamente fundamentada. 2- Quanto a alegação do Município de Amarante/PI, requerendo a inversão do ônus sucumbencial, atribuindo que a condenação das custas e honorários advocatícios deva ser suportada, solidariamente, pelas entidades sindicais que compõe a parte apelada, vejo que essa alegação não merece prosperar, pois, os honorários de sucumbência são devidos à parte que perdeu a demanda. Assim, os honorários de sucumbência serão pagos sempre por aquele que for vencido da causa, conforme preceitua o art. 85 do NCP.C.RECURSOS IMPROVIDOS.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos e negar-lhes provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior emitiu parecer acolhendo a preliminar de nulidade de sentença e caso superada a preliminar, opinou em mérito, pelo conhecimento e provimento do apelo do Sindserma e improvimento do apelo do Município de Amarante.

11.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007064-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007064-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**ORIGEM:** TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**REQUERENTE:** ESTADO DO PIAUÍ**ADVOGADO(S):** FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885)**REQUERIDO:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** ODonias Leal da Luz (PI001406) E OUTROS**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATIFICAÇÕES. RESERVA REMUNERADA. CAPITÃO DA QOAPM. NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO PLEITEADO. IMPROVIMENTO. PAGAMENTO ATRASADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Discute-se no mérito desta demanda a existência do direito de receber supostas verbas em atraso. 2. O julgador tem o livre convencimento para analisar as provas dos autos e decidir pela existência ou não do direito pleiteado. Assim, caberia ao Apelante, durante a fase probatória, ter juntado aos autos documentos que comprovassem o pagamento da gratificação prevista no ato que determinou a transferência do Apelado para a Reserva Remunerada, o que contestaria o direito do autor da ação. 3. No caso em apreço reconheço que o magistrado apresentou fundamentação adequada acerca do seu entendimento, encontrando-se a sentença formalmente fundamentada, ajustada aos ditames legais e à jurisprudência, além de trazer invocação ao acervo fático encartado nos autos. 4. Sendo assim, não há que se falar em ausência do direito do Apelado em receber as gratificações devidas como alega o Apelante, pois este direito restou comprovado das provas documentais trazidas aos autos e das disposições legais estaduais. Outrossim, dos documentos anexos às fls. 14/35, constato que o Apelado deixou de receber tal gratificação aqui pleiteada, configurando seu interesse processual em demandar ao Juízo de primeiro piso seu pagamento. 5. Sendo assim, com a edição da citada Lei, as atualizações de débitos judiciais dos Estado devem seguir a nova redação legal, razão pela qual entendo pela necessidade de reforma da sentença neste ponto. Assim, os juros de mora e a

correção monetária seguirão o disposto no art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, sendo aquele a partir da citação e esta do vencimento, conforme determina a sentença vergastada. 6. Recurso parcialmente provido, reformando a sentença apenas no que se refere a correção monetária do débito, que deverá seguir o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, mantendo-se incólume a retro sentença nos demais termos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação/Reexame Necessário, dar-lhe provimento parcial, para reformar a sentença apenas no que se refere a correção monetária do débito, que deverá seguir o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e manter incólume a retro sentença nos demais termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público.

11.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001395-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001395-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DO DÉBITO NA AÇÃO PRINCIPAL - LIMINAR - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - ENERGIA ELÉTRICA - PERIGO DE DANO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADMISSIBILIDADE. Estando o consumidor discutindo judicialmente a existência do débito não tem a concessionária o direito de interromper o fornecimento do serviço, de uso essencial e contínuo, até a solução definitiva do impasse, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da inocência presumida e da ampla defesa. Pleito de concessão de efeito suspensivo indeferido. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento deste recurso, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Sem parecer de mérito, conforme manifestação de fls. 366/369.

11.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009538-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009538-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIA EUNICE ANDRE DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRECARIIDADE DO VÍNCULO. IRRETROATIVIDADE DA EC Nº 51/06. PASEP E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDOS A PARTIR DE 2006. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE IMPROCEDENTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO VERIFICADA. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVIDO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O cerne da questão cinge-se ao direito da servidora pública em perceber adicional por tempo de serviço, adicional de insalubridade, indenização por não inscrição no PASEP, e em fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI). 2. No caso em comento, a servidora iniciou sua função em 1995, passando, em 2002, a ter seu vínculo reconhecido como estatutário, mas não se tratava de cargo público efetivo, pois vinculada ao Quadro de maneira precária, nos termos do art. 37, IX da CF. Tem-se, portanto, que a estabilidade apenas foi conferida aos agentes comunitários de saúde a partir da EC n. 51/2006, que não possui efeitos retroativos. 3. O vínculo estatutário existente entre a Autora e o Município somente passou a ser efetivo em 2006 com a edição da referida Emenda, daí que não há que se falar em indenização por não inscrição no programa PASEP e nem em adicional por tempo de serviço anteriores a esse marco temporal. 4. O artigo 39, § 3º Ca CF indica muito claramente quais os direitos trabalhistas que também serão devidos aos servidores públicos, entretanto o adicional de insalubridade não é um deles. 5. Quanto ao fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), os comprovantes e recibos acostados aos autos pelo Réu não são documentos hábeis a comprovar que esses equipamentos de fato foram fornecidos a Autora. Recursos conhecidos e improvidos. Sem parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO das apelações, para manter incólume a sentença objurgada. Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

11.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002499-9

Apelação Cível nº 2018.0001.002499-9

Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Teresina

Apelante: Ministério Público do Estado do Piauí (44a Procuradoria de Justiça)

Promotor: Fernando Ferreira Santos

Apelado: Elmano Férrer de Almeida e Outro

Advogado: Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI 5671) e Outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- CONTRATAÇÃO- SEM DANO AO ERÁRIO- EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PUBLICO- AUSÊNCIA DE DOLO GENERICO OU ESPECIFICO- PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92.1. Não obstante, a contratação mediante concurso público é a regra, excetuada hipótese, em que o Poder Público se vê obrigado para prestação eficiente e rápida para com seus dependentes. Analisando os autos, verifico que não houve má-fé dos Apelados diante a contratação de pessoal para atuar como fisioterapeutas, não violando o Princípio da Impessoalidade. 2. A contratação de servidores sem concurso público não causou prejuízo ao erário e não há indícios para se imputar conduta ímproba ao agente contratante, sem demonstração do elemento subjetivo necessário para sua tipificação. 4. Conheço do Recurso e no mérito

nego provimento. Sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em razão da ausência do dolo específico ou genérico nas contratações feitas pelos Apelantes, para manter a sentença em todos seus termos. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito pois encontra-se como parte no feito.

11.15. RECLAMAÇÃO Nº 2011.0001.005477-8

RECLAMAÇÃO Nº 2011.0001.005477-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

RECLAMANTE: ESTADO DO PIAUÍ

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 2. Acórdão mantido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume as decisões embargadas.

11.16. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006236-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006236-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. TRANSPORTE PÚBLICO. MAJORAÇÃO DA TARIFA. DECRETO MUNICIPAL NÃO PUBLICADO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. 1. Inicialmente foi arguida a preliminar da necessidade de ingresso do SETUT e da STRANS na lide, na condição de litisconsortes passivos necessários. Entretanto, não se vislumbra veracidade nessa alegação. 2. O SETUT inclusive se manifestou nos presentes autos. 3. Preliminar rejeitada. 4. O apelante sustenta que não houve irregularidade na majoração dos valores, pois os mesmos estavam em conformidade com planilha publicada no Decreto Municipal nº 10.318/2010. 5. Entretanto, tal decreto não foi publicado no Diário Oficial, além de não ter sido encaminhada ao Ministério Público quando o mesmo a solicitou, o que fere o princípio da publicidade. 6. Restou comprovado nos autos que o índice IPCA-E/IBGE correspondente ao período em questão é de 6,69%, consideravelmente inferior ao índice aplicado no aumento das tarifas, que foi de 8,5%. 7. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de piso em todos os seus termos em conformidade com o parecer ministerial superior.

11.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008450-4

Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível nº 2014.0001.008450-4

Embargante: Paulo Giovanni dos Santos Araújo

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI 5825)

Embargado: Município de Parnaíba

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6544)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.

11.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003910-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003910-6

ORIGEM: VARA ÚNICA DE BATALHA/PROC. Nº 0000264-31.2014.8.18.0040

1º APELANTE/ 2º APELADO: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(ª): ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB-PI 3635) E OUTRO

1º APELADO/ 2º APELANTE: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI

ADVOGADO(ª): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE MAGISTÉRIO, UM NA REDE MUNICIPAL E OUTRO NA REDE ESTADUAL. CARGA HORÁRIA QUE ATINGE A SOMATÓRIA DE 80 (OITENTA) HORAS/AULA SEMANAIS. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CORTE DE 20 (VINTE) HORAS/AULA NA REDE MUNICIPAL ANTES DA CONCLUSÃO DO PAD. DANOS MORAIS. 1. Cinge-se a controvérsia acerca da regularidade do exercício de dois cargos de magistério, quando a contabilização de

ambas as cargas horárias perfazem um total de 80 (oitenta) horas semanais, assim como a supressão das aludidas horas/aula, antes do término do processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar a licitude ou não dos cargos, como também a condenação do Município de Batalha em danos morais. 2. Assevera o art. 37, XVI, CF/88, o direito de cumulação de dois cargos de magistério, todavia, a própria Constituição estabelece uma restrição a este direito, que é a compatibilização desses horários. 3. Pela Lei Municipal de Batalha, nº 699/2010, infere-se que a jornada de trabalho do professor é composta tanto das horas-aula como das horas-atividade, não havendo razão para se falar em possibilidade de compatibilizar apenas as horas em classe, já que ambas integram a mesma jornada. 4. No caso em debate, não se faz compatível as jornadas de trabalho da primeira apelante na rede municipal e estadual, vez que somam 80 (oitenta) horas semanais, estando inclusas as horas-aula e horas-atividade componentes da jornada de trabalho, não tendo como garantir que permanecerá a eficiência dos serviços prestados ou a disponibilidade de tempo para o exercício efetivo de tais atividades extraclasse. 5. Embora haja legalidade e motivação da Administração em reduzir a jornada da primeira apelante e por corolário seus vencimentos, tal redução não poderia se efetivar antes do término do processo administrativo correspondente, sendo devido o pagamento à parte autora dos meses de fevereiro, março e abril. 6. No tocante ao dano moral, não há o que se questionar, pois o servidor foi abruptamente privada de seus vencimentos, antes da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a exata finalidade de apurar o exercício ilegal de cargos públicos ante a sobreposição de horários. 7. Resta comprovada a responsabilidade objetiva do Município, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88, assim o arbitramento do valor da indenização não deve ser tão ínfimo que não sirva de repreensão, mas tampouco demasiada que possa proporcionar enriquecimento sem caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, a indenização por danos morais arbitrada atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante. 8. Recursos de Apelação conhecidos e improvidos, para que se mantenha a sentença em todos os seus termos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.

11.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002684-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002684-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: OSÉLIA PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001690-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001690-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ANTONIO LUIS RIBEIRO MOURA E OUTROS

ADVOGADO(S): WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE (PI009639)

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): BOLIVAR FERREIRA COSTA (BA005082) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MOTIVO PARA SUSPENSÃO OU NULIDADE DO CONTRATO. RECURSO IMPROVIDO. O não cumprimento de cláusulas contratuais não caracteriza, por si só, motivo para suspensão ou nulidade do contrato, como pugnam os Agravantes, mas a aplicação das medidas previstas nos arts. 32 e seguintes da Lei nº 8.987/95, como aplicação de multa ou mesmo caducidade contratual, que difere sobremaneira do instituto da nulidade, consistente em vício presente desde o nascedouro do acordo.

Recurso Improvido

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

11.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004785-4

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.004785-4

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BV Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros.

Embargada: Maria Cristina de Jesus.

Advogado: Diego Nogueira Portela (OAB/PI nº 7.442).

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DO VOTO - EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. No presente caso o embargante impugnou especificamente parte do fundamento do acórdão, limitando-se a alegar de forma eventual contradição no decisum. 2. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 3. No corpo do voto consta o valor de

R\$1.000,00 (mil reais), enquanto que na parte dispositiva, consta o valor de R\$ 3.000,00 (3mil reais). Assim, reconheço e corrijo a contradição, no voto, onde se lê R\$ 1.000,00 (mil reais), leia-se R\$ 3.000,00 (três mil reais). 4.Existindo vício caracterizador da interposição dos embargos declaratórios (contradição), resta demonstrada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer e corrigir a contradição existente. Assim, no voto, onde se lê: R\$ 1.000,00 (mil reais), leia-se R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem atribuir efeitos infringentes ao julgado.

11.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006817-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2011.0001.006817-0

Origem: Teresina-PI/ 3ª Vara Cível de Teresina-PI

Embargante: Ivan Coelho dos Santos

Defensor: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: Banco Finasa S/A

Advogado: Alessandro Andrade Spíndola (OAB/PI nº 4.4485) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, ART.2º,§2º DL 911/69-ERRO MATERIAL CONFIGURADO - VÍCIO SANADO - RECURSO PROVIDO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023 do CPC, logo o recurso é tempestivo. 2. Considerando que há erro material no conteúdo do voto, impõe-se a sua correção. Destarte, deve ser suprida a omissão apenas com efeito integrativo, sem alteração do julgado. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, para dar-lhes provimento, sem efeitos modificativos, apenas para sanar erro material apontado.

11.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008752-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008752-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: VELEIRO AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTRO

AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL (DF003819)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO JÁ TRANSITADO EM JULGADO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA - JUNTADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Tendo em vista que a parte agravante juntou aos autos os documentos obrigatórios e facultativos, essenciais à compreensão da controvérsia, como exigia o então vigente art. 525, I e II do CPC/1973, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso. 2. Na esteira do STJ, "transitada em julgado a decisão condenatória, as questões ali definidas não comportam novas discussões na fase de execução, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada" (STJ, AgRg no REsp 1171478/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011). 3. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão exequenda, o prosseguimento do cumprimento de sentença definitivo é medida imperativa, devendo o juízo prosseguir com as medidas necessárias à satisfação do crédito. 4. Recurso provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela rejeição da preliminar suscitada para conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos requeridos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006875-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006875-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: LUIZ QUIRINO PETECK E OUTROS

ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (PR018294) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): VALÉRIA ARRUDA DA PONTE LOPES (CE017482) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CITAÇÃO VÁLIDA. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AUSENTE. MANUTENÇÃO DA LIMINAR. SUSPENSIVIDADE NEGADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Não se comprovou nos autos que a remessa para outro Estado provocará lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes, haja vista que todos os Juízos do território nacional detêm meios para a realização dos atos processuais necessários ao deslinde do feito. Efeito Suspensivo Indeferido. Recurso conhecido e improvido. Decisão agravada mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 1746/1749. O Ministério Público Superior emitiu parecer às fls. 1731/1743, requerendo a conversão do feito em diligência para que a parte recorrente seja intimada a suprir o preparo que foi pago a menor, bem como a manifestação desta Relatoria acerca da concessão do efeito suspensivo.

11.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007201-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007201-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL



ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
APELADO: MARIA ROSA DA ROCHA CARDOZO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006456-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006456-1

ORIGEM: VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA/ PROC. Nº 0007448 10.2006.8.18.0140

EMBARGANTE: SEBASTIÃO ROCHA LEAL JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO (OAB/PI Nº 298/55) E OUTROS

EMBARGADO: ANA DE JESUS SANTOS MARTINS E OUTROS

ADVOGADO: MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. 1- Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios, resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 2- Estando o Acórdão Embargado devidamente fundamentado, são inadmissíveis os embargos que pretendem reabrir, pela terceira vez, a discussão da matéria, impedindo, injustificadamente, o término do processo. 3- Embargos de Declaração rejeitados com advertência de que a reiteração de embargos protelatórios implicará a imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido desde a data da distribuição, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73. 4- Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar os Terceiros Embargos Declaratórios, advertindo-se que a reiteração de embargos protelatórios implicará a imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido desde a data da distribuição, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73.

11.27. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006946-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2011.0001.006946-0

Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Embargante: José Gonçalves Saraiva.

Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques (PI007902A) e Outros.

Embargado: Estado do Piauí.

Advogado: João Eulálio de Pádua Filho.

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003456-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003456-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: M. P. E. P.

REQUERIDO: A. A. R.

ADVOGADO(S): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (PI008382)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS - INTERESSE DE MENOR - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INCISO I, DO ART. 82 DO CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE EM OBEDEIÊNCIA AO ART. 246 DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1. Quando a ação versa sobre alimentos com interesse de menor e conforme dicção do art. 82 do Código de Processo Civil é obrigatório a intervenção ministerial no caso em tela. 2. É prerrogativa do Ministério Público intervir no processo sendo a ele concedida vistas dos autos e intimação de todos os atos do processo, sob pena de nulidade em obediência ao art. 246 do CPC. Decisão desconstituída.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a nulidade da sentença judicial e que sejam remetidos os autos ao Ministério Público de primeiro grau, para que possa haver o prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007764-4**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.007764-4****Origem:** Fronteiras / Vara Única**Embargante:** FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO**Advogados:** Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro**Embargado:** BANCO BMG S/A**Advogado:** sem representação nos autos**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DO JUIZ PARA JUNTADA DE DOCUMENTO - NÃO CUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Considerando que a autora não cumpriu a determinação do juiz para que juntasse os extratos requeridos, tampouco interpôs qualquer recurso contra aquele comando judicial, resta operada a preclusão e, assim, afigura-se correto o indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem julgamento de mérito. 2. Embargos que pretendem rediscussão da matéria já decidida. 3. Improvimento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005239-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005239-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME

ADVOGADO(S): ARISTEU RODRIGUES NUNES (PI003892B)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, COM BASE NAS NUANCES DO CASO CONCRETO. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, o Embargante alega que o acórdão embargado não apresentou situação plausível para excepcionar a ordem de preferência legal da penhora prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80. 3. Contudo, o acórdão embargado consignou expressamente os motivos pelos quais foi autorizada a penhora do faturamento da empresa. Isto porque "[...] a penhora dos estabelecimentos comerciais da empresa individual resultaria em prejuízo irreversível à atividade empresarial em si e a todos que com ela mantém relação (funcionários, credores, clientes, etc)". 4. Inexistindo os vícios do art. 1.022, do CPC, e tendo o presente recurso como objetivo a rediscussão de matérias julgadas à exaustão no acórdão embargado, o recurso há de ser rejeitado. 5. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionado o artigo 11, da Lei nº 6.830/80.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionado art. 11, da Lei nº 6.830/80, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

11.31. AGRAVO Nº 2018.0001.003472-5

AGRAVO Nº 2018.0001.003472-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)

REQUERIDO: ELAINE VITÓRIA FERREIRA RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. AUTOR QUE DETÉM LIVRE PODER DE ESCOLHA CONTRA QUEM AJUIZAR A AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ AFASTADA. DESNECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AFASTADA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, não há que se falar em omissão do acórdão embargado. Isto porque o acórdão analisou expressamente as questões alegadas, entendendo: i) ser desnecessária a citação da União e do Município como litisconsortes passivos necessários; ii) pela competência da justiça estadual para processar e julgar a presente demanda; iii) pela responsabilidade solidária da União, do Estado e do Município quanto ao fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pessoas necessitadas. 3. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 4. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 2º, 6º, 23, inciso II, 109, inciso I, 167, incisos II, VII e VIII, 196 e 198, inciso II e §§1º e 2º, todos da Constituição Federal; art. 113, §2º, art. 115, ambos do

Código de Processo Civil; art. 7º, 16, 17 e 18, todos da Lei nº 8.080/90, e a Portaria nº 3916/1998 do Ministério da Saúde, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar questionados os artigos 2º, 6º, 109, I, 167, II, VII e VIII, 196 e 198, II e §§1º e 2º da CF, arts. 113, 115, parágrafo único, 373, 464 a 480, e 485, VI, do CPC/2015, arts. 7º, 16, 17 e 18 da Lei nº 8.080/90 e arts. 1º, 6º, §5º, 10 e 19 da Lei nº 12.016/2009 e a Portaria nº 3916/1998 do Ministério da Saúde, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

11.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006309-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006309-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI5185)

REQUERIDO: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(S): MARCELO DE ASSIS GUERRA (RJ62514) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. O prazo recursal para a interposição do recurso conta-se a partir da intimação do advogado, através da publicação do julgado, considerando-se publicado no primeiro dia útil posterior à data da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Piauí. 2. No caso do Estado do Piauí, a intimação deve ser pessoal, nos termos do art. 183, §1º, do CPC, realizada por meio da remessa dos autos. 3. No caso em apreço, os autos foram enviados à Procuradoria Geral do Estado do Piauí em 23/08/2019 (sexta-feira), de modo que o prazo para interposição dos Embargos de Declaração teve início em 26/08/2019 (segunda-feira), nos termos do art. 224 c/c art. 231, VIII, ambos do CPC. 4. Considerando-se a contagem do prazo em dias úteis e em dobro, nos termos do art. 219 c/c art. 183, caput c/c art. 1.023, caput, todos do CPC, o prazo de 10 dias úteis findou-se em 06/09/2019, ao passo que os Embargos de Declaração foram opostos somente em 09/09/2019, fora, portanto, do prazo legal. 5. Ausência de comprovação, pela Fazenda Pública, de feriado local. 6. Nessa ordem de ideias, os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos, em virtude da intempestividade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, vez que intempestivos, restando prejudicada a análise de mérito, na forma do voto do Relator.

11.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010998-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010998-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA

ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTRO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE DA POLÍCIA E DE PROFESSOR. NATUREZA TÉCNICA DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. POSSIBILIDADE. ART. 37, XVI, "B", DA CF. JURISPRUDÊNCIA DO TJPI. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, "b", fixa como exceção à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico. 2. Verifica-se que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, no entanto, estabelece 03 (três) exceções: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. No caso em debate, cabe a análise da exceção prevista na alínea "b", qual seja, "a de um cargo de professor com outro técnico ou científico", tendo em vista que o impetrante ocupa o cargo de agente de polícia civil com o de professor. 3. Neste contexto, importa salientar que para a verificação da possibilidade de acumulação de um cargo de professor com outro cargo público se faz indispensável o preenchimento de 02 (dois) requisitos, quais sejam, a natureza técnica ou científica do cargo e a compatibilidade dos horários para o exercício de ambos. 4. Assim, no que se refere a natureza do cargo de agente de polícia civil, constata-se que se exige do servidor a formação em nível superior, nos termos do art. 25, VI, da LC 37/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), bem como a aprovação no curso de formação para ingresso (art. 26, II, da LC 37/2004), no qual o servidor obtém conhecimentos profissionais especializados para o exercício da função policial, como manuseio de arma de fogo, procedimento de investigação criminal, de conservação do local do crime e de coleta de prova. 5. Dessa forma, resta evidenciado que para o exercício do cargo de agente de polícia civil do Estado do Piauí se exigem conhecimentos técnicos específicos, os quais o servidor, devidamente, aprovado em concurso público, obtém por meio de curso de formação, promovido pelo próprio Estado do Piauí, o que, de fato, o caracteriza como cargo público de natureza técnica. 6. Ademais disso, no que se refere ao segundo requisito, compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos públicos, o Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1661930/RJ, julgado em 02.05.2017, "fixou como jornada máxima razoável 60 (sessenta) horas semanais", o que não se constatou no caso em deslinde, tendo em vista que o impetrante possui, no cargo de professor, a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e, no cargo de agente de polícia do Estado do Piauí, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que contabiliza 64 (sessenta e quatro) horas semanais. 7. De fato, o Superior Tribunal de Justiça tinha o entendimento firmado de que acumulação de 02 (dois) cargos públicos somente se fazia lícita se houvesse compatibilidade de horário, restringida a carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais. 8. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça reviu a sua jurisprudência quanto ao tema, notadamente de modo que passou a acompanhar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmada no sentido de que "a acumulação de cargos públicos de profissionais da área da saúde prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal" (STF, AgRg no RE 1.094.802, Rel. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 24/05/2018). 9. Embora o posicionamento do Supremo Tribunal Federal se atenha, especificamente, ao caso de acumulação de dois cargos públicos de profissionais da área da saúde, o entendimento, também, aplica-se ao acúmulo de cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, tendo em vista que o argumento utilizado pela Corte Constitucional, qual seja, a inexistência na Constituição Federal de um requisito que limite o máximo de jornada de trabalho semanal exercida pelo servidor nos dois cargos públicos ocupados, alcança todas as exceções previstas na Constituição Federal, no que toca à vedação de acumulação de cargos públicos. 10. Em outras palavras, inexistente na Constituição Federal qualquer requisito que limite a jornada máxima em 60 (sessenta) horas semanais, para o exercício simultâneo dos cargos públicos de professor e de outro de natureza técnica, motivo pelo qual não há se falar, in casu, em incompatibilidade de horários entre o exercício do cargo de agente de polícia civil do Estado do Piauí e de professor estadual. 11. Dessa forma, em consonância com a jurisprudência consolidada no STF e

no STJ, o único requisito estabelecido para a acumulação de cargos de professor com outro de natureza técnica é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo o cumprimento deverá ser aferido pela Administração Pública, o que não ocorreu nos autos, uma vez que o Estado do Piauí não demonstrou a incompatibilidade de horários entre o exercício do impetrante no cargo de professor da rede estadual de ensino e no de agente de polícia civil do Estado do Piauí, mas, pelo contrário, o impetrante comprovou a compatibilidade de horários entre os dois cargos, por meio de contracheques e termos de posse juntados aos autos, o que comprova a possibilidade do exercício simultâneo dos dois cargos públicos. 12. Segurança Concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança, bem como conceder a segurança pretendida, no sentido de declarar a legalidade da acumulação, exercida pelo impetrante, no cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o cargo de agente de polícia civil do Estado do Piauí, bem como determinar a permanência do impetrante nos referidos cargos públicos exercidos por ele, na forma do voto do Relator.

11.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010269-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010269-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS

ADVOGADO(S): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES (PI4917) E OUTROS

REQUERIDO: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ-PROCON/MP/PI

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA FEBRABAN. DESNECESSIDADE DE NOVA AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE ASSEMBLEIA. PRECEDENTES. CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DOS DIREITOS AO RESSARCIMENTO DOS DANOS PATRIMONIAIS SUPOSTADOS PELO CONSUMIDOR POR CONTA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, VI E 14, §1º DO CPC. OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO. RECURSO DO MP/PI PROVIDO. 1. No caso sub examine, a imputação do crime de desobediência para o caso de descumprimento da sentença não exige, por lei, o requerimento das partes, já que tal medida visa, tão somente, assegurar o pleno cumprimento da ordem judicial, situando-se no âmbito das medidas que podem ser tomadas ex officio pelo magistrado, sendo amplamente adotada na praxis forense como providência coercitiva visando o cumprimento de obrigação de fazer. 2. "No que diz respeito à legitimidade ativa da Associação, a jurisprudência do STJ entende que tais entes possuem legitimidade para defesa dos direitos e dos interesses coletivos ou individuais homogêneos, independentemente de autorização expressa dos associados" (REsp 1796185/RS). 3. Dessa maneira, por se tratar de regime de substituição processual, a autorização para defesa dos interesses coletivos judicialmente - ativa ou passivamente - basta que no próprio ato de criação da associação conste tal objetivo institucional, na forma como ocorre no art. 2º, §2º do Estatuto Social da FEBRABAN, sendo desnecessária nova autorização. 4. Existindo direitos difusos de consumidores da cidade de Teresina a serem tutelados, a ação civil pública sub examine é cabível, nos termos do art. 4º da Lei Federal 7.347/1985. 5. Partindo da premissa de que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições bancárias" (Súmula 297 do STJ), e considerando a conduta lesiva presenciada pelos fiscais do PROCON/PI, aplica-se ao caso o direito básico do consumidor previsto no art. 6º, VI do CDC, segundo o qual o consumidor tem direito a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. 6. In casu, se trata de verdadeiro defeito na prestação do serviço, visto que os consumidores não tiveram acesso, durante o período indicado na exordial, a um serviço bancário de qualidade, que chegou a ocasionar expressivos danos de cunho patrimonial a alguns dos usuários, nos termos do art. 14, §1º do CDC. 7. Recurso conhecido e improvido. 8. Em relação ao recurso proposto pelo MP/PI, considerando que o art. 42, parágrafo único do CPC preceitua que "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável" (art. 42, p.u. do CDC), e que restou comprovada a ocorrência de casos de cobrança indevida de encargos financeiros, é cabível a condenação da FEBRABAN - e, conseqüentemente, dos seus associados - em ressarcir os consumidores nos danos patrimoniais difusos ora em análise. 9. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambas as Apelações interpostas, mas negar provimento ao recurso interposto pela FEBRABAN, ao passo que concedem provimento, tão somente, à Apelação ajuizada pelo MP-PI para que faça constar no dispositivo da sentença também a condenação da FEBRABAN ao ressarcimento dos prejuízos suportados pelos consumidores da capital, na forma do voto do Relator.

11.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001780-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001780-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSE RIBAMAR DA COSTA ASSUNCAO

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTRO

IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO DISCIPLINAR, EQUIPARADA A CRIME. INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL, PREVISTO NA LEI PENAL, ANTE A AUSÊNCIA DE AÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL, PREVISTO PARA A PENA DE CENSURA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA DIVERSA DE CENSURA. PROBABILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 (QUATRO) ANOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. 1. Ainda a comissão processante tenha deliberado pela instauração de Procedimento Investigatório Criminal - PIC contra o Impetrante, a fim de averiguar o cometimento de eventual crime, não resta comprovado, nos autos, a existência de Ação Penal, em face do Impetrante, que tenha o intuito de apurar esses fatos, supostamente, criminosos, o que, de fato, em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, impede a aplicação do prazo prescricional, prevista no Código Penal, ao referido fato punível no âmbito administrativo, de modo que deve ser observado o prazo prescricional estabelecido na legislação administrativa local. 2. Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que a conduta criminosa praticada fora do âmbito do trabalho, revestida de publicidade, escândalo e gravidade, ofende os valores sociais e morais, de modo que poderá sujeitar o agente público à demissão por incontinência pública, motivo pelo qual o prazo prescricional aplicável ao caso seria de 4 anos, de acordo com o disposto no art. 162, III da Lei Orgânica do Ministério Público. 3. Portanto, considerando a possibilidade de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar por pena diversa de censura, como, por exemplo, de demissão ou mesmo a disponibilidade, com prazo prescricional de 04 (quatro) anos, com o início no dia do cometimento da falta funcional, julgo, neste momento, pela ocorrência de prescrição, tendo em vista que o fato investigado ocorreu em 13.12.2013, de modo que a pretensão punitiva administrativa restou prescrita em 13.12.2017. 4. Segurança concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandamus em epígrafe, e, no mérito, conceder a segurança vindicada pelo Impetrante para determinar o arquivamento do PAD em exame por conta da ocorrência da prescrição punitiva administrativa, na forma do voto do Relator.

11.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013578-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013578-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA NECI DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SUCESSIVAMENTE RENOVADA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. GERAÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS, DENTRE OS QUAIS O DIREITO AO LEVANTAMENTO DO FGTS. PRECEDENTES DO STF. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONFORME DIRETRIZES FIRMADAS NO ARE Nº 709.212 DO STF (TEMA 608). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. O Embargante alega que o FGTS não é devido aos servidores temporários. Contudo, conforme precedentes do STF, ainda que a contratação temporária sucessivamente renovada seja declarada nula, há a legítima produção de efeitos jurídicos, dentre os quais destaca-se o levantamento do FGTS, nos termos do art. 19-A, da Lei nº 8.036/90. 3. Ademais, afirma o Embargante que deve incidir a prescrição quinquenal do art. 1º, do Decreto nº 20.910/32. Tal alegação, entretanto, não merece guarida, tendo em vista as diretrizes firmadas pelo STF por ocasião do julgamento do ARE 709.212. 4. No caso em discussão, a ausência de depósito ocorreu antes do julgamento do ARE 709.212. Além disso, se na presente data (agosto de 2020) já transcorreram 26 (vinte e seis) anos do prazo prescricional - considerando-se a instituição do regime jurídico no Estado do Piauí no ano de 1994 e a ausência de depósito do FGTS a partir desta data -, bastarão mais 04 (quatro) anos para que se opere a prescrição (tempo inferior, portanto, ao prazo quinquenal). 5. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 7º, III, e o art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal; e o art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 7º, III, e o art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal; e o art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

11.37. AGRAVO Nº 2018.0001.004297-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004297-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. AUTOR QUE DETÉM LIVRE PODER DE ESCOLHA CONTRA QUEM AJUIZAR A AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ AFASTADA. DESNECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AFASTADA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, não há que se falar em omissão do acórdão embargado. Isto porque o acórdão analisou expressamente as questões alegadas, entendendo: i) ser desnecessária a citação da União e do Município como litisconsortes passivos necessários; ii) pela competência da justiça estadual para processar e julgar a presente demanda; iii) pela responsabilidade solidária da União, do Estado e do Município quanto ao fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pessoas necessitadas. 3. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 4. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 2º, 6º, 23, inciso II, 109, inciso I, 167, incisos II, VII e VIII, 196 e 198, inciso II e §§1º e 2º, todos da Constituição Federal; art. 113, §2º, art. 115, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, 16, 17 e 18, todos da Lei nº 8.080/90, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 2º, 6º, 23, inciso II, 109, inciso I, 167, incisos II, VII e VIII, 196 e 198, inciso II e §§1º e 2º, todos da Constituição Federal; art. 113, §2º, art. 115, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, 16, 17 e 18, todos da Lei nº 8.080/90, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

11.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002992-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002992-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): GLEBSON DE SOUSA LESSA (MA009562) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONDENANDO O MUNICÍPIO A INDENIZAR A SERVIDORA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA REINTEGRAÇÃO. PEDIDOS DISTINTOS, QUE LEVAM À INOPONIBILIDADE DA COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO TRABALHISTA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 QUE TEM POR TERMO INICIAL A DATA DO DESLIGAMENTO. DESVINCULAÇÃO QUE SE DEU EM 1992 E AÇÃO QUE FOI AJUIZADA SOMENTE EM 2010. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E DECLARAR PRESCRITO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. 1. Consoante os arts. 224 e 231, VIII, ambos do Código de Processo Civil, tendo sido intimado o representante legal da Fazenda Pública mediante carga dos autos, começa-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil seguinte à data da carga. Assim, opostos os embargos de declaração dentro do prazo recursal, afasta-se a tese de intempestividade. 2. Embargante que alega incidir a coisa julgada formada na Reclamação Trabalhista anteriormente ajuizada pela Embargada. Analisando detidamente os autos, verifica-se que não há coisa julgada, porquanto a reclamação trabalhista se limitou a condenar o Município ao pagamento de verbas salariais, sem analisar, contudo, a reintegração. A presente demanda e a reclamação trabalhista, portanto, veiculam pedidos distintos. 3. Direito à reintegração da servidora que teve por termo inicial a data do desligamento, que se deu em 1992. A ação de reintegração, por sua vez, foi ajuizada somente em 2010, muito além do prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Evidente, assim, a ocorrência da prescrição quinquenal. 4. A parte Embargada, assim, não faz jus à reintegração ao seu posto de trabalho e, por via de consequência, ao pagamento do salário e outros direitos relativos ao período em que ficou afastada do serviço. 5. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, a fim de reformar o acórdão embargado e declarar prescrito o pedido de reintegração formulado pela Autora, ora Embargada, e para considerar prequestionados o art. 267, V do CPC/73; art. 141, art. 374, II e III, art. 485, V, art. 492, todos do CPC/2015; art. 5º, XXXVI, art. 37, II, e art. 41, todos da CF/88; art. 19 da ADCT; art. 1º do Decreto Lei nº 20.910/32, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, ACOLHENDO-OS, a fim de reformar o acórdão embargado e declarar prescrito o pedido de reintegração formulado pela Autora, ora Embargada. Ademais, consideram-se prequestionados o art. 267, V do CPC/73; art. 141, art. 374, II e III, art. 485, V, art. 492, todos do CPC/2015; art. 5º, XXXVI, art. 37, II, e art. 41, todos da CF/88; art. 19 da ADCT; art. 1º do Decreto Lei nº 20.910/32, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005032-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005032-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.) E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO LALONI TRINDADE (SP086908) E OUTROS

APELADO: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.) E OUTRO

ADVOGADO(S): RUI ROLLA ESPIMDOLA (RS077430) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Compulsando os autos, verifico a existência de termo de acordo firmado entre as partes (evento n.º 114), desta forma deixo de apreciar o Recurso Especial interposto (evento n.º 61), ao passo que determino a remessa dos autos ao Relator originário, para as providências de sua competência.

12.2. REVISÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002328-4

REVISÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002328-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ÁLVARO LEBRE NETO

ADVOGADO(S): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (PI000167A) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

13.1. Publicação de Acórdão

Apelação Criminal nº 0714907-25.2019.8.18.0000

Processo de Origem nº 0025872-95.2009.8.18.0140

Apelante: Francisco de Sousa Lira (OAB/PI nº 1263)

Paciente: Antônio Francisco de Sousa

Apelado: Ministério Público do estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEBIDA COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, DO CP) - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - NÃO INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - "Aplica-se o princípio da fungibilidade à apelação interposta quando cabível o recurso em sentido estrito, desde que demonstrada a ausência de má-fé, de erro grosseiro, bem como a tempestividade do recurso". Edição 66 do Informativo "Jurisprudência em Teses" do STJ.

2 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação e, portanto, basta o convencimento da materialidade do crime e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, sendo-lhe vedado o exame aprofundado do mérito, sob pena de usurpação da competência do Júri. Precedentes;

3 - Neste momento processual, admite-se a absolvição sumária somente quando a vertente defensiva estiver revestida de produção probatória plena, robusta e incontroversa, ou seja, diante de um conjunto probatório unívoco, sem qualquer dúvida acerca da tese invocada, sob pena de usurpação da competência do Conselho de Sentença. Precedentes;

4 - Compete ao Tribunal do Júri (juiz natural dos crimes dolosos contra a vida) o exame aprofundado de ambas as teses (acusatória e defensiva), nos termos do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal sendo, portanto, vedado a este órgão modificar a imputação veiculada na decisão de pronúncia.

5 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 a 28 de AGOSTO de 2020.

14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

PRECATÓRIO Nº 0709086-49.2018.8.18.0000

REQUERENTE: MARIA ROSA DE MOURA SOARES

ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLA MARIAH GALENO DE MELO LEAL - OAB/PI6887

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

" Vistos, etc.

Considerando os cálculos realizado pela Contadoria desta Coordenadoria de Precatórios para pagamento do precatório, **intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os mesmos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.**

Teresina, 31 de agosto de 2020.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência"

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Em Teresina, 02 de setembro de 2020

14.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0801885-47.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): ANTONIO DE SOUSA LIMA

RÉU(S): Eventuais Intessados

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0801885-47.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível**, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, O Sr. **ANTÔNIO DE SOUSA LIMA, brasileiro, em união estável, agricultor, portador do CPF nº 239.961.373-20, residente e domiciliada nesta cidade. CEP. 64.212.800 de UM TERRENO, localizado na Rua de Acesso, SN, Bairro São Pedro, Parnaíba/PI**, com área total de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), e um perímetro de 140 (cento e quarenta metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia**, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 2 de setembro de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 2 de setembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012803-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MARCÍLIO PORTELA DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA (PI009395) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DECISÃO/DESPACHO

"... Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte Embargada, por seu representante judicial para, no prazo, querendo, apresentar impugnação.

Teresina/PI, 16 de março de 2020.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de setembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012130-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GUILHERME CUNHA DE ALMEIDA AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO (DF016467) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

"... Determino a intimação do impetrante para ciência e eventual manifestação sobre as preliminares suscitadas pelo Estado do Piauí, bem como para que complemente as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 485, I, do CPC.

Teresina/PI, 01 de julho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de setembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002796-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE
ADVOGADO(S): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (PI015071)
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DECISÃO/DESPACHO

"Intimem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, fls. 339/340.

Teresina/PI, 05 de março de 2020.

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de setembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.005961-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR (PI005251)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0005961-85.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.005961-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina/PI, 03 de setembro de 2020.

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.013456-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: KARINA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (PI011619)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0013456-49.2017.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2017.0001.013456-9

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 03 de setembro de 2020.

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.006891-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA (PI001759)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0006891-06.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.006891-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 03 de setembro de 2020.

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.001991-8

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JUSCINEIDE DE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0001991-09.2018.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2018.0001.001991-8

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 03 de setembro de 2020.

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**16.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0815820-26.2017.8.18.0140****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0815820-26.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Oferta, Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA**INTERESSADO:** ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.631.802 SSP/PI, CPF 600.336.603-60, nos autos do Processo nº 0815820-26.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 787.952 SSP/PI, CPF: 105.547.183-91, residente e domiciliada no Conjunto Raimundo Portela S/N, Quadra 40, Lote 14 C, Bairro Promorar, CEP 64.027-100, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 2 de setembro de 2020.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****16.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROC. Nº 0019568-07.2014.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0019568-07.2014.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**INTERESSADO:** SILVIA MARIA RIBEIRO ALVES**INTERESSADO:** THIAGO KESLLEY RIBEIRO ALVES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- 3ª publicação**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de THIAGO KESLLEY RIBEIRO ALVES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 044.901.043-08, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, nos autos do Processo nº 0019568-07.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **SILVIA MARIA RIBEIRO ALVES**, brasileira, divorciada, desempregada, CPF nº 498.625.023-04, residente e domiciliada na Rua Dois, 1842, Vila monte Alegre, Bairro Santa Maria da Codipi, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 14 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DE PAIVA SALES**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI****16.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0813096-49.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** DALTON DA COSTA ANDRADE**REQUERIDO:** ANTONIO DE PADUA PORTELA ANDRADE**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- 1ª PUBLICAÇÃO**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE PADUA PORTELA ANDRADE**, brasileiro, portador da RG Nº 100.447 e CPF Nº 067.032.083-87, nos autos do Processo nº 0813096-49.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **DALTON DA COSTA ANDRADE**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG Nº 1872854, CPF Nº 830.487.903-49, com endereço à rua Desembargador Adalberto Correia Lima nº 2584, apto 302, Planalto Teresina-PI., o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 2 de setembro de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**16.4. Edital de intimação 0802073-04.2020.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0802073-04.2020.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** SERGIO RICARDO VILA NOVA VIANA DE SOUZA, MICHELLE FERREIRA E SILVA**AVISO DE INTIMAÇÃO****Da Sentença**

Ante o exposto e de acordo com o art. 226, § 6º da Constituição Federal e, contando o pedido com a concordância do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação para, **decretar o divórcio do casal**, extinguindo-se o vínculo patrimonial e o casamento Entre **SÉRGIO VILA NOVA**

VIANA DE SOUSA e MICHELLE FERREIRA E SILVA, NOS TERMOS DO ART. 1.571 DO CÓDIGO CIVIL.

Outrossim, homologo ainda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado entre o casal, relativos aos alimentos, guarda e direito de visitas em favor do filho menor do casal, em todos os seus termos, com fundamento no art. 487, III, b do CPC.

P. R. I.

Considerando que é defeso Recurso **quando ocorre transação(Art.1.000 ,NCPC), sendo o Trânsito em Julgado da sentença automático com a homologação**, proceda-se as devidas averbações junto ao cartório competente, se necessário expedindo-se os mandados respectivos. Cumpridas as formalidades de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado.

16.5. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0012403-16.2008.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: BANCO PAN

REU: DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intimem-se as procuradoras da parte Autora, Dra. KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA, OAB/CE nº 21331 e Dra. LILIANA PEREIRA DA SILVA, OAB/BA nº 33911, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como, ficam intimadas do dispositivo da sentença, cujo teor dispõe: " DO ABANDONO DO PROCESSO Da análise dos autos, afere-se que o(a) requerente não cumpriu a determinação que lhe fora feita, muito embora tenha sido intimado(a) pessoalmente para tal intento. Conforme constata-se na certidão do Id 8184615, a parte autora foi intimada pessoalmente em 17 de janeiro de 2020, todavia, até a presente data não apresentou nenhuma manifestação, de modo que diante do abandono da causa pela autora por mais de 30 dias, não existe outro meio, senão a extinção do processo, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. Ressalte-se, ainda, que não houve contestação da parte contrária, portanto a extinção do feito independe de requerimento do réu. Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA (PI), 7 de agosto de 2020. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juiz de Direito em substituição".

teresina-PI, 3 de setembro de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.6. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0012549-28.2006.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Evição ou Vício Redibitório]

INTERESSADO: FRANCISCO BENVINDO ITALIANO

INTERESSADO: ALEMANHA VEICULOS LTDA., VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intime-se o procurador da parte Autora, Dr. SILAS BENVINDO DA SILVA, OAB/PI nº 4192, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como, fica INTIMADO da decisão, cujo teor dispõe: " DECISÃO Vistos em decisão saneadora. Compulsando os autos, verifico que ao contestar ação, a ré Volkswagen do Brasil Ltda. alegou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, uma vez que não poderia vir a ser responsabilizada por falha na prestação de serviço realizada pela concessionária Alemanha Veículos Ltda. Sustenta que a petição inicial é inepta, ao argumento de que os pedidos são genéricos e a narrativa fática é deficiente. Por fim, discorreu que o autor não poderia postular em juízo a substituição do veículo, uma vez que o mesmo é alienado fiduciariamente em favor da instituição financeira financiadora. Quanto ao mérito, aduziu sobre a inexistência de defeito de fabricação e consequentemente de dano a ser indenizado, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos do autor (fls. 69/102 do Id 7183983). Tendo em conta, pois, que as referidas preliminares não foram apreciadas, passo a sanear e organizar o processo, nos termos do art. 357, do CPC. Decido. DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR Desacolho a presente alegação de ilegitimidade ativa do autor, posto que a circunstância do veículo se encontrar alienado fiduciariamente ao banco credor não obsta a possibilidade de quem o possui reclamar em juízo acerca de eventuais vícios do produto, uma vez que subsiste a expectativa de futura consolidação da posse em propriedade. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS REQUERIDAS ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. E VOLKSWAGEN DO BRASIL Para análise desta preliminar, faz-se necessário esclarecer, de início, a diferença entre vício do produto/serviço e defeito do produto. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, ocorrerá vício do produto ou serviço quando verificar-se que o mesmo não apresenta a qualidade ou quantidade que se espera, conforme o divulgado na embalagem, rótulo e afins, nos termos dos arts. 18 e 19 do CDC. Nesta hipótese, fabricante e fornecedores respondem solidariamente, conforme elucidado na jurisprudência de vanguarda. *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C IDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR. VÍCIO NO PRODUTO - ÔNUS DA PROVA - NÃO INVERSÃO - OBRIGAÇÃO DA PARTE AUTORA. - A responsabilidade pelo vício do produto é solidária entre o fabricante e o fornecedor do produto. - Embora a responsabilidade seja objetiva, o alegado vício deve ser cabalmente comprovado pela parte autora, exceto quando houve prévia inversão do ônus da prova.*(TJ-MG - AC: 10352130019925001 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 04/07/2017, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/07/2017) Por sua vez, ocorrerá defeito do produto quando houver uma falha no atendimento do dever de segurança imputado aos fornecedores de produtos e serviços. Nos termos do art. 12 do CDC, a responsabilidade será do fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador. No caso concreto, o requerente sustenta a existência de vício do produto e do serviço, de modo que a responsabilidade nestas circunstâncias recairá, caso devidamente comprovada, solidariamente entre fabricante e fornecedor. Rejeito, pois, a supracitada preliminar. DA INÉPCIA DA INICIAL Embora a narrativa dos fatos tenha ocorrido em apertada síntese, depreende-se, segundo a tese do autor, que o dano material tem por fundamento as despesas com transporte, tais como táxi, que foram pendidas durante o período em que o veículo estava na oficina. Assim, dos fatos decorre logicamente o pedido, de forma que não vislumbro nenhuma das causas de inépcia da inicial. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO Rejeitas as preliminares, o próximo passo seria a delimitação das questões de fato sobre as quais recairia a atividade probatória: a) existência dos vícios e defeitos no veículo; b) em existindo, se estes decorreram de algum defeito de fabricação ou mau uso do autor; c) a presença dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil e da indenização por dano moral. Desde logo, verifico que as rés pleitearam a realização de uma perícia no veículo, ocorre que até a presente data, não fora localizado nenhum profissional que pudesse empreender tal análise. Não obstante, como se não bastasse o grande lapso temporal entra a aquisição do bem e a presente decisão, o que, por si só, já seria suficiente para colocar em cheque a necessidade e a própria validade de tal perícia, constatei, após pesquisa pelo sistema RENAJUD, que o automóvel objeto desta ação atualmente se encontra em nome de terceiro, o que denota que já foi vendido pelo autor. Em razão disso, vislumbro, pelo menos em tese, a perda do objeto em relação ao pedido de substituição do

bem ou a devolução da quantia paga. Assim, com fulcro no art. 10, do CPC, determino que as partes se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de tal questionamento. No mesmo prazo, as partes também deverão informar se ainda desejam produzir outras provas, uma vez que em relação a perícia, é evidente que com venda do veículo a sua realização restou prejudicada. Fica consignado desde logo, que em não havendo requerimento para a produção de novas provas, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA (PI), 6 de agosto de 2020. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza de Direito em substituição".

teresina-PI, 3 de setembro de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.7. Editais de Proclamas

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LAURANIR ALVES DE SOUSA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de BARRAS - PI, filho de CECILIA ALVES DE SOUSA; e **MARIA DO SOCORRO CHAVES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANASTÁCIO ANTONIO CHAVES e ANDRELINA PEREIRA DA LUZ CHAVES; 2º) **ANTONIO VALERIO DA SILVA**, VIÚVO, LAVRADOR(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de ANTONIO ALVES DA SILVA e IRENE VALERIO DA SILVA; e **MARIA JOSÉ BATISTA RIBEIRO DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de EVALDO BATISTA DE SOUSA e MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA SOUSA; 3º) **RAFAEL CHRISTIAN SOARES MORAES**, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de PINHEIRO - MA, filho de ERNESTINO DE ASSUNÇÃO MORAES NETO e ERIENES DA ASSUNÇÃO SOARES MORAES; e **MARINA DE CARVALHO BARBOSA DOS REIS**, VIÚVA, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA e MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO BARBOSA; 4º) **JOSÉ DE JESUS DA SILVA MELO**, DIVORCIADO, INSTRUTOR DE TRÂNSITO, natural de MIGUEL ALVES - PI, filho de ANTONIO CARDOSO DE MELO FILHO e MARIA DA SILVA MELO; e **LAINA DE PAULA SABINO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de BARRAS - PI, filha de MARIA ELIZABETE SABINO DE OLIVEIRA; 5º) **MÁRCIO SOUSA BARRIO DIAS**, SOLTEIRO, ENTREGADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MAYCON RICARDO BARRIO DIAS e SUELENE MARIA SOUSA SANTOS; e **EMANUELA PAMELA DA COSTA CARVALHO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANA LÚCIA DA COSTA CARVALHO; 6º) **JOSÉ CARLOS ALBERTO SOUSA**, DIVORCIADO, AGENTE PENITENCIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de GODOFREDO GOES SOUSA e JURACI DANTAS FERNANDES SOUSA; e **OZANA DA SILVA GALENO**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ADONIAS GALENO DA ROCHA e NAIZA ROBERTO DA SILVA ROCHA; 7º) **RENATO ANDRÉ BORGES FERREIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GEORGE LUIZ FERREIRA e ROSÂNGELA BORGES COSTA FERREIRA; e **CHRISTIAN TAYLOR**, SOLTEIRO, ESCRITOR, natural de IGNORADA - ET, filho de NEVILLE CHRISTOPHER BARTIMOTE e PAMELA MARTHA BARTIMOTE; 8º) **GEOANAN FRANCISCO DE PAIVA**, SOLTEIRO, PROMOTOR(A) DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de ARCANJA DE PAIVA; e **SUSI RAMIRES RIBEIRO MIRANDA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DE JESUS MIRANDA e ROSILDA RIBEIRO DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

16.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001120-74.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL - DF, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOÃO PAULO DA SILVA

Advogado(s):

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. No ato do cumprimento deverá ser observado se contra o Réu não pesam outros mandados de prisão, do contrário sua segregação será mantida. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários

16.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001119-89.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARÁI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI, MAYARA CELIA DA SILVA GUIMARAES

Advogado(s):

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

16.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006959-16.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: HELIDO CUNHA DE SOUSA, MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA COSTA, FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, ADOLFO CICERO DE ALENCAR NETO, MÁRCIO RIBEIRO ROCHA

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), EZIO CUNHA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10997), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1347-B), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220), KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

ATO ORDINATÓRIO: Para no prazo de 10 (dez) dias apresentar Resposta à Acusação do acusado FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA.

16.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)



Processo nº 0000937-10.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: MAYSIA MARIA PORTELA MARTINS BRITO PASSOS

Advogado(s): EULLER MARTINS PAIVA(OAB/PIAUI Nº 10316)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) EULLER MARTINS PAIVA(OAB/PIAUI Nº 10316), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

16.12. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000724-33.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA, FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUI Nº 16954), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão de Pronúncia, proferida em 28/08/2020, de cuja decisão transcrevo a parte final: "... Ante o exposto, pronuncio GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA e FELIPE VIEIRA DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 29, todos do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. (omissis...) Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 28 de agosto de 2020. Ass) DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.13. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001532-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: TIAGO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 13082), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 14168)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em Videoconferência, em **17 de setembro de 2020, às 09h00**. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023042-30.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EXPRESSO TRANSLOPES LTDA

Advogado(s): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 3423)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

2 Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento, após o trânsito em julgado dessa decisão.

P. R. I.

16.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019425-52.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA GISEUDA GOMES VIEIRA, JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415), MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS E SILVA XAVIER(OAB/PIAUI Nº 4607), ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUI Nº 6403), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se à parte autora para efetuar o preparo dos autos em 05 dias.

TERESINA, 23 de março de 2020

16.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020298-86.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS CARDOSO

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 1635-E)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Advogado(s): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8728)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

P.R.I.

16.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019125-95.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IZANIO MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO DE SOUSA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3193)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se à parte autora para em cinco (05) dias efetuar o preparo dos autos sob pena de extinção e arquivamento. TERESINA, 26 de março de 2020

16.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0022647-23.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: HOSPFAR - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado(s): ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI(OAB/GOIÁS Nº 11703), OSMAR ALVES DE MEDEIROS JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 28786)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

v
Intime-se à parte autora para em cinco (05) dias efetuar o preparo dos autos sob pena de extinção e arquivamento. TERESINA, 26 de março de 2020

16.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0028834-81.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: STELIO JULIÃO JARDINE GUERRA

Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3512)

Réu: GERENTE DE BENEFÍCIOS DO IAPEP, . ESTADO DO PIAUI, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

16.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027273-95.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL EDSON PIMENTEL CUNHA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s):

DESPACHO:

Acolho o parecer do Ministério Público. Intimem-se as partes para que juntem o contrato em vigor entre o requerido e a Fretur Transportes e Turismo Ltda, no prazo de 10 dias.
Cumpra-se.

16.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027876-95.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSVALDO PEREIRA DA SILVA, ELIZABETE CAMPELO GOMES, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, NARA CORREA FORTES, HAROLDO PORTELA LIMA, MARIA FRANCINEIDE MELO TEIXEIRA, LEDIVALDO UCHOA ALVES, JOSE PEREIRA DE QUADROS FILHO, CLEA MARIA BESSA SILVEIRA BACURAU, JOSE HILSON NUNES DA ROCHA, ANTONIO AFONSO DO NASCIMENTO, DEMERVAL QUERINO DA SILVA, MARIA APARECIDA SALES NOGUEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SOARES SILVA, ANTONIO LIMA BACELAR, SHEILA MENDES SOUSA COSTA, JOAO QUARESMA FERREIRA, MARIA DE ASSUNCAO ALVES VARELA, JOSE ACLEMILTON MIRANDA LOPES, . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9396)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o ESTADO DO PIAUI para tomar ciência da sentença de fls.359.

No mesmo ato, tendo em vista que o autor apresentou embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso mencionado, no prazo legal.

Cumpra-se.

16.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006777-21.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO LOURENCO DE ARAUJO

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUI Nº 2933), DANYLLO DAVY ANDRADE SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4453)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DECISÃO:

Com estes fundamentos, homologo o cálculo judicial (fls.400), no valor de R\$

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 06/07/2020, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29930578 e o código verificador 17206.E4D54.3939F.4C5FE.E356C.F61DB.

47.754,56 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos de fls.400, atualizados até 19 de abril de 2016.

Intimem-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Transitado em julgado esta sentença, Expeça-se o precatório, no valor de R\$ 47.754,56 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos de fls.400, em benefício do exequente.

16.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012563-36.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MELINA FIGUEIREDO LOPES

Advogado(s): WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 4863)

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUI Nº 2163)

DESPACHO:

Intime-se à parte autora para em 05 dias efetuar o preparo dos autos. TERESINA, 26 de março de 2020

16.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012105-19.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JESSE HANNIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUI Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 7387)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto no11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

16.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024410-93.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEICAO DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, JOSE DO RIBAMAR BARBOSA ALVES, CICERO RICARDO DE MESQUITA, ILMA AZEVEDO RESENDE, ODIMAR SOUSA FALCAO

Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 5790)

Réu: .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DECISÃO: Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão ou contradição na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 16 de julho de 2020

16.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013114-11.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA AMORIM, LUIS GONZAGA BRITO, JUNIOR ANTONIO DIAS DE CARVALHO, GONÇALO DE SOUSA BARROS, DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, DENILSON FERNANDES DE MELO, CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA, CONCEICAO ALMEIDA CARVALHO, CARLOS ALBERTO SOUSA, CARLOS ALBERTO CARDOSO DE MACEDO, FRANCISCA ABREU SANTOS DA SILVEIRA, ELIOMAR PINHEIRO LOPES, EDUARDO FERREIRA LOPES, ELIETE SOARES PEDREIRA DIAS, RIBAMAR RODRIGUES TEIXEIRA, MARIA DE JESUS SOLANO NOGUEIRA, MARIA DO SOCORRO DA COSTA, LUIZ GONZAGA DE ARAUJO, LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO, ONESIA TORRES NASCIMENTO AMADO

Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUI Nº 172B), CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUI Nº 10593), SARA MENDES CARCARA(OAB/PIAUI Nº 11139)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DECISÃO:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão ou contradição na sentença proferida.

Publique-se. Intimem-se.

TERESINA, 16 de julho de 2020

16.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005023-05.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDINALDO CUSTODIO DE LIMA

Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAÚÍ Nº 3286)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Advogado(s):

DESPACHO:

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. Cumpra-se.

16.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015565-24.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SANTANA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 1065)

Requerido: EDÍLSON TAVARES DA SILVA LOPES

Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES(OAB/PIAÚÍ Nº 4496)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 3 de setembro de 2020

16.29. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0008454-13.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: RUBIA ALHANDA COSTA SOARES(MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

Requerido: REGINALDO PEREIRA SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, e em conformidade com manifestação da Defensora Pública da parte autora e parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo o decreto de prisão de fls. 75. Expeçam-se as comunicações necessárias, inclusive Alvará de Soltura ou Contra Mandado de Prisão, se for o caso. Ressalte-se que as partes poderão ingressar com procedimento autônomo, tendo em vista se tratar o presente feito de Execução de Alimentos(...)

16.30. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005304-09.2019.8.18.0140

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE

Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚÍ Nº 3579)

Requerido: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1366)

Vistos em despacho.

Pede a defesa do acusado a suspensão da realização da perícia determinada pela 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e do incidente de insanidade mental instaurado para a aferição da higidez mental do acusado.

Ocorre que a perícia que o acusado pretende suspender, decorre de decisão proferida pela 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme comprova o documento acostado aos autos, de forma que carece este Juízo de competência para a providência reclamada pelo acusado. Isso porque um juízo de primeiro grau não pode descumprir ou rescindir um acórdão de instância superior, sob pena de violação das normas processuais penais e constitucionais relativas à divisão de competência. Com efeito, somente o Tribunal prolator de uma decisão é competente para, nas hipóteses legais e pela via própria, alterar ou sustar originariamente, seus julgados.

Assim sendo e considerando que não compete a esta magistrada imiscuir-se em decisão proferida pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Piauí, indefiro os pedidos de suspensão do exame pericial objeto deste feito e do incidente de insanidade mental instaurado para a aferição da higidez mental do acusado.

Oficie-se ao Exmº. Sr. Des. Relator comunicando a designação de perito para a realização do exame pericial no acusado.

Intimações necessárias.

TERESINA, 3 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

16.31. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006979-90.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI LTDA.

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128)

Isto posto, declaro a perda de objeto da defesa apresentada pela executada, ao tempo que julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Outrossim, condeno a Fazenda exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

16.32. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029767-98.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): AUGUSTO SANTIAGO DOS SANTO

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUI Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654)

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando suspensa a exigibilidade da referida verba em relação ao executado, ante o deferimento do pedido de justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). A Fazenda Municipal está isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.33. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005249-44.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): SUPER SEIXO CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s):

Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade, e considerando que a obrigação foi satisfeita, com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

16.34. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001053-02.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Advogado(s):

Ante o exposto, constatada a ocorrência de coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, V, do CPC. Sem custas, porquanto não houve atuação processual do executado e tendo em vista o disposto no artigo 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.35. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023026-42.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): SEBASTIAO TARCISIO RAMOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

16.36. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011257-08.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

16.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015539-26.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): L. R. P. E SILVA ME

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 15), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 15. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013816-64.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

Isto posto, declaro a perda de objeto da defesa apresentada pela executada, ao tempo que julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Outrossim, condeno a Fazenda exequirente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.39. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003084-29.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): DILSON MARQUES FERNANDES

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.40. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021643-92.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIANO GIL CASTELO BRANCO

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.41. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025661-59.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): LEONIDAS FERNANDES PEREIRA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 17. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

16.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016647-85.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): DEUSIMAR GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 17. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.43. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005997-76.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** VICENTE FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

16.44. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0015425-48.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** RAIMUNDA DA SILVA TERÇO**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.45. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0004633-06.2007.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)**Executado(a):** FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**Advogado(s):** MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783)

Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, ao tempo que declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998 a 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 27. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.46. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0020435-97.2014.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** DOGIVAL PEREIRA DE MOURA**Advogado(s):**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.47. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0027185-91.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INGLESA DE PONTA G**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (PPE nº 0027185-91.2009.8.18.0140.5001 - fls. 13), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a PPE nº 0027185-91.2009.8.18.0140.5001 - fls. 13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.48. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0023130-97.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO**Advogado(s):**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.49. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002983-50.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO C ARAUJO**Advogado(s):**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

16.50. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026393-64.2014.8.18.0140**Classe:** Restauração de Autos**Requerente:** PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129), JOAO BATISTA BRANDAO NETO(OAB/PIAUI Nº 4057E), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUI Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUI Nº 6263)**Requerido:** HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA DE TEREZINA**Advogado(s):** FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUI Nº 3537), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032)

DESPACHO: Vistos etc. Observando os autos, consta petição da parte autora requerendo a reconsideração da Decisão de fl.357/v, bem como a apresentação do Agravo de Instrumento, Processo nº 0701922-62.2020.8.18.000, alegando que a decisão recorrida viola a Súmula nº 270 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual pleiteou a continuidade da execução na Justiça Comum Estadual. Informa, também, sobre a desistência do Agravo de Instrumento nº 0700417-36.2020.8.18.0000, que importou na manutenção da decisão que anulou os atos do leilão judicial. Assim, aduz que a referida desistência gera como consequência processual imediata a inexistência de ato expropriatório dos imóveis do executado, que servirão exclusivamente à execução fiscal promovida pela União. Diante disto, requer a juntada da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que determinou que este juízo desse seguimento aos atos de execução; a intimação da executada para que, na forma do art. 774, V do CPC, indique quais são e onde estão os bens penhoráveis; na eventualidade dos bens existentes não serem suficientes para saldar o crédito, requereu que este juízo nomeie Administrador, para que elabore um plano de atuação e pagamento ao credor, a ser submetido à aprovação judicial. Por seu turno, a ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S/A, apresentou pedido de Incidental de Tutela de Urgência para que o Leiloeiro Oficial, Sr. ITALO TRINDADE MOURA, que realizou o leilão ocorrido no dia 11/12/2019, seja intimado para depositar em juízo o valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), considerando a decisão que tornou sem efeito o referido leilão. Por razões dos fatos narrados acima, DETERMINO que o Cartório realize a juntada dos atos decisórios contidos nos Agravos de Instrumento de números (0700417-36.2020.8.18.0000 e 0701922-62.2020.8.18.000). Após, voltem-me os autos conclusos para decisão da Tutela de Urgência Documento assinado eletronicamente por REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/08/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29947424 e o código verificador 67784.35940.99189.1321E.FC2F0.264D7. Incidental, bem como para a apreciação dos pedidos da parte autora. Expedientes necessários. Cumpra-se. Intimem-se. TERESINA, 31 de agosto de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.51. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000784-69.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ELISANDRO FERREIRA SILVA**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ELISANDRO FERREIRA SILVA, brasileiro, natural de Bacabal (PI), nascido em 07/06/1990, filho de Maria Raimunda Alves Ferreira e Antônio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 3331681 - SSPPI, CPF nº 061.084.043-61, como incurso nas penas do art. 157, §2, II e VI, do CP (duas vezes art. 70, do CP) e art. 157, §2, II e VII, do CP c/c art. 14, II, do CP c/c art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 1 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.52. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000902-45.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CLEYSON RAMON DE SOUSA CARVALHO, JOSE CARLOS PIRES BARBOSA**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA. Ato contínuo aguarde-se a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2020, às 9h00. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 1 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.53. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0015226-60.2008.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Advogado(s):

Réu: PEDRO CAVALCANTE VIANA, ANTONIO JOSE CAVALCANTE VIANA

Advogado(s):

"[...] Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado PEDRO CAVALCANTE VIANA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III, e art. 115, todos do Código Penal".

16.54. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011834-44.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: PABLO BARBOSA DE SOUSA, FERNANDO SILVA DUARTE, IZABEL CARVALHO DE ABREU, CLAUDECI SOARES DA SILVA ALVES

Advogado(s):

"[...] Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado PABLO BARBOSA DE SOUSA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, I, e art. 115, todos do Código Penal".

16.55. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002047-39.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALLAN KELSON DE SOUSA LOPES

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)

SENTENÇA

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **ALLAN KELSON DE SOUSA LOPES**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º-A, inciso I do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para **CONDENAR** o denunciado ALLAN KELSON DE SOUSA LOPES, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 12/09/1995, filho de Meiry Virginia da Cunha Lopes e Francisco Alberto da Cunha Lopes, como incurso nas penas previstas do art. 157, §2º-A, I (Roubo Majorado).

TERESINA, 2 de setembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.56. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004176-13.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AGENOR RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)

SENTENÇA: Vistos, etc...Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de AGENOR RIBEIRO DE CARVALHO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Cumpra-se. TERESINA, 5 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.57. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011191-76.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IZAIAS ALVES ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de crime de Receptação, tipificado no art. 180, "caput", do Código Penal, imputado ao réu IZAIAS ALVES ARAÚJO. A denúncia foi recebida no dia 06/06/2016. A época dos fatos o acusado contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do réu IZAIAS ALVES ARAÚJO, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, IV c/c art. 115 do Código Penal.

TERESINA, 2 de setembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.58. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028113-71.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): MASTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021178-73.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018936-83.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: FF SOUSA MEE ME

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 1824)

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012853-71.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): PIRES CARVALHO & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011208-79.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): MOREIRA E FILHOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009554-81.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): PIRES CARVALHO & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007725-70.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): PIRES CARVALHO & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007382-45.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 23-B)

Executado(a): MOREIRA E FILHOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005738-13.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Requerente: JOSÉ AMAURY PIRES DE CARVALHO

Advogado(s): REJANE MAGALHAES LIMA SIRQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4524)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002820-12.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): F. F. SOUSA MEE ME

Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2011)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.68. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017565-55.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS: TOTAL: Valor atualizado: R\$ 130,78.

16.69. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007446-55.1997.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: VERDE S A - MAQUINAS E INSTALACOES

Advogado(s): TIAGO VILHENA SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 184877), PAULO RENAN REIS MOURÃO VERAS(OAB/PIAÚI Nº 15577),

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 31446), RICARDO GIORDANI(OAB/SÃO PAULO Nº 200725)

Executado(a): CAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3542)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte executado através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os Embargos de Declaração (protocolo de petição eletrônica - final 5002).

16.70. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007318-44.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MACEDO SERVICOS REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5825)

Requerido: SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias) O MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, por seus representantes legais, do DESPACHO: Face teor da certidão retro, hei por bem conceder o prazo de 05(cinco) dias para que a Executada SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA se manifeste, querendo, sobre a petição de fls. 394/397, sob pena de serem procedidos busca e apreensão e penhora dos veículos descritos às fls. 402, destes autos. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE, Técnico Judicial, Diretora de Secretaria, o digitei, o conferi e subscrevi. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.71. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005187-33.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO(OAB/GOIÁS Nº 17275)

Requerido: JOSE DE FREITAS CORREA NOLETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

16.72. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023244-65.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 703300)

Requerido: JOSE WILSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): GRASIELE PINHO DE AGUIAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5105)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

16.73. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014971-97.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A



Advogado(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 23263), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3704)

Requerido: CARAIBAS AGROINDUSTRIAL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

16.74. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011222-62.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: KASSIO MAGNO MELO DUARTE, DARLENE DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA AGUIAR, WARLON THIERRI DE SOUSA PINTO, CLÁUDIO SILVANO DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA, DIEGO HENRIQUE DA SILVA MOURA, JÚLIO CESAR FERREIRA LIMA FILHO, ANTONIO SOUSA DA SILVA, EDIELSON DE SOUSA SILVA, DERLEAN LISBOA DE AQUINO, EULANIEL CRUZ SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 17424), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: A fim de comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2020, às 09:00 às horas, nos autos do processo acima referenciado.

16.75. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0009272-18.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0009272-18.2017.8.18.0140, designada para o dia 23 de 09 de 2020, às 12:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.76. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008200-93.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PAULO ROBERTO GARCIA LEITE

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO ROBERTO GARCIA LEITE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0008200-93.2017.8.18.0140, designada para o dia 24 de 09 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.77. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000457-95.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9101)

DECISÃO: Intime-se a defesa do réu, para apresentar resposta à acusação, no prazo legal, sob pena da multa estipulada no EOAB.

16.78. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010621-27.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: IVANILDO TELES PARENTE FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Assim sendo, acato o pleito do Ministério Público e REVOGO a suspensão condicional do processo do então acusado, na forma do art. 89, §4o da Lei 9.099/95, e determino que seja retomada a marcha processual."

16.79. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008200-93.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO ROBERTO GARCIA LEITE

Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11285)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o advogado UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11285) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/09/2020, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

16.80. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003485-37.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Réu: JOSUE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A)

DECISÃO: "De outro lado, o réu ainda não foi formalmente citado, pelo que determino que se intime sua defesa para apresentar seu endereço atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

16.81. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007414-49.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: MARCIA DUARTE LEAL DA SILVA

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUI Nº 9901)

DESIGNO, para o dia 15/12/2020, às 10:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

16.82. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007414-49.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: MARCIA DUARTE LEAL DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCIA DUARTE LEAL DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007414-49.2017.8.18.0140, designada para o dia 15 de 12 de 2020, às 10:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.83. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007414-49.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: MARCIA DUARTE LEAL DA SILVA

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUI Nº 9901)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUI Nº 9901) para se fazer presente na Audiência de

Instrução e Julgamento designada para o dia 15/12/2020, às 10:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

16.84. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022343-29.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL, ALINE MONTENEGRO LEAL SILVA, JOSÉ ALCIMAR LEAL JÚNIOR, ALYSSON MONTENEGRO ELAL

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚÍ Nº 1821), JOAO VAZ FREIRE FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8507), RICARDO SOARES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 2065), RENE DA ROCHA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 9998), JOSÉ WILSON BARRADAS(OAB/PIAÚÍ Nº 1401)

Inventariado: JOSE ALCIMAR LEAL

Advogado(s):

Vistos, Observando que o agravo retro foi indeferido, bem como há comprovação do pagamento de todos os tributos, determino o IMEDIATO cumprimento da sentença, com a expedição dos competentes formais de partilha. Expedientes necessários.

16.85. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008762-39.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO, TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚÍ Nº 9071), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12795), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAÚÍ Nº 8522), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 8563), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8570), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9428), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 13758), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 14260), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 6649)

Réu:

Advogado(s):

Vistos,

1. A audiência de que trata o art.693-CPC/2015 não pode ser dispensada, por ser a presente, "ação de família". Este Juiz entende, consoante a melhor doutrina, que a nova lei processual instituiu a obrigatoriedade da sessão consensual. E de qualquer forma, mesmo que se aceitasse a ideia contrária, entendo que seria necessária a manifestação expressa de ambas as partes quanto ao desinteresse na composição consensual. (TARTUCE, Fernanda. Revista IBDFAM- Família e Sucessões. n. 13-jan/fev.2016., p. 102).

2. Assim sendo, indefiro o pedido da parte requerente contido em petição de protocolo eletrônico nº 5008.

3. Considerando a não realização do ato processual designado para março do corrente ano, em razão do isolamento social ocasionado pela Pandemia do Covid-19, passo a redesignar a audiência nos termos a seguir.

4. Isto posto, redesigno mais uma vez, para o dia 03 de novembro de 2020, às 09h30min, à mingua de outra data desimpedida, a audiência de conciliação, por videoconferência, através do sistema Cisco Webex Meetings (Por-taria nº 1295/2020-PJPI/CGJ, de 22/04/2020, p. DJe nº8890), preferencialmente, a ser realizada por este juiz, mas desde que haja interesse de ambas as partes e que seja possível as suas participações e de seus patronos.

4.1. Digam, no prazo de 10 (dez) dias, se aquiescem com a forma do ato que trata o item 3 deste despacho, e caso positivo, informar, ainda, as partes, seus advogados e o Ministério Público os e-mails respectivos para a referida audiência, para os quais será enviado convite, com 10 (dez) minutos de antecedência da audiência, para acessarem o referido sistema. Após, à conclusão.

4.2.Registra-se que a instalação do retro mencionado software é de responsabilidade das partes e seus advogados e MP, podendo ser utilizado, caso necessário, os tutoriais disponíveis em (v. art.1º, da retromencionada portaria).

5.Intimem-se a(s) parte(s), seus patronos, e o órgão Ministerial.

Expedientes. Cumpra-se com urgência.

16.86. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002722-02.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: AILTON MESQUITA DE SOUSA

Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9820)

" Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que estão presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal. De igual sorte, o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de AILTON MESQUITA DE SOUSA."

16.87. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003366-42.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CLEOMAR SOARES ARAUJO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 5110)

Tendo em vista que o acusado foi assistido na fase inquisitorial pelo causídico Dr. GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, OAB/PI 5.110, intime-o para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual devidamente municiada do instrumento procuratório pertinente.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda a remessa do laudo pericial definitivo no prazo de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência por envolver a prioridade de réu preso.

TERESINA, 3 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.88. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001800-63.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: MARCOS DE SOUSA GOMES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o acima exposto, conheço os presentes embargos, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ofertado pelo Ministério Público, eis que não há qualquer omissão a ser reparada na sentença prolatada nos presentes autos.

Intime-se a Defesa do teor desta. Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TERESINA, 3 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.89. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003427-97.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: LÉO CÁSSIO COMPASSO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

Tendo em vista que o acusado foi assistido na fase inquisitorial pelo causídico Dr. ANTONIO LUIS DE SOUSA OAB/TO 10.067, intime-o para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, considerando a procuração que já repousa os autos em fase inquisitorial. Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência por envolver a prioridade de réu preso.

TERESINA, 3 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.90. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003427-97.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: LÉO CÁSSIO COMPASSO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Advogado(s): ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067) APRESENTAR DEFESA PREVIA

16.91. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002553-15.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Réu: MATHEUS WAGNER DOS SANTOS LIMA, MAICON FRANÇA PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PI Nº 2337), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TO Nº 10.067)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PI Nº 2337), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TO Nº 10.067) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07/10/2020, às 10h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.92. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002732-46.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Réu: ANDRÉ VICTOR SOARES DA CUNHA

Advogado(s): DANIELA RIO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 12271)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) DANIELA RIO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 12271) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08/10/2020, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.93. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002770-58.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Réu: MIZAEOLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PI Nº 18475)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PI Nº 18475), para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13/10/2020, às 10h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.94. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003140-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: RONALD LUCAS VOGADO DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA (OAB/PI Nº 18116)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA (OAB/PI Nº 18116), para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 22/10/2020, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.95. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011846-92.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SAMPAIO SALES

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)

DESPACHO: Intimar o advogado FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790) para juntar aos autos a Certidão de Óbito do acusado FRANCISCO SAMPAIO SALES, no prazo de 10(dez) dias.

16.96. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0006196-15.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

16.97. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0006185-83.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801351.83.2018.8.18.0028

CLASSE:INTERDIÇÃO

INTERDITANTE: ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO: ANA AMÉLIA MENDES SOARES SOUSA.

INTERDITANDO: RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, Brasileiro(a), VIÚVA, filha de **JOSÉ DOS SANTOS** e **JOVITA DOS SANTOS FRAZ**, residente e domiciliado(a) em Avenida Bucar Neto, 1732-A, Bairro Cancela, Floriano - Piauí nos autos do Processo nº 08013583.2018.8.18.0028, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Floriano, por sentença, declarando a parte interditanda incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES**. Brasileira, casada, dona de casa, RG nº 971-537, SSP/PI., residente e domiciliado(a) na Avenida Bucar Neto, 1732-A, Bairro Cancela, Floriano - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, ___ VANDINEIDE FERREIRA GOMES. Analista Judicial,(a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 13 de agosto de 2020. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca. " Vistos.Trata-se de **pedido de tutela de urgência na ação de curatela** requerido por **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES** em face de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, qualificados.Afirma a requerente que é filha da requerida, sendo esta portadora de Mal de Alzheimer, em estágio avançado, estando incapacitada para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição da mãe.A inicial foi instruída com documentos (doc. 3412976). Na Decisão n. 3462340 foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e a curatela provisória. A interditanda foi entrevistada em audiência, oportunidade em que foi determinada a realização de perícia médica. O laudo pericial, doc. 4680384, constatou que a interditanda possui (Doença de Alzheimer) CID10: F00, doença incurável e permanente, que incapacita a interditanda para os atos da vida civil. Manifestação do curador especial na petição n. 6086980. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição, petição n. 7540081. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a

demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". as lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do interditando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial (doc. doc. 4680384), o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:(...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, qualificada, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante (CID10: F00 - Doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI, 7 de janeiro de 2020. Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano "**

17.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000145-09.2013.8.18.0104

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

REQUERENTE: JOAO ANTONIO DO VALE BATISTA SOBRINHO

REQUERIDO: MARIA AMELIA DO VALE BATISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA AMELIA DO VALE BATISTA**, nos autos do Processo nº 0000145-09.2013.8.18.0104 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil da Comarca de MONSENHOR GIL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOAO ANTONIO DO VALE BATISTA SOBRINHO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Técnica Judicial, digitei. Monsenhor Gil-PI, 14 de agosto de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

17.3. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800825-44.2019.8.18.0073

EXEQUENTE: A. B. N. S.

EXECUTADO: AURENICE NERES DOS SANTOS

DECISÃO

Assim, por ora, deixo de apreciar o pedido de prisão na forma pleiteada, e DETERMINO o que segue:

1.1. à r. Secretária para prática de ato de TRIAGEM, apontando-se eventuais feitos em que constem as mesmas partes bem como o objeto, certificando-se e observando-se o art. 43, do NCPC e o estado dos feitos.

1.1.1. Lance-se esse ato nos demais feitos dependentes daquele **0000871-42.2014, mantendo-se pensamento e conclusões na forma devida;**

1.2. na seq., **por ato ordinatório**, dê-se ciência às partes para eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3, do NCPC, em especial, à vista de eventual litispendência e/ou coisa julgada - sob pena de preclusões de estilo.

Expedientes necessários.

2. APÓS, voltem-me **CONCLUSOS** para apreciação na forma em que se apresentar.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se com urgência.**

17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800064-81.2017.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação, Alimentos]

EXEQUENTE: R. S. D. S. S.

EXECUTADO: JOSIVAN DE SOUSA FERREIRA

DECISÃO A SEGUIR:

Chamo o feito à ordem.

Vistos

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.

Em seguida, observo que o feito a qual formou o título judicial, objeto da presente ação, foi sentenciado pelo Juiz Auxiliar, correspondente à numeração par, qual seja, nº 0000042-56.2017. - pág.08 de ID 625917 - distribuído via Themis. Nesse sentido, nota-se que após a distribuição do feito em cumprimento de sentença no sistema PJE, referente àquela sentença, não foi observada a conclusão ao juiz competente.

Sem prejuízo, aponto esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, sem prejuízo da observância do **art. 6º, do NCPC pelas próprias partes.**

Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos de estilo - para análise e deliberações.**

Expedientes necessários, inclusive, certidão de triagem. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

17.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**PROCESSO Nº:** 0000657-51.2014.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**EXEQUENTE:** ELIANE VIANA NEVES**EXECUTADO:** JOSE LOURENCO DA SILVA VIANA**DESPACHO A SEGUIR:**

Vistos

De início registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 2014.

À vista do último petição, bem como o art. 15, da Lei 14.010/2020, antes de deliberação, abra-se vistas ao Ministério Público ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes. Em tempo, à r. Secretaria para observância de tal praxe antes de fazer conclusão - art. 127, do Cód. Normas.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 3 de setembro de 2020.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****17.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, **inclusive via DJE-** com cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência.

DE JÁ, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 2 de setembro de 2020.****17.7. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800839-50.2018.8.18.0077**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]**AUTOR:** JURACY PEREIRA BARROS**REU:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ/APELADA DR:** MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)**ATO ORDINATÓRIO**

Interposto Apelação pela parte Autora/Apelante, fica a parte Ré/Apelada intimada para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, se entender necessário.

uruçuí-PI, 2 de setembro de 2020.

HORACIO COELHO FERREIRA**Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí****17.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0000283-98.2015.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**INTERESSADO:** VANDERLEA BONFIM SILVA SANTOS**INTERESSADO:** LOURISVALDO DA SILVEIRA SANTOS CARVALHO**DESPACHO**

Vistos.

De início registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 2015. Ref. feito tombado sob nº 0000733-75.2014.8.18.0073. De já, para eventuais certificações, inclusive, certidão de triagem.

Observo os pedidos que constam em ID 8289089. De já, aponto que este juízo tem entendimento pela **incompatibilidade** dos ritos ali apontados. Assim, **DETERMINO** o que segue:

1.1. fica intimada a Defesa Técnica para eventual retificação/adequação do feito e formular o pedido e rito a ser aplicado neste presente feito - no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC- sob pena de preclusões de estilo. Observe-se decurso e tempestividade;

1.2 APÓS, à vista do último petição, bem como o art. 15, da Lei 14.010/2020, antes de deliberação, abra-se vistas ao Ministério Público ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

2. Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes.

Certificações de estilo, inclusive certidão de triagem. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 3 de setembro de 2020.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****17.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

PROCESSO Nº: 0800802-35.2018.8.18.0073
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: A. M. O. G.
EXECUTADO: ANDERSON GOMES DA MOTA
DESPACHO

Vistos

De início registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 2018.

À vista do último petição, bem como o art. 15, da Lei 14.010/2020, antes de deliberação, abra-se vistas ao Ministério Público ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes. Em tempo, à r. Secretaria para observância de tal praxe antes de fazer conclusão - art. 127, do Cód. Normas.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

17.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800198-88.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Direito de Imagem, Tutela de Urgência]
AUTOR: F. DE A. FERREIRA COLETA DE RESIDUOS - ME
WICARA LIMA E SILVA - OAB PI9777 - CPF: 027.006.683-75 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 11661124, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.

Sem custas.

P. R. I.

Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

JAICÓS-PI, 2 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000345-41.2015.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: A. P. DE O. L.
REQUERIDO: FRANCISCO DA SILVA CHAVES
DESPACHO A SEGUIR:

Vistos

De início registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 2015.

À vista do último petição, bem como o art. 15, da Lei 14.010/2020, antes de deliberação, abra-se vistas ao Ministério Público ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes. Em tempo, à r. Secretaria para observância de tal praxe antes de fazer conclusão - art. 127, do Cód. Normas.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

17.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO Rua Cônego Coríno, s/n, Fórum Dr. Raimundo Campos, Centro, REGENERAÇÃO - PI - CEP: 64490-000
--	---

PROCESSO Nº: 0000038-22.2003.8.18.0069
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
AUTOR: MANOEL PESSOA NETO
ADVOGADO: EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - OAB PI2210 - CPF: 004.573.533-68
REU: BANCO DO BRASIL SA
ATO ORDINATÓRIO

De ordem, FICA o patrono que ajuizou a demanda acima epigrafado, para que promova a respectiva habilitação do espólio ou de eventuais herdeiros no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme despacho de ID 11280347. regeneração-PI, 3 de setembro de 2020.

LUIS MOREIRA DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Regeneração

17.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001021-57.2013.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: S. M. DE A.

INTERESSADO: JOÃO SOUSA GOMES

DESPACHO A SEGUIR:

Vistos

De início registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 2013.

À vista do último petição, bem como o art. 15, da Lei 14.010/2020, antes de deliberação, abra-se vistas ao Ministério Público para ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. II, do NCPC.

Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes. Em tempo, à r. Secretaria para observância de tal praxe antes de fazer conclusão - art. 127, do Cód. Normas.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

17.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800563-45.2019.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Revisão]

EXEQUENTE: LUIVYNNA MARINNA PEREIRA SANTOS

JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)

EXECUTADO: MAURUJANI DE SOUSA SANTOS

TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - OAB PI12516 - CPF: 043.088.423-01 (ADVOGADO)

SENTENÇA: No caso, verifica-se ter havido quitação da obrigação, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, que assim consigna: Extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

Nessa mesma linha, a situação se amolda ao que dispõe o art. 924, inciso I, do CPC, que assim estabelece: Extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação.

De outra parte, em conformidade com o disposto no art. 925 do CPC, a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, EXTINGO a execução, por sentença, com fulcro no art. 924, inciso I, c/c art. 925, ambos do CPC.

DEFIRO o pedido de Justiça gratuita por parte do executado.

Sem condenação em custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte executada ser beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, procedam-se às anotações de praxe e arquivem-se dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JAICÓS-PI, 2 de setembro de 2020.

Antonio Genival pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001345-08.2017.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

INTERESSADO: JAN FLAVIA RAMOS LANDIM

INTERESSADO: LUIS DE CASTRO DIAS

DECISÃO A SEGUIR:

Chamo o feito à ordem.

Vistos

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.

Em seguida, observo que o feito a qual formou o título judicial, objeto da presente ação, foi sentenciado pelo Juiz Auxiliar, correspondente à numeração par, qual seja, nº 0000484-56.2016.8.18.0073 - pág.11 de ID 7099291 - distribuído via Themis. Nesse sentido, nota-se que após a distribuição do feito em cumprimento de sentença no sistema PJE, referente àquela sentença, não foi observada a conclusão ao juiz competente.

Sem prejuízo, aponto esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, sem prejuízo da observância do art. 6º, do NCPC pelas próprias partes.

Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos de estilo - para análise e deliberações.**

Expedientes necessários, inclusive certidão de triagem. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

17.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000841-02.2017.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: S. B. DA S.

INTERESSADO: RENATO ANTUNES DE SOUSA

DECISÃO A SEGUIR:

Chamo o feito à ordem.

Vistos

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.

Em seguida, observo que o feito a qual formou o título judicial, objeto da presente ação, foi sentenciado pelo Juiz Auxiliar, correspondente à numeração par, qual seja, nº 000858-72.2016. - pág.13 de ID 7098765 - distribuído via Themis. Nesse sentido, nota-se que após a distribuição do feito em cumprimento de sentença no sistema PJE, referente àquela sentença, não foi observada a conclusão ao juiz competente.

Sem prejuízo, aponto esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, sem prejuízo da observância do art. 6º, do **NCPC pelas próprias partes**.

Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do **NCPC, DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos de estilo - para análise e deliberações.**

Expedientes necessários, inclusive certidão de triagem. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

17.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 2 de setembro de 2020.

17.18. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000462-96.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA.

REU: CLAUDIO JOAO GORGEN, CHARLES THARCY STURMER

DESPACHO

Por ora, pendente a manifestação do INTERPI, deixo para apreciar a eventual desnecessidade da prova pericial em momento posterior àquela manifestação.

Diante disso, **defiro** o pedido de prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias para o INTERPI manifestar interesse concreto em ingressar na lide, devendo informar a espécie de intervenção, na forma do art. 119 e ss. do CPC.

Certifique-se a Secretaria se há conexão entre este processo e os processos 0001289-05.2016.8.8.0042 e 0001015-75.2015.8.18.0042. Caso positivo, proceda-se as retificações necessárias no sistema para fazer constar tal informação nos dados dos processos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 02 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

17.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800776-37.2018.8.18.0073

REQUERENTE: H A S

REQUERIDO: POLICIANO DA CONCEIÇÃO FERREIRA

DESPACHO

DESIGNO audiência para conciliação, instrução e eventual julgamento, a ocorrer mediante plataforma de videoconferência, com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante **Link** que será disponibilizado e repassado para acesso - **havendo a presença das partes que serão submetidas à coleta de exame, sendo o incapaz acompanhado de seu representante legal, comparecendo-se ao Fórum da Justiça Comum desta Comarca de São Raimundo Nonato, 24/11/2020, às 12H:00MIN.** O ato será acompanhado por 01 funcionário do fórum, com as cautelas necessárias. **De já, com nossos cumprimentos, FICA OFICIADO** àquele Hospital Municipal para disponibilização de enfermeiro e/ou profissional habilitado para realizar o ato de coleta, na data e horário ora apontado.

Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.

De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID 19, faculto que os atos de **intimação pessoal** da parte **autora** - Art. 186, §2º, do NCPC, a ocorrer por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

A intimação do requerido dar-se-á na forma do **art. 346, p. único, do NCPC. Ressalte-se que a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA, em tese, poderá gerar presunção da paternidade (Súmula 301, STJ c/c artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei 12.004/2015).**

CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofício-Circular nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL: ato na forma de Videoconferência formato MISTA*: i). somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, no PRAZO DE 48 HORAS, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal situação deverá constar com autorização expressa da CGJ - vide item III do ref. Ofício. À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participação, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE para fins de observância do art. 346, p. único, do NCPC. Cumpra-se na forma apontada.

17.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000018-93.2016.8.18.0095

INTIMO o Dr. KEMERON MENDES FIALHO - OAB PI11244 - CPF: 022.954.873-31 (ADVOGADO), da Decisão de ID-11683032.

17.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801012-44.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. BRUNO LIMA ARAUJO - OAB PI5822 - CPF: 631.263.623-20 (ADVOGADO) e ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA - OAB PI5419 - CPF: 836.686.323-91 (ADVOGADO), da Decisão de ID-11684375.

17.22. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800447-85.2019.8.18.0074

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: BERNARDETE LEITE SILVA

JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA - OAB PI12602 - CPF: 040.065.333-81 (ADVOGADO)

REQUERIDO: AUGUSTO ELOI DA SILVA

Neste contexto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de partilha formulado pela parte autora, **para partilhar o bem imóvel situado na Rua Coronel Pedro Cícero, nº770, centro, no Município de Araripina em Pernambuco**, cujo registro de imóvel e declaração de venda e compra, encontram-se acostados no ID 5349075 pág.01/10 e ID 5349075-pág.11/12, **em igual percentual de 50% (cinquenta por cento) entre ela e o requerido**, JULGANDO IMPROCEDENTE, por ausência de provas da existência jurídica e propriedade a partilha dos demais bens arrolado pela autora. **Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimado no art. 487, inciso I do CPC.** Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, que ora defiro (Art. 98, §3º do CPC). Sentença registrada eletronicamente e publique-se no DJE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

17.23. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800797-10.2018.8.18.0074**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**

CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA - OAB PI7864 - CPF: 018.867.793-33 (ADVOGADO)

RUBENS BATISTA FILHO - OAB PI7275 - CPF: 017.816.493-32 (ADVOGADO)

JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO - OAB PI9729 - CPF: 082.554.144-10 (ADVOGADO)

REQUERIDO: HÁGATTA CRISTINY SANTOS DE JESUS

Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 355, I, do CPC, **JULGO ANTECIPADAMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para decretar a dissolução do casamento do casal, FRANCISCO MIGUEL DA SILVA e HÁGATTA CRISTINY SANTOS DE JESUS.. **Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.** Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, que ora defiro (Art. 98, §3º do CPC). Sentença registrada eletronicamente e publique-se no DJE. **PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA ELETRONICAMENTE, FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO ESPECÍFICO.** Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

17.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802156-24.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA - OAB CE21548 - CPF: 017.894.643-58 (ADVOGADO), GENEILSON DOS ANJOS SILVA - OAB PI16257 - CPF: 037.535.983-48 (ADVOGADO) e PAMELLA ALVES DE SA BEZERRA - OAB PI11238 - CPF: 002.862.723-77 (ADVOGADO), do Despacho de ID-8464649.

17.25. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000783-38.2013.8.18.0073**INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ****INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME****DESPACHO**

Pois bem. Observo atos anteriores, em especial certidão de pág. 77 e ref. 85, ambos de ID 5672614, informando juntada de cópia de sentença proferida em embargos à execução. Todavia, não se verifica juntada de r. cópia. Assim, por ora, DETERMINO o que segue:

- 1.1. à r. Secretaria para proceder à efetiva juntada de cópia da sentença proferida nos embargos de declaração nº 0000718-09.2014.8.18.0073, certificação de eventual trânsito em julgado e certificações de apensamento junto ao presente feito e habilitações devidas, conforme o seja;
- 1.2. após, fica a Fazenda Exequente intimada, na forma do art. 183, *caput* e § 1º, do NCPC, para, ciência e eventual manifestação no prazo de CINCO dias, a fim de requerer o que ainda possa se mostrar devido - sob pena de extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e/ou VI, do NCPC
2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

17.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801683-67.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 (ADVOGADO) e PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA - OAB PI19420 - CPF: 941.394.313-34 (ADVOGADO), do Despacho de ID-11695509.

17.27. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802658-26.2019.8.18.0032

INTIMO as Dras. ANDREIA MORAIS LIMA E SILVA - OAB PI18620 - CPF: 994.215.343-87 (ADVOGADO) e CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 (ADVOGADO), do Despacho de ID-11696809.

17.28. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800688-25.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR - OAB PI11010 - CPF: 028.036.803-86 (ADVOGADO), da Sentença de ID-5678202

17.29. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800603-42.2020.8.18.0073**AUTOR: ABI BALDUINO DE CASTRO****REU: ESTADO DO PIAUÍ****DECISÃO**

À SECRETARIA para os impulsos oficiais - art. 127, do Cód. Normas para observância do determinado abaixo:

1.1. na forma do art. 246, inc. V, § 1º c/c art. 183, *caput* e § 1º do NCPC, **CITE(M)-SE o(s) demandado(s) para que tome(m) conhecimento da inicial e apresente(m) contestação no prazo de TRINTA dias, sob pena de revelia.**

1.2 Caso haja contestação, **por ato ordinatório**, a Secretaria deve **INTIMAR** a parte autora para apresentação de **RÉPLICA** e eventual pedido de produção de prova pertinente.

2. Após, faça-se imediata **conclusão** para análise e deliberação acerca do pedido de tutela de urgência.

De já, CONSIGNE-SE que as partes deverão se manifestar **especificando os meios de prova que pretendem produzir**, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121.

Evite-se conclusões desnecessárias, aguardando-se a prática de todos os atos em Secretaria. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se **com URGÊNCIA**.

17.30. Despacho

PROCESSO Nº: 0000122-41.2002.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: ZULMIRO FERREIRA DE SOUSA, MARIA LOURACI DE SOUSA

REU: OACI ALVES PEREIRA DE SOUZA, PAULO LEAL DO NASCIMENTO, TIAGO DA SILVA LEAL, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, JOSÉ PIRES DE CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS, RAIMUNDO GABRIEL FRANCO, JOSIAS ROCHA DA SILVA, JOÃO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado(a): CELSO MARTINS CUNHA NETO - OAB PI3619

DESPACHO

[...]

Nesse sentido, **defiro** o pleito perpetrado pelo Estado do Piauí, devendo, para tanto, ser prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo para análise de seu interesse o feito.

Ademais, **defiro** o pleito Ministerial de id nº 11187945. Desse modo, proceda-se à Secretaria com a certificação de ciência de todas as partes conforme item 1.3. do comando exarado em id nº 8794784.

Após, com as devidas certificações, **dê-se** vistas ao Ministério Público.

17.31. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000122-41.2002.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: ZULMIRO FERREIRA DE SOUSA, MARIA LOURACI DE SOUSA

REU: OACI ALVES PEREIRA DE SOUZA, PAULO LEAL DO NASCIMENTO, TIAGO DA SILVA LEAL, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, JOSÉ PIRES DE CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS, RAIMUNDO GABRIEL FRANCO, JOSIAS ROCHA DA SILVA, JOÃO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado(a): CELSO MARTINS CUNHA NETO - OAB PI3619

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimados os requeridos para ciência acerca da Certidão Id 9447563 e eventuais requerimentos pertinentes, no prazo de 05 dias, nos termos do Despacho Id 8794784 (item 1.4).

17.32. Aviso de Intimação

Processo nº: 0700034-59.2020.8.18.0032

Execução Penal

Executado: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS NETO

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS NETO, nos termos do art. 107, I do Código Penal e art. 66, II da LEP..."

17.33. Abertura de processo de execução - SISTEMA SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO

PROCESSO SEEU nº 0700006-08.2018.8.18.0050.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA - OAB/Pi nº 6819, para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado FRANCISOC DAS CHAGAS RÊGO e, requeira o que entender necessário.

CUMPRASE, observando todas as formalidade legais.

17.34. Abertura de processo de execução - SISTEMA SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO OLIVÁ SOUSA LIMA

PROCESSO SEEU nº 0700006-42.2017.8.18.0050.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/Pi nº 7193, para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado OLIVÁ SOUSA LIMA e, requeira o que entender necessário.

CUMPRASE, observando todas as formalidade legais.

17.35. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000797-22.2013.8.18.0073

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ

DESPACHO

Pois bem. Observo atos anteriores e petição de ID 9824724, o qual deixo para apreciar em momento oportuno. Assim, por ora, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX e 6º, do NCPC, em especial, porquanto o feito versa EXECUÇÃO FISCAL, *donde tais determinações a seguir são necessárias, inclusive, para eventual análise do que dispõe o art. 835 do NCPC*. Assim, DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC, e eventuais habilitações devidas e/ou apensamentos;

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

17.36. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0000143-84.2003.8.18.0073**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI**INTERESSADO:** R N RIBEIRO EXPORTACAO**DESPACHO**

Observo atos anteriores, bem como resultados negativos de pesquisas de ativos financeiros em CPF/CNPJ de titularidade do executado (págs. 22 e 24 do ID 7156900). Verifico, ainda, a presença do título executivo sobre o qual se funda a ação, que acompanha a inicial. Assim, DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC, e eventuais habilitações devidas e/ou apensamentos;
1.2. na seq., dê-se intime-se o exequente para ciência e eventual manifestação para requerer o que entender devido no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC- sob pena de eventuais preclusões de estilo;

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar, em especial para fins de aplicação do art. 40, *caput*, da LEF.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

17.37. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800964-93.2019.8.18.0073**EXEQUENTE:** C. E. D. S. S.**EXECUTADO:** EDENILSON DIAS DE SOUSA**DESPACHO**

Neste momento,

1.1. abra-se vistas ao Ministério Público ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

1.2. Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se com máxima urgência.

17.38. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800630-25.2020.8.18.0073**AUTOR:** JOSE VALTER TELES PEREIRA DA SILVA**REU:** SILVANA DA SILVA BASTOS**DESPACHO**

Assim, antes de deliberação, abra-se vistas ao Ministério Público para ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes. Em tempo, à r. Secretaria para observância de tal praxe antes de fazer conclusão - art. 127, do Cód. Normas.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

17.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000043-31.2013.8.18.0057**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]**AUTOR:** EDINALDO DE OLIVEIRA BISPO**MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)****MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39 (ADVOGADO)****REU:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)**

SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.40. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800951-94.2019.8.18.0073**INTERESSADO:** L. F. D. N. F.**INTERESSADO:** DEIVID FERNANDO DE SANTANA FERNANDES**DESPACHO**

De já, à Secretaria para lançar certidão de triagem - prov. Conj. 11/2016.

À vista do último petição, bem como o art. 15, da Lei 14.010/2020, antes de deliberação, abra-se vistas ao Ministério Público ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

Após, voltem-me CONCLUSOS para deliberação de pedidos pendentes. Em tempo, à r. Secretaria para observância de tal praxe antes de fazer conclusão - art. 127, do Cód. Normas.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

17.41. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800585-21.2020.8.18.0073**AUTOR:** JACIRA DE ARAUJO ALVES

AUTOR: LUIZ DE CARVALHO SOUSA FILHO
REU: WILSON RIBEIRO DE FIGUEIREDO NETO
DESPACHO

À SECRETARIA para os impulsos oficiais - art. 127, do Cód. Normas para observância do determinado abaixo:

1.1. CITE-SE demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

1.2 Caso haja contestação, **por ato ordinatório**, a Secretaria deve **INTIMAR** a a parte autora para apresentação de **RÉPLICA** e eventual pedido de produção de prova pertinente.

1.3. Na sequência, **por ato ordinatório**, intime-se a parte requerida para apresentar que provas pretende produzir no prazo de 05 dias; De já, **CONSIGNE-SE** que as partes deverão se manifestar **especificando os meios de prova que pretendem produzir**, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121.

Evite-se conclusões desnecessárias, aguardando-se a prática de todos os atos em Secretaria. Somente após a prática de todos os atos acima determinados, conclusos deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

17.42. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000499-64.2012.8.18.0073
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: ANTONIO HEITOR FERNANDES SILVA
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, motivadamente, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito. Expedientes necessários. Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

17.43. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800145-59.2019.8.18.0073
INTERESSADO: A. V. G.
INTERESSADO: LUCIANO FERREIRA MACIEL
DESPACHO

Há bastante tempo não consta impulsos no feito. De já, **DETERMINO** o que segue:

1.1. certificações na forma apontada;

1.2. **INTIMAÇÃO PESSOAL** da parte autora para manifestação acerca do apontado acima e requerer o que entender devido no prazo de 05 dias, apontando-se quantum ainda por ventura se mostre devido - tudo sob pena de imediata extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, a parte autora deve contactar a DPE conforme o queira, no ref. prazo. Faculto intimação se dê por meios alternativos e mais céleres, conforme se mostre possível: i) Prov. 25/2019; ii) Art. 248, §1º, do NCPC, e/ou, iii) por Oficial de Justiça caso se mostre necessário.

1.3 Após, abra-se vistas ao Ministério Público para ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica -art. 178, inc. II, do NCPC.

2- Após, **CONCLUSOS**.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

17.44. Edital de Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800508-06.2018.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JOAO CARDOSO DE ARAUJO
REQUERIDO: FRANCISCO CARDOSO ARAUJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
1ª PUBLICAÇÃO

O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **FRANCISCO CARDOSO ARAUJO**, brasileiro, cearense, inscrito no RG de nº 941.292 SSP/PI, CPF nº 953.450.603-63, residente e domiciliado na Rua José Alberto Matias, nº 199, Caixa D'água, Piripiri-PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador - **JOÃO CARDOSO DE ARAUJO**, brasileiro, cearense, casado, lavrador, portador do RG de nº 386.661 SSP-PI. inscrito no CPF sob o nº 799.183.283-04. residente e domiciliado na Rua José Alberto Matias, nº 199, Caixa D'água, município de Piripiri/PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.** Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei. Piripiri/PI, 03 de setembro de 2020. a) Raimundo José Gomes - Juiz de Direito.

17.45. EDITAL DE INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0800169-11.2019.8.18.0066
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação, Intimação]
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS/PI - JUSTIÇA FEDERAL
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu **FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO**, do **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO (ID 5818383)** realizados na Carta Precatória n.º 0800169-11.2019.8.18.0066, e para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos (DAta indicada no sistema informatizado). Eu, **ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA**, Cedido Prefeitura, o digitei.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA



Juiz de Direito da Comarca de PIO IX

17.46. Intimação da parte exequente

PROCESSO Nº: 0000010-83.2002.8.18.0103

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nota Fiscal ou Fatura]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI Advogado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA OAB/PI 1840

EXECUTADO: FRANKLIN DA SILVA LIMA

DESPACHO: Proceda-se a busca de veículos registrados em nome do executado através do sistema RENAJUD, intimando-se o exequente do resultado da diligência. Advirta-se o exequente que o RENAJUD não é meio adequado para localização de bens, tendo em vista que apenas possui como funções inserir e retirar constrições em veículos cujo chassi ou placa são previamente informados. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. **MATIAS OLÍMPIO-PI**, 3 de dezembro de 2019. **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

17.47. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2020 Livro D nº 2, Folha 255

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA e TERESA MACHADO SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 05 de Dezembro de 1963, residente e domiciliado AVENIDA BERNARDO BEZERRA, Nº 1075A, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99810-6810, filho de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e CLEMÊNCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão APOSENTADA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 24 de Setembro de 1960, residente e domiciliada AVENIDA BERNARDO BEZERRA, Nº 1075A, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99902-8198, filha de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COELHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

17.48. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2020, Livro D nº 2, Folha 257, Termo 1542

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: PEDRO ALVES PEREIRA FILHO e GISÉLIA DE SOUSA FREITAS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nasceu em MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido em 1º de Janeiro de 1982, residente e domiciliado RUA FRANCISCO MAIA, 1693, ALTO FORMOSO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de PEDRO ALVES PEREIRA e MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nasceu em MATIAS OLÍMPIO-PI, nascida em 07 de Novembro de 1986, residente e domiciliada RUA FRANCISCO MAIA, 1693, ALTO FORMOSO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de NOEL SOARES DE FREITAS e MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 02 de Setembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

17.49. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 3 de setembro de 2020.

17.50. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2020, Livro D nº 2, Folha 258, Termo 1543

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: MARIA EDUARDA ARAÚJO CARDOSO e MARIA JOSEANE SOUSA

MARIA EDUARDA ARAÚJO CARDOSO - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nascida em 07 de Fevereiro de 1994, residente e domiciliada no(a) RUA PROJETADA 04, 2191, SANTO AMARO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filha de JOÃO ARAÚJO CARDOSO e MARIA ARAÚJO CARDOSO. MARIA JOSEANE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nascida em 19 de Março de 1998, residente e domiciliada no(a) RUA PROJETADA 04, , 2191, SANTO AMARO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA. E, para constar, digitei o presente que foi afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 02 de Setembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

17.51. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 71/2020 Livro D nº 10, Folha 171

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA e ISAMARA SILVA SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de CANTO DO BURITI-PI, nasceu em CANTO DO BURITI-PI, nascido em 10 de Julho de 1997, residente e domiciliado RUA CEL. ANTONIO TEIXEIRA, Nº 198, PIÇARRA, ELESBÃO VELOSO-PI, telefone: 89-99475-1769, filho de MARIA PEREIRA DA SILVA, FALECIDA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 05 de Dezembro de 1995, residente e domiciliada RUA CEL. ANTONIO TEIXEIRA, Nº 198, PIÇARRA, ELESBÃO VELOSO-PI, telefone: 86-9536-1961, filha de LUIZ MANOEL DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM INHUMA/PI e MARIA RAQUEL DOS SANTOS SILVA SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM INHUMA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. _____

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

17.52. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 72/2020 Livro D nº 10, Folha 172

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO CARLOS BARROSO DE CARVALHO e LUSINETE PEREIRA DOS SANTOS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 20 de Junho de 1985, residente e domiciliado RUA PEDRO MACIEL DE MELO, 411, VALE VERDE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99453-3025, filho de MANOEL BARROSO DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, RESIDENTE EM LAGOA DO SÍTIO/PI e FRANCISCA ISABEL DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE EM LAGOA DO SÍTIO/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 28 de Agosto de 1982, residente e domiciliada RUA PEDRO MACIEL DE MELO, N 411, VALE VERDE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99453-3025, filha de PAULO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e FRANCISCA PEREIRA DAMASCENO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

17.53. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 42/2020, Livro D nº 3, Folha 189, Termo 789

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

WARLEY VIEIRA DE CARVALHO e WELMA SANTOS DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de OEIRAS-PI, nasceu em OEIRAS-PI, nascido em 27 de Novembro de 1990, residente e domiciliado RUA FRANCISCO RAMOS FREITAS, Nº 253, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89 99983-9777, filho de MANOEL BENEDITO FILHO e MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ENFERMEIRA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 16 de Janeiro de 1991, residente e domiciliada RUA FRANCISCO RAMOS FREITAS, Nº 253, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89 99437-9094, filha de FRANCISCO JOSÉ DANTAS DA SILVA e HERCILIA ANTÔNIA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 02 de Setembro de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

17.54. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- IZALMIR DE LIMA NINA, solteiro, agricultor, natural de Matias Olimpio-PI, nascido no dia 05.09.1978, residente e domiciliado no Conjunto Novo Tempo II, Quadra-G, Casa-14, Novo Tempo, Luzilândia-PI; FILHO de VALMIR CALDAS NINA E FRANCISCA DE LIMA NINA; e ANTONIA DE CARVALHO MARQUES, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 19.01.1989, residente e domiciliada no Conjunto Novo Tempo II, Quadra-G, Casa-14, Novo Tempo, Luzilândia-PI, FILHA de AMBROSIO IZIDORIO MARQUES E MARIA DO AMPARO CARVALHO MARQUES. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

17.55. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 49/2020 Livro D nº 2, Folha 256

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO MESQUITA DE OLIVEIRA e MARIA NATÁLIA DE ARAUJO

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão PROFESSOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 12 de Setembro de 1964, residente e domiciliado RUA A, Q-02, C-03, NOVO HORIZONTE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99993-9318, filho de PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e CECÍLIA MESQUITA DE OLIVEIRA. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão MICRO - EMPREENDEDORA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 25 de Dezembro de 1972, residente e domiciliada RUA A, Q-02, C-03, NOVO HORIZONTE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98104-2119, filha de MANOEL DA COSTA ARAUJO e FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____ . _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

17.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000035-95.2002.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: N. B. M.

ADVOGADO: NILSO ALVES FEITOZA - OAB PI1523 ; OACY CAMPELO LIMA - OAB PI887 ; JORGEVANIA SOARES DE MORAIS - OAB PI29801

REU: I. D. DE A.

ADVOGADO: DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES - OAB PI11181 ; RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA - OAB PI1502

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FIÇAM por este INTIMADAS a partes da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23/09/2020 às 11:30h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams.

Cabe às partes **informar, no prazo de 10 (dez) dias, e-mail de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual.

Adverte-se que, sendo necessária a realização de instrução: a) cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do

dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (Art. 455 do CPC); b) a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento; c) a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o item anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

são miguel do tapuío-PI, 3 de setembro de 2020.

DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO

Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío

17.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0003387-18.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ARMANDO PAULO DE ARAUJO LEAL, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO, JOSE ALVES FEITOSA JUNIOR

Advogado(s):

4 - Concluída a citação por edital retornem os atos conclusos para análise da necessidade de decretação da prisão preventiva e suspensão do processo conforme determina o artigo 366 do CPP.

Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

17.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000289-57.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES PEREIRA

Advogado(s): LAIS NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14710), THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUI Nº 10749), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

(...)

Oportunamente, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, adotem-se as seguintes providências:

a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

b) Comunique-se a condenação do acusado ao Instituto Nacional de Identificação.

c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), informando a condenação do réu para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000890-63.2017.8.18.0034

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO ADRIAN ALVES DE QUADROS

Advogado(s):

Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO ADRIAN ALVES DE QUADROS relativamente ao ato infracional análogo ao delito previsto no art. 309 do CTB, supostamente praticado em Julho de 2017.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa na distribuição.

Sem custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao MP.

17.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000429-62.2015.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BRUNO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de RAFAEL BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, relativamente ao ato infracional análogo ao delito previsto no art. 155 do CP, supostamente praticado em Dezembro de 2014.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa na distribuição.

Sem custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao MP.

17.61. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001168-35.2015.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

Como o recurso apresentado foi interposto fora do prazo, deixo de lhe dar seguimento, realizando negativamente o juízo de admissibilidade.

Intime-se o MP desta decisão. Dê-se ciência à defesa.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença condenatória. Em seguida cumpra-se o teor daquela, notadamente em sua parte final.

17.62. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000167-23.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARGARIDA PESSOA DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PIAUI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento da migração dos presentes autos para o sistema PJe, passando o Processo a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob a mesma numeração, qual seja, 0000167-23.2017.8.18.0041. Altos, 03 de setembro de 2020. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

17.63. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000161-16.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento da migração dos presentes autos para o sistema PJe, passando o Processo a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob a mesma numeração, qual seja, 0000161-16.2017.8.18.0041. Altos, 03 de setembro de 2020. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

17.64. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000255-23.2015.8.18.0141

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUIS BARBOSA JÚNIOR

Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2706), CINARA IANE MONTE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 17138)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento da migração dos presentes autos para o sistema PJe, passando o Processo a tramitar exclusivamente por aquele sistema sob o mesmo número, qual seja, 0000255-23.2015.8.18.0141. Altos/PI, 03 de setembro de 2020. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial

17.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000003-35.2001.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: RONALD DO MONTE SANTOS, CÍCERO DO MONTE SANTOS

Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA, OAB/PI 2820

Inventariado: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Intima-se do despacho:

Faltando evidência do cumprimento do mandado e tendo em vista o tempo já decorrido, determino:

1- a intimação do inventariante por intermédio de seu advogado para apresentar as primeiras declarações em 05 dias.

2- decorrido o prazo do item 1, a intimação pessoal do inventariante Ronald do Monte, sob pena de remoção, para apresentar as primeiras declarações em 20 dias

17.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000001-02.2000.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: RONALD DO MONTE SANTOS., LEDA MARIA RAULINO SANTOS.

Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA, OAB/PI 2820

Inventariado: MARIA DE JESUS MONTE SANTOS

Advogado(s):

Intima-se do despacho:

Da análise dos autos, verifica-se que o espólio possui dívidas elevadas com a União, o Estado do Piauí e o Município. Diga o inventariante em 10 dias sobre os documentos acostados pelos três entes, bem como sobre os ofícios acostados pelos Cartórios, em cumprimento ao despacho proferido em audiência realizada em 23/10/2012 (fl. 489).

Sem prejuízo, considerando o interesse da Fazenda Pública e a necessidade de separação de bens do espólio para assegurar o pagamento dos débitos fiscais, determino a avaliação judicial dos bens que compõem o espólio.

17.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000009-85.2019.8.18.0141

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BENEDITINOS - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE RAIMUNDO DE PAIVA BRASIL

Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 6980)

Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade pela morte do investigado, o que faço com arrimo no art. 107, I do CP, c/c art. 62, do CPP. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

17.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0002158-23.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Requerido: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

Advogado(s): ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAÚI Nº 15984)

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo de exame pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público.

17.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo cadavérico, no prazo de 05 dias quanto ao Ministério Público e no prazo da resposta à acusação, em relação ao réu.

17.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

DESPACHO: Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo cadavérico, no prazo de 05 dias quanto ao Ministério Público e no prazo da resposta à acusação, em relação ao réu.

17.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000459-96.2012.8.18.0036

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: CERAMICA SURUBIM LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Intima-se da decisão:

Isto posto, julgo improcedente a exceção de incompetência, a teor do §1º do art. 55 do Código de Processo Civil.

Custas de lei, pelo excipiente.

P. R. I. C

17.72. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000321-72.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ AMANSOETO FORTES

Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11493)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS embargos de declaração opostos. Intime-se.

17.73. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000054-71.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BVC S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos, etc... Trata-se de embargos de declaração interpostos por Banco BCV S.A, sob a alegação de obscuridade, omissão ou contradição da sentença. É o relatório. Decido. O pressuposto de admissibilidade dos embargos declaratórios é a existência de obscuridade, contradição, omissão ou corrigir erro material na sentença ou no acórdão, quer na fundamentação, quer no dispositivo (artigo 1.022, do CPC). Analisando os autos, verifica-se que de acordo extrato do INSS juntado aos autos, consta no pólo passivo da ação o Banco BCV S.A Portanto, os Embargos de Declaração são destinados a obter o esclarecimento da sentença ou acórdão nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, não se predispondo a alterar o conteúdo decisório da sentença através da reapreciação do mérito do processo. Sem mais delongas, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, para JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS, por preencher os requisitos do art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, para que passe a constar no dispositivo da sentença, apenas o réu BANCO BCV S.A. no pólo passivo da ação, mantendo a sentença em todos seus termos. Ademais, subsiste o direito da parte embargante para, querendo, apresentar recurso de apelação e contrarrazões. P. R. I A

17.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000234-24.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO SOARES DE CASTRO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO RURAL S. A.

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, requereu a suspensão da execução, tendo em vista que se encontra em liquidação extrajudicial. Intime-se a parte exequente para ciência da petição eletrônica de Nº 0000234-24.2014.8.18.0063.5001, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

17.75. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000035-65.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO BARBOSA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

17.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000533-59.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

17.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000377-71.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOCORRO NADJA RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

17.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000113-54.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZILENE DA COSTA SOUSA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

17.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000076-27.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIMARY RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

17.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000348-21.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLINDO VELOSO DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

17.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000032-18.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029)

Réu: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):

Intime-se o executado para pagar o débito, de acordo petição e planilha de ID nº 0000032-18.2012.8.18.0063.5001, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Cumpra-se.

17.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000729-92.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s), no prazo de 15 dias quanto a(o) ao recurso inominado.

AMARANTE, 3 de setembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

17.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000569-67.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista a juntada de depósito judicial eletrônico, informe a parte autora o número de conta corrente, agência, titular da conta com CPF para que seja expedido alvará a ser remetido ao Banco para cumprimento conforme determinações da Corregedoria Geral de Justiça.

17.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000641-25.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI, REP. POR REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR-PREFEITO MUNIICIPAL

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

17.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000760-83.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIZLEIDE MARIA TEIXEIRA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

17.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000112-69.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA NUNES BARBOSA

Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)



Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

17.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000138-04.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: NEN - MOTOS

Advogado(s): ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR VÍCIO OCULTO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, formulado por JOSÉ FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, RG Nº 1.436.849/SSP-PI, CPF Nº 741.166.493-68, domiciliado na localidade Cafundó, zona rural de Palmeiras (PI), contra RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA COMÉRCIO ? ME, CNPJ Nº 07.697.009/0001-42, (nome de fantasia NEM MOTOS), com sede na Av. Neco Teixeira, nº 1174, centro, Água Branca ? PI. Relata a parte autora na inicial que em setembro de 2016, firmou contrato com a parte ré , oportunidade que adquiriu um veículo VW GOL ? 1.0 ? PLACA NHX-7829 ? 2008, pela importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Relata a parte autora que procurou no ano de 2017 a efetivar a transferência para sua propriedade e na oportunidade junto ao DETRAN, ficou constatado adulteração do bloco do motor do citado veículo, que impediu a efetivar o licenciamento e a transferência de propriedade do veículo para a parte autora. Relata a parte autora que recebeu o veículo da parte ré e começou a ?rodar?, tendo o veículo apresentado problemas de ordem mecânica, ?com barulho estranho no motor, aquecimento do mesmo e parada de funcionamento?. Relata a parte autora que buscou junto a parte ré fazer novo acordo, em razão dos defeitos constantes no veículo que recebeu, não conseguiu junto a parte ré fazer novo acordo para solucionar o problema, tendo como consequência a propositura do presente feito, com requerimento da procedência da ação com a condenação da parte ré, no pagamento de danos morais pelos danos sofridos pela parte autora, com a declaração da rescisão contratual e a condenação da parte ré a ressarcir a parte autora da importância de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), mais honorários advocatícios e custas processuais. Na audiência de conciliação as partes não fizeram acordo. A parte ré apresentou a contestação, como se vê nos autos/ ID Nº 0000138.04.2017.8.18.0063-5001, oportunidade que preliminarmente alegou a inépcia da inicial, por entender que a mesma não veio acompanhada de documentos paracomprovação do alegado na inicial, alegação esta que DESACOLHO, uma vez que, as provas poderão ser produzidas na instrução processual, quanto ao mérito alegou que a Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 04/12/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28054270 e o código verificador 7DEA8.951CA.C0546.6B46E.9A432.49836. parte ré realizou o negocio da venda do veículo citado na inicial , tendo este sido financiado uma parte e outra parte dividida em 15 promissórias, tendo apenas efetuado o pagamento de 05 promissórias, sem que este, tivesse defeito no seu funcionamento ou alteração no bloco do motor, por fim, requereu a improcedência da ação. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que o autor citou na inicial que adquiriu um veículo da parte executada e que o citado veículo, após meses de uso, começou à apresentar defeitos mecânicos, em consequência a parte autora buscou a parte ré para solucionar o problema que não conseguiu. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora fez constar que o veículo citado apresentou problemas mecânicos, ?com barulho estranho no motor, aquecimento do mesmo e parada de funcionamento?, que procurou fazer a transferência do mesmo junto ao órgão de transito e não conseguiu, em razão do mesmo ter sido adulterado no bloco de seu motor. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não juntou aos mesmos nenhum documento firmado por mecânico ou por algum perito para demonstrar que o veículo citado na inicial tinha defeitos quanto ao seu funcionamento. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou aos autos (doc. de fls. 55), o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo, qual comprova que o veículo citado na inicial foi devidamente transferido para o autor JOSÉ FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA, no ano de 2016, constando o mesmo ser alienado fiduciariamente para AYMORÉ CRÉDITO F. E INVESTIMENTOS, o que demonstra não ser verdadeira afirmação da parte autora que buscou junto ao órgão estadual transferir o veículo para seu nome, em razão da adulteração do bloco do motor. Em razão do exposto, ACOLHO AS ALEGAÇÕES feitas pela parte ré para REJEITAR AS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA E JULGAR IMPROCEDENTE a ação, por entender que as partes fizeram o contrato, de forma legítima, não tendo em nenhum momento a parte ré causado danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Sem custas processuais, em razão de ter sido concedido os benefícios da justiça gratuita. P . R . I . APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. AMARANTE, 4 de dezembro de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

17.88. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001309-73.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RORRAS CAVALCANTE CARRIAS

Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

Por todo o exposto, tenho por INDEFERIR o pedido defensivo para adiamento da audiência para oitiva da testemunha HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA.

17.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000298-34.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALMIR ALVES PEREIRA

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1941)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o r'advogado do réu acima para comparecer a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 09/12/2020, às 12:30 horas neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

17.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000196-75.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIC FREITAS DA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se o advogado do réu acima para comparecer a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 09/12/2020, às 09:00 horas neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

17.91. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº 0000196-75.2016.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ERIC FREITAS DA SILVA

certidão

Certifico parta os devidos fins, que deixo de expedir mandado de intimação para a testemunha, **GEOVANEL MATIAS LIMA SANTOS**, face a informação trazida aos autos , o que a mesma já faleceu.

BARRO DURO, 3 de setembro de 2020

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 4144783

17.92. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000367-95.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado(s): ULISSES RODRIGUES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 16639)

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

INTIMA-SE o advogado do réu, Dr. Ulisses Rodrigues de Brito - OAB/PI 16639, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/09/2020, às 09h00min, por videoconferência(mista). Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

17.93. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000079-80.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE EVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o réu, através de seu advogado Dr. George Wellington Silva Borges - OAB/PI 15255, para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais nos autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

17.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000793-49.2011.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARIA CÉLIA GUILHERME DO NASCIMENTO

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216)

DESPACHO: (...) intime-se o advogado do réu, SILAS BARBOSA DE MENEZES (OAB/PIAUÍ Nº 216) pela derradeira vez, para, em 05 (cinco) dias apresentar alegações finais ou, em sendo o caso, informar o motivo da renúncia de mandato(...)

17.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0001016-60.2015.8.18.0042

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HENRIQUE FIGUEIREDO FONSECA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9129)

Réu: FRANCISCO JOSÉ DE FRANÇA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...)Considerando cumprida as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil(...)

17.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000915-80.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Requerido: CAIRON JOSE DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

DECISÃO: Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial acostado aos autos, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, CAIRON JOSÉ DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO até ulterior decisão que a revogue.

17.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000622-84.2014.8.18.0043

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s): MARCELO TESHEINER CAVASSANI(OAB/SÃO PAULO Nº 71318)

Executado(a): MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO-PI

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000204-83.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA IVANA AGUIAR SANTOS, CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES

Advogado(s): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO(OAB/PIAÚI Nº 7920), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2782)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000293-90.2019.8.18.0045

Classe: Execução da Pena

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): MARLON TEIXEIRA PEREIRA

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14644)

Intimar as partes acerca da digitalização das peças e distribuição dos autos físicos do Processo de Execução em epígrafe no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, mantendo-se a mesma numeração, com vistas ao trâmite adequado do feito. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento dos autos físicos devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

17.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000006-35.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO SILVA

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 9046)

Intimar as partes acerca distribuição do Processo de Execução nº **0700007-37.2020.8.18.0045**, em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para fins cumprimento da pena pelo executado em meio adequado. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento do feito devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

17.101. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000301-30.2020.8.18.0046

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: MANOEL BRITO RAMOS

Advogado(s):

(...)DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida.

Determino, ainda, com fundamento no art. 22, III, a, b e c, que o

representado MANOEL DE BRITO RAMOS ficará impedido de: aproximar-se da ofendida MARIA DEUZUÍTE RAMOS, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e

testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas.

17.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000239-81.2019.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CARLOS GERMANO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

"[...] Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 01/10/2020, às 08:30 horas. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde-OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes, advogado e eventuais testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. [...]. Corrente (PI), 12 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

17.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000397-47.2017.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: A C MIRANDA DA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO -ME

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: LACERDA E LACERDA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9549)

DESPACHO

O art. 99, parágrafo 3º, NCPC aduz que se presume verdadeira a declaração de hipossuficiência deduzida exclusivamente pela pessoa natural. A jurisprudência, todavia, é pacífica no sentido de que a referida declaração acarreta apenas presunção relativa de veracidade, admitindo prova em contrário. Tal entendimento também decorre da interpretação do art. 99, parágrafo 2º, NCPC, que permite que o pedido de gratuidade seja indeferido.

Em se tratando de pessoa jurídica, para obter o benefício da gratuidade, o interessado deve comprovar a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, nos termos da súmula 481, STJ, in verbis:

STJ, súmula 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

No caso dos autos, os embargantes A C MIRANDA DA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO - ME e ANTÔNIO CELSO MIRANDA DA ROCHA, que exercem a atividade empresarial, formularam pedido de gratuidade da justiça.

INTIMEM-SE, pois, os embargantes para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) demonstrarem a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, acostando aos autos a sua declaração de imposto de renda do último ano, certidão cartória negativa de imóveis, certidão do DETRAN-PI negativa de bens móveis e outros documentos que entenderem úteis à referida comprovação, ou efetuarem o recolhimento total das custas, sob pena de indeferimento do benefício postulado;

b) acostarem aos autos os seus documentos pessoais, bem como o instrumento de mandato outorgado ao causídico subscritor dos embargos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000632-48.2016.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LACERDA E LACERDA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9549)

Executado(a): A C MIRANDA DA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO -ME, ANTONIO CELSO MIRANDA DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste a dívida executada nestes autos, devendo, em caso positivo, indicar o meio pelo qual deseja obter a satisfação de seu crédito.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000069-74.2004.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO

INTIME-SE a defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422 do CPP.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000097-37.2007.8.18.0047

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RENATO DAS CHAGAS E SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAÚI Nº 2578)

SENTENÇA

O art. 485, inciso VI, do CPC aduz que o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de legitimidade e interesse processual.

No caso dos autos, o autor requereu o cumprimento de sentença em face do Município de Cristino Castro.

O Município requerido, por sua vez, informou o pagamento integral da dívida executada, razão pela qual o Magistrado determinou a intimação do autor, a fim de que informasse se persistia interesse no prosseguimento da demanda.

Em que pese intimado pessoalmente e por intermédio de seu advogado, o autor ficou-se inerte, razão pela qual reputo constatada a ausência de interesse processual.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000258-24.2019.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: GLEYSSON ALVES DE SOUSA, WANDERSON FRANCISCO FERNANDES SILVA MOREIRA

Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13990)

DESPACHO: De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca de Demerval Lobã-PI, intimo a defesa dos acusados GLEYSSON ALVES DE SOUSA, WANDERSON FRANCISCO FERNANDES SILVA MOREIRA da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2020 às 09:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA.O link de acesso à videoconferência será encaminhado ao e-mail profissional dos interessados.

17.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000085-60.2020.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAÚI Nº 14587)

DESPACHO: Desse modo, **determino a INTIMAÇÃO dos nobres Advogados constituídos pelo acusado para se manifestarem no prazo de 48 horas, informando se possuem interesse na manutenção da audiência de instrução e julgamento - aprazada nos autos para o dia 09 de SETEMBRO de 2020, às 14:00horas.** Ademais, visando conferir ao acusado o pleno exercício da ampla defesa e da paridade de armas, DEFIRO o requerimento formulado por seus Advogados,sob o protocolo eletrônico nº 5015, para determinar a INTIMAÇÃO do Médico Perito Dr. FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS, CPF 042.711.023-85, para servir como testemunha de defesa, no endereço especificado na referida petição (protocolo nº 5015). Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 2 de setembro de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA. - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

17.109. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001088-21.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADAILTON MIRANDA DE CARVALHO

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 218990)

SENTENÇA: Fica o advogado intimado do dispositivo da sentença: Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado ADAILTON MIRANDA DE CARVALHO, anteriormente já qualificado, do crime de lesão corporal que lhe foi imputado na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, VII do CPP, e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao crime tipificado no art. 147 do CP, nos termos da fundamentação retro. . Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. P.R.I. Floriano/PI, 29 de julho de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

17.110. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000574-63.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DEMERSON SOLANO DE SOUSA, WILLIANSMAR PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828)

ato ordinatório (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Fica os réus , por seu advogado, intimado para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. Regularize o senhor procurador a sua representação processual, juntado procuração outorgada pelo réu DEMERSON SOLANO DE SOUSA.

17.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002210-16.2010.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** WANDERSON PEREIRA FIGUEIREDO**Advogado(s):** JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189)

SENTENÇA: Fica o advogado intimado da sentença: Trata-se de ação penal que tem como sentenciado WANDERSON PEREIRA FIGUEREDO, já qualificado, condenado a pena de 1(um) ano de reclusão em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 129,§1º, do CPB. Foi juntado aos autos cópia do auto de exame cadavérico, atestando a morte do sentenciado, ocorrida em 29/07/2011(f. 93). O Ministério Público emitiu parecer pela extinção da punibilidade. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição. P.R.I. Floriano, 12 de agosto de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

17.112. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000230-57.2011.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** GENÉSIA PEREIRA BARRETO**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)**Réu:** BANCO SCHAHIN S.A.**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7839)

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro no art.487,I e fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Sem custas e nem honorários advocatícios, na instância a quo, conforme o art. 55 de Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado e expedientes necessários, arquivem-se os autos. Cumpra-se. FLORIANO, 18 DE MARÇO DE 2019..."

17.113. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000039-41.2013.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MANOEL PEREIRA DA COSTA**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)**Réu:** BANCO BMC S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 487, I e fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.Sem custas e nem honorários advocatícios, na instância a quo, conforme o art.55 de Lei 9.099/95."

17.114. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000160-02.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** LAURENÇA ALVES DA SILVA**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)**Réu:** BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "... Portanto, não cabe a este Juízo o julgamento do mérito da presente lide, considerando que a complexidade da matéria não se adequa ao rito exigido nos Juizados Especiais, conforme o art. 3º da Lei 9.099/95. Desta feita, à luz do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95. sem custas. Sem honorários. P.R.I. FLORIANO, 17 de agosto de 2020. ..."

17.115. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000066-19.2016.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** AGRIPINHO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DESPACHO: " 1. Recebo o recurso, no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei nº 9.099/95); 2. Intime-se o Recorrido, para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 dias; 3. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os presentes autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens,para o competente reexame da matéria. Cumpra-se. FLORIANO, 25 de agosto de 2020..."

17.116. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000433-14.2014.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**Advogado(s):** JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 4144)**Réu:** KAYRON HELEONEL ARAÚJO DE CARVALHO**Advogado(s):** CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8336)

DESPACHO: " Manifeste-se a parte autora para que informe se possui continuidade no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. FLORIANO, 17 de agosto de 2020..."

17.117. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000056-83.2012.8.18.0083

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PEDRO DE SOUZA BARROS

Advogado(s): DANIEL SAID ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO BMC

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que se manifeste devendo informar sobre o recebimento dos valores expedidos por meio do alvará constante às fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. FLORIANO, 17 de agosto de 2020. ..."

17.118. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000144-47.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: VALDENORA MARIA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015 e fundamentação supra."

17.119. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000018-60.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: B.V FINANCEIRA

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015 e fundamentação supra.Sem custas e honorários, em face da previsão legal."

17.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000871-74.2015.8.18.0051

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Réu: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Vítima: MARIA JOSEANE GOMES SOBRINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **M.J.G.S, filho(a) de ANTÔNIA ALZIRA GOMES DE SOUSA, CPF: 62306040354, RG: 4332482 SSP-PI DC, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: RUA FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, Nº 29 - bairro: CENTRO, FRONTEIRAS-PI CEP:64690000, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital e nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Desse modo, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu CARLOS AUGUSTO DA SILVA das sanções do delito previsto no art. 217-A do Código Penal, com base no artigo 386, inciso III e VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Notifique-se a vítima, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P. R. Intimem-se o réu, seu patrono e o Ministério Público.*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 2 de setembro de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

17.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000536-21.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: JOANA DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas processuais as quais foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.FRONTEIRAS, 3 de setembro de 2020

17.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-44.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERONICA MARIA DA SILVA

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10665)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial junto aos autos no prazo de 05 (cinco) dias. FRONTEIRAS, 3 de setembro de 2020.

17.123. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-24.2020.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS LIMA DA SILVA

Advogado(s):

Portanto, em razão de permanecerem presentes os requisitos para a prisão preventiva e não se mostrarem suficientes as medidas cautelares constantes do art. 319 do CPP, concluo pela manutenção da prisão preventiva de MARCOS LIMA DA SILVA, mesmo após esgotado o prazo de 90 (noventa) dias. Intimações de lei. Diligências necessárias. Após, voltem conclusos para análise dos demais pedidos. GILBUÉS, 2 de setembro de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000822-56.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTA IRENE OLIVEIRA MARTINS

Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 12229)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

SENTENÇA: Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para declarar a inexistência de débito, bem como determinar que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica ou de inserir o nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará, na proporção de metade, com o valor das custas e despesas processuais, e com os honorários advocatícios que ora fixo, equitativamente, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvada a gratuidade processual concedida a parte que a requereu (art. 98, § 3º, do CPC). P.R.I.

17.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000288-20.2014.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA LUCIA ALBUQUERQUE BRITO SOUSA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Réu: CLARO TV

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos: 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil; 14 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, determinando que a requerida retire, no prazo máximo de 48:00 horas, o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, e CONDENO a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento da determinação de exclusão do nome da autora do referido cadastro de proteção, nos termos do art. 537, §1º, inciso II, sendo o valor devido ao exequente (§ 2º), passível de cumprimento provisório (§3º). Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, conforme adotado pelo TJPI, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

17.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000001-04.2007.8.18.0053

Classe: Monitória

Autor: JOÃO DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: ZENON DE ARAUJO RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

DESPACHO:

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando, inclusive, o saldo atualizado do débito sempre que lhe for conveniente.

17.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000105-20.2012.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO:

Intimem-se a parte autora para manifestarem nos autos em 05 (cinco) dias.

17.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000292-78.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RONALDO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

Diante do exposto, intimo a Defesa e o Ministério Público para informá-los que a audiência será realizada com uso da plataforma gratuita Microsoft Teams, devendo as mesmas instalarem o aplicativo, e, no dia e horário anteriormente agendados, acessarem o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjYjYTIIZDQtZDkwZi00YTZhLWlzNGMtNjQzY2Y1NTgyZjU3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22053bb9f6-daef-4f2b-80de-c502480c89bb%22%7d para se fazerem presentes.

Eventuais vítimas, testemunhas e denunciados intimados deverão se fazer presente no Fórum de Inhuma/PI ou, se residirem na cidade de Ipiranga do Piauí, no Posto Avançado de Atendimento, no dia 16 de setembro de 2020 às 09:00 horas para a audiência.

17.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000318-76.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RANILDO DA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RENATO SÁTRIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372-B)

"...Diante do exposto, intimo a Defesa e o Ministério Público para informá-los que a audiência será realizada com uso da plataforma gratuita Microsoft Teams, devendo as mesmas instalarem o aplicativo, e, no dia e horário anteriormente agendados, acessarem o link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Y2JiYzJjYWYtOWYxYi00ZjFhLTg3ZjctNjU4MDdmYzUxN2Zi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22053bb9f6-daef-4f2b-80de-c502480c89bb%22%7d para se fazerem presentes.

Eventuais vítimas, testemunhas e denunciados intimados deverão se fazer presente no Fórum de Inhuma/PI ou, se residirem na cidade de Ipiranga do Piauí, no Posto Avançado de Atendimento, no dia 16 de setembro de 2020 às 11:00 horas para a audiência."

17.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000083-06.2019.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: VALDENOR GOMES DA SILVA

Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 15304)

INTIMA o advogado, DR. ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - OAB/PI Nº 15.304, do dispositivo da sentença a seguir : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Valdenor Gomes da Silva. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 23 de julho de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA" no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte. Eu, aa, Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

17.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000760-46.2013.8.18.0056

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: FRANCILDO LIMA DE SOUSA, ALAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123)

, INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, do dispositivo da sentença a seguir : "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar Alan Pereira da Silva como incurso na prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art.217-A do CP e aplicar a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de seis meses(conforme art.117 do ECA) e absolve o representado Francildo Lima de Sousa pela impossibilidade de aplicação de medidas socioeducativas a este por ter completado vinte e um anos. Após o trânsito em julgado, agende-se audiência admonitória para a determinação do cumprimento da medida. ITAUEIRA, 8 de abril de 2020 RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA" no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte. Eu, aa, Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

17.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000029-40.2019.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13739)

INTIMA o advogado, Dra. VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 13.739, do dispositivo da sentença a seguir : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Francisco das Chagas Feitosa da Silva. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 24 de julho de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA" no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte. Eu, aa, Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

17.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000128-10.2019.8.18.0056



Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA-PI

Advogado(s):

Requerido: EDIVAN ARAÚJO FONSECA

Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8184)

INTIMO o advogado Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Edivan Araújo Fonseca. P.R.I.C. Arquite-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 23 de julho de 2020 RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

17.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000188-80.2019.8.18.0056

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ DA GUIA SOARES DE SOUSA

Advogado(s): TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 11510)

INTIMO o advogado . TIAGO DE SOUSA BRITO - OAB/PI Nº 11.510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao acusado José da Guia Soares de Sousa. P.R.I.C. Arquite-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 26 de março de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

17.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000007-16.2018.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Requerido: DANIEL DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13739)

INTIMA os advogados, Dra. VANESSA SIQUEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 13.739, do dispositivo da sentença a seguir transcrito : "... Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Daniel dos Santos Silva. P.R.I.C. Arquite-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 23 de julho de 2020, RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2020). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

17.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000919-18.2015.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON ANDRADE DE ARAÚJO

Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8336)

INTIMA o advogado, Dr. CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA - OAB/PI Nº 8336, do dispositivo da sentença a seguir transcrito : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Edilson Andrade de Araújo. P.R.I.C. Arquite-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 24 de agosto de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2020). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

17.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000850-83.2015.8.18.0056

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Representado: RICARDO ALVES COSTA

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O Dr RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RICARDO ALVES COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Itaueira - PI, filho de Valdir Pereira da Costa e Gilbete Alves da Silva, residente em lugar incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência da idade do representado Ricardo Alves Costa. P.R.I.C. Arquite-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 25 de agosto de 2020 RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ WALTER ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

ITAUEIRA, 3 de setembro de 2020.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ITAUEIRA.

17.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000160-51.2015.8.18.0057**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JUSCELINO MONIAÇO DE CARVALHO**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO FICSA S.A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000347-64.2012.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARGARIDA MARIA DE JESUS**Advogado(s):** ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13934), MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3799/03)**Réu:** CLARO S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)**Ato ordinatório**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 3 de setembro de 2020 TATIANY TELES SILVA Cedido Prefeitura - 028.997.533-63.

17.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)****Processo nº** 0000013-42.2003.8.18.0058**Classe:** Carta Precatória Cível**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4936), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12092), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA, MILTON CARREIRO DE FRANÇA**Advogado(s):****DESPACHO:**

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação acerca do novo laudo de avaliação anexado aos autos, com observância do disposto no art. 183 do CPC. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. JERUMENHA, 27 de abril de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA.

17.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)****Processo nº** 0000154-55.2020.8.18.0029**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS MARTINS, WANDERSON ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PIAÚI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAÚI Nº 12324)

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do(s) acusado(s). Dando prosseguimento ao feito, designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2020, às 11:00 horas**. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. [...] Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

17.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)****Processo nº** 0000036-86.2020.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY CELIO FREITAS VERAS**Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195), FAMINIANO

ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a audiência de instrução e julgamento designada será realizada através da plataforma WEBEX/CISCO, disponibilizada pelo CNJ, com o seguinte link de acesso a ser colado no navegador: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1063130f6f103dd8c485b45ecb88e24f>

Certifico ainda que será possível o ingresso das partes pelo prazo de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto para sua realização.

Em caso de dificuldade de acesso, enviar mensagem para o e-mail clidenorcampelo@tjpi.jus.br ou entrar em contato com o número 86 9 9431-2417.

O referido é verdade. Dou fé.

17.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000090-26.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: MOISÉS FERRERIA DA SILVA

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12255)

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2020, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, ficando autorizado a se dirigir ao escritório do seu causídico para acompanhar a audiência. Seu ingresso no fórum somente será permitido caso indique motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participar do ato.

4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

5) Tendo em vista se tratar de ação penal cuja vítima é pessoa menor de idade, a tomada do seu depoimento ocorrerá na forma da Lei 13.431/17. Para tanto, necessária a presença de profissional habilitado para assistir a menor, de preferência assistente social ou psicólogo, o qual deve se fazer presente no Fórum de Manoel Emídio na data e horário designados. O Ministério Público e a defesa do acusado devem encaminhar, a este juízo, as perguntas que serão dirigidas a menor, até três dias antes da audiência, a fim de que as mesmas sejam repassadas para a profissional referida, a fim de que esta adeque os questionamentos ao entendimento decorrente do atual estágio de desenvolvimento da adolescente, reduzindo riscos de maiores danos psicológicos à mesma.

Deve o advogado constituído pelo réu peticionar informando seu número de WhatsApp ou e-mail para fins de disponibilização do link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se com cautela.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000068-65.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS EDUARDO DE ALMADA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 14/10/2020, às 10:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intime-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da sua intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso o autor do fato informe que não possui condições de constituir advogado, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000322-09.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RONILSON DOS SANTOS BARBOSA, MICAEL BARBOSA DO NASCIMENTO, ALDECI DOS SANTOS BARBOSA, WYLSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro, em parte, a cota apresentada pelo parquet às fls. retro.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos certidão de óbito da genitora da criança.

Já existe estudo social nos autos, realizado pelo CRAS de Bertolínia, razão pela qual desnecessária a elaboração de outro documento para a mesma finalidade pelo Conselho Tutelar.

As audiências do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão suspensas, motivo pelo qual deixo de atender, neste momento, ao pleito do Ministério Público quanto à designação do ato.

Uma vez já apresentada a contestação, intime-se a parte autora, por sua representação legal, para réplica, em 15 (quinze) dias.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000155-23.2012.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RIVALDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

DESPACHO

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca da carta precatória expedida nestes autos.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que requeira o que entender para a continuidade do feito, tendo em vista a proximidade do prazo prescricional.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000479-76.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: IRIS MOREIRA DOS SANTOS, EDMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para ciência acerca da precatória devolvida e requerer o que entender para a continuidade do feito.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.148. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000199-32.2013.8.18.0085

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: LENO RAYRSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de pedido para aplicação de medidas protetivas de urgência já extinto, por sentença.

Ocorre que, mesmo após o arquivamento e baixa, consoante certidão presente no processo, foram juntados documentos e se deu prosseguimento ao presente. Todavia, os documentos juntados dizem respeito aos autos principais, nº 198-47.2013.8.18.0085.

Diante disso, proceda-se com o arquivamento e baixa definitivos.

Desentranha-se a última manifestação do parquet, juntando-a aos autos nº 38-77.2007.8.18.0085.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000131-53.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: LINDONJONHSON GUIMARÃES CRUZ, CARLOS JARDIEL DE BARROS, PEDRO DE SOUSA ARAÚJO FILHO, ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que encaminhe cópia das certidões de óbito dos acusados CARLOS JARDIEL DE BARROS e PEDRO DE SOUSA ARAÚJO FILHO.

Caso os falecimentos não tenham sido registrados no referido cartório, oficie-se ao INSS para que indique se consta em seus cadastros notícia

acerca do óbito dos denunciados, devendo informar qual o cartório de registro civil responsável pela comunicação.

A secretaria deve atentar para que sejam inseridas nos ofícios as informações necessárias para a correta identificação, seja pelo cartório de registro ou pelo INSS, dos denunciados provavelmente falecidos.

Deixo de designar audiência de instrução e julgamento, uma vez que as audiências do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão suspensas, até ulterior deliberação do TJ/PI.

Cumpridas as diligências acima, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000146-56.2015.8.18.0093

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ANDRADE DUARTE, CICIMAR PEREIRA RPDRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO

Juntem-se as certidões de antecedentes criminais dos prováveis autores do fato, como requer o Ministério Público.

Após, dê-se nova vista dos autos ao parquet.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000709-87.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

O Ministério Público possui amplos poderes para a requisição de informações, seja de outros órgãos públicos ou de particulares. Além disso, é sua a titularidade da ação penal e deve apresentar a denúncia com todos os elementos de qualificação do acusado, inclusive o seu endereço.

Diante disso, defiro, apenas em parte, os pedidos apresentados pelo Ministério Público, sendo certo que o encaminhamento de ofícios para a localização do provável autor do fato, pode ser efetivamente realizado pelo parquet.

Realizem-se, pois, buscas apenas nos sistemas eletrônicos disponíveis nesta Unidade Jurisdicional para localizar o atual endereço do provável autor do fato e, caso seja localizado, expeça-se a carta precatória para a realização da audiência para oferta de transação penal.

Não sendo localizado o acusado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000214-69.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI, VILMAR ARAUJO PINHEIRO, VULGO GORDAO DA OFICINA

Advogado(s): PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12336)

Indiciado: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

DESPACHO

Intime-se, pessoalmente, o réu VILMAR ARAUJO PINHEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para a defesa de seus interesses em juízo.

Decorrido o prazo, não havendo habilitação de novo patrono, dê-se vista dos autos para a Defensoria Pública para apresentação de alegações finais, no prazo de lei.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000015-89.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUIZ ALVES DA SILVA

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990)

DESPACHO

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida nestes autos.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000069-50.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: WELLYTON DE SOUSA LEAL

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 14/10/2020, às 10:45 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intime-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da sua intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000244-49.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PIAUÍ

Advogado(s): LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13114)

DESPACHO

Intime-se o ente público demandado para apresentação de alegações finais, no prazo legal, observando a prerrogativa de intimação pessoal, mediante carga ou remessa dos autos, na forma do art. 269, § 3º, do CPC.

Só depois, realizada a intimação na forma legal e decorrido o prazo das alegações finais, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000090-26.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: MOISÉS FERRERIA DA SILVA

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/09/2020, a ser realizada por videoconferencia....."

17.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000600-10.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDINEIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/2020, às 11h00min, a ser realizada por videoconferência, fixando as seguintes diretrizes:

a) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

b) Conforme Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da Corregedoria Geral da Justiça, somente será permitido o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e testemunhas que não possuam meios tecnológicos necessários à realização do ato, as quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

Intime-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação referida no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, § 2º, CPC).

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000602-77.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VANESIA DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 16112)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUI Nº 10066)**DESPACHO**

Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/2020, às 10h00min, a ser realizada por videoconferência, fixando as seguintes diretrizes:

a) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

b) Conforme Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da Corregedoria Geral da Justiça, somente será permitido o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e testemunhas que não possuam meios tecnológicos necessários à realização do ato, as quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação referida no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, § 2º, CPC).

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 2 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)****Processo nº** 0000602-77.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VANESIA DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 16112)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUI Nº 10066)

DESPACHO: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/2020, às 10h00min, a ser realizada por videoconferência, fixando as seguintes diretrizes: a) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>; b) Conforme Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da Corregedoria Geral da Justiça, somente será permitido o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e testemunhas que não possuam meios tecnológicos necessários à realização do ato, as quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação referida no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, § 2º, CPC).

17.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)****Processo nº** 0000600-10.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VALDINEIA DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):****Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DESPACHO: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/2020, às 11h00min, a ser realizada por videoconferência, fixando as seguintes diretrizes: a) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>; b) Conforme Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da Corregedoria Geral da Justiça, somente será permitido o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e testemunhas que não possuam meios tecnológicos necessários à realização do ato, as quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; Intimem-se as partes, por seus advogados, do teor do presente despacho e para apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357 do CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação referida no parágrafo anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, § 2º, CPC).

17.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000250-56.2017.8.18.0100**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** RAIMUNDO JOSÉ DE BRITO**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 3 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000429-53.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRINA ALMEIDA DE ARAÚJO ROCHA

Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 14022)

Réu: KAÉCIO SIDRAK MONTEIRO ARAÚJO

Advogado(s): IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 15737), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

SENTENÇA: ... " Condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais, cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

17.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000297-46.2015.8.18.0085

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SÔNIA MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Requerido: EDSON COSTA LEMOS

Advogado(s):

SENTENÇA: "Custas pela parte autora. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

17.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000369-67.2014.8.18.0085

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: AMELINA DA SILVA ROCHA FONSECA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR FLORISA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: " Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

17.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000162-84.2018.8.18.0099

Classe: Interdição

Interditante: JOSÉ MUNIZ DE SOUSA

Advogado(s): THAIANE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17350)

Interditando: JANAICO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Trata-se de demanda envolvendo as partes epígrafas. A parte autora, em sua petição pede a interdição do requerido, contudo requereu a desistência da demanda, ao ser intimada para manifestar interesse no feito. É a síntese do necessário. Decido. Defiro o pedido e em consequência, homologo por sentença a desistência/extinção promovida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Deem-se as baixas necessárias. Custas na forma do art. 98 do CPC. P. R. I. C.

17.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000147-48.2013.8.18.0081

Classe: Arrolamento Sumário

Autor: E.B.B - REP. POR SUA AVÓ MATERNA MARIA MADALENA BORGES RIBEIRO

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7835)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se o autor, por sua representante legal (fl. 77) para que dê andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de se configurar abandono.

17.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000143-74.2015.8.18.0102

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDA PEREIRA BRITO, HELENA PEREIRA BRITO, ELISA PEREIRA DE BRITO, RICARDO PEREIRA DE BRITO, JOSÉ

PEREIRA DE BRITO, JOAQUIM PEREIRA BRITO, JOSÉ OLIVAN PEREIRA DE SOUSA, MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Inventariado: ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DE BRITO, ESPÓLIO DE MARIA MOREIRA DE BRITO

Advogado(s):

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se no diário da justiça. Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

17.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000172-94.2019.8.18.0099

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: ANA AMÉLIA BRASILINO DA SILVA, CLEONICE SILVA CAMPOS, ANA MARIA BRASILINO DA SILVA, MANOEL BRASILINO DA SILVA, FRANCISCA BRASILINO DE OLIVEIRA, JOANICE BRASILINO DA SILVA

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038), BRENNO ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 18080)

Arrolado: MARIA DE LOURDES BRASILINO DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se o inventariante, por seu procurador, para que realize os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 14.470/2011, que regulamenta a Lei Estadual n.º 4.261/89, fazendo o devido recolhimento do ITCMD no prazo de 30 dias. Em seguida, retornem-me os autos conclusos.

17.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000234-37.2019.8.18.0099

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: DIONISIO PEREIRA DE SA NETO

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Arrolado: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SA

Advogado(s): BRENNO ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 18080)

Acolho a emenda à petição inicial. Contudo, antes de dar prosseguimento ao feito, verifico que a petição inicial faz referência a uma compra e venda entre a falecida e o autor e a uma declaração do herdeiro Celso de Freitas Fonseca Júnior. Dessa forma, entendo ser necessário esclarecer o valor do referido negócio e a data, ao menos aproximando. Além disso, deve-se juntar a referida declaração do herdeiro Celso de Freitas Fonseca Júnior, para fins de análise da própria legitimidade, facilitando o trâmite mais célere. Por fim, nos parece que o valor da causa está subestimado. Ainda que se tomasse que o hectare da terra valesse R\$ 1000,00 (mil reais), o imóvel valeria ao menos R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Ressalto que a certidão de inteiro teor faz referência a valores em cruzeiros, e não em reais. Sendo assim, concedo o prazo de quinze dias para que a parte faça os ajustes determinados, corrigindo o valor da causa e esclarecendo os fatos acima suscitados.

17.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000209-90.2011.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: RINALDO DE LIMA AGUIAR

Advogado(s): SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15187), FLÁVIO CLEITON DA COSTA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15817)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao representante do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, anexando aos autos a procuração correspondente.

17.171. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000715-96.2008.8.18.0030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE ANTONIO DA SILVA

Advogado(s):

Determino a inclusão do presente processo em pauta de reunião do Tribunal do Júri, que designo para o dia 23.06.2021, às 09:30 horas, no salão do júri desta Comarca de Oeiras. Designo o dia 19.05.2021, às 10:30 horas, para a realização do sorteio dos jurados (art. 432 e ss. do CPP).

17.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000491-86.2013.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUFRASIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS, RAIMUNDO VITO DA SILVA, FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, LAIO MAN JOSÉ DA SILVA, JONAS JOSÉ DA SILVA, EDILSON EDIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 14846), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2919), JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17397), FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 14848), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289)

DESPACHO:

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Talita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados abaixo nominados do r. despacho de fls. dos autos em epígrafe, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547) e Dr. RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289) para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS dos réus RAIMUNDO VITO DA SILVA e LAIO MAN JOSÉ DA SILVA no prazo legal, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Intime-se a defesa dos

acusados que ainda não apresentaram as alegações finais para, no prazo legal, apresentarem-na, consignando que a não apresentação das alegações finais será considerado abandono processual, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPC. Padre Marcos PI, 14 de julho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001091-68.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAQUINA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte autora, acima nominado(a), INTIMADO(A) do Despacho de fls. dos autos, cujo Despacho é de seguinte teor: " Diante do cumprimento voluntário da obrigação, petição eletrônica 5005, intime-se a parte autora por seu patrono para, requerer o que entender cabível em 5 (cinco) dias. PADRE MARCOS, 02 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000003-24.2019.8.18.0062

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: JOSE BENEDITO NETO

Advogado(s):

Requerido: TIAGO JOÃO DA LUZ

DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao Laudo anexado aos autos, oportunidade esta que já foi franqueada ao Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. PADRE MARCOS, 19 de abril de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

17.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000505-65.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte autora, acima nominado(a), INTIMADO(A) do Despacho de fls. ... dos autos, cujo Despacho, em síntese, é de seguinte teor: "Diante da apresentação de recurso de apelação petição eletrônica 5004, determino o seguinte: 1- Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). ?. Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000008-37.2005.8.18.0062

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LEDA VANIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS- PI

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)

SENTENÇA:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... É o relatório. DECIDO. Os cálculos elaborados pela contadoria judicial indica os índices de correções monetárias e juros, não havendo elementos nos autos a infirmar a correção dos cálculos apresentados. Em lume ao exposto, ante a ausência de impugnação pela Fazenda Pública municipal, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí (fl. 158), extinguindo o cumprimento de sentença com resolução de mérito. Sem condenação em honorários nos termos do art. 85, § 7º CPC, deixando também de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção a que se refere o inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 4.254/1988. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo sem recurso, e considerando que o valor ultrapassa o limite estabelecido no art. 1º, p. único da lei municipal 562/2017, que fixou como de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), requirite-se o pagamento por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça, remetendo as peças necessárias para formalização do precatório (art. 535, § 3º, inciso I). PADRE MARCOS, 02 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000266-27.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GUILHERME JOSÉ DIAS

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Como a parte recorrida já apresentou resposta, petição 5003, remeta-se, à Turma Recursal com as nossas homenagens. PADRE MARCOS, 02 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de

PADRE MARCOS

17.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001394-82.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LOURENÇO JOSÉ LOPES

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida (ré), acima nominado, INTIMADA para no prazo de dez (10) dias, oferecer resposta escrita acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. 92 dos autos apresentado pela parte autora. Padre Marcos PI, 02 de setembro de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000733-06.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA JULIA LEAL

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14576)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

DESPACHO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls.89, cuja cópia em síntese é a seguinte: ? Vistos. Trata-se de processo julgado, onde o requerido apresentou cumprimento das obrigações de fazer e de pagar. Assim sendo, INTIME-SE a parte requerente para que tome conhecimento do depósito voluntário e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Entrementes. advirto, desde logo. que. por força do Provimento Conjunto nº 11/2016 deste E. Tribunal, em especial no seu art. 4o, §1º. II, o eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em nova ação junto ao sistema PJE e devidamente instruído com a peça condenatória. a certidão de trânsito em julgado, demonstrativo atualizado dos cálculos e demais documentos essenciais e pessoais. P.R.I. Cumpra-se. ?. Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000882-02.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARGARIDA JOANA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14945)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte autora, acima nominado(a), INTIMADO(A) do Despacho de fls. dos autos, cujo Despacho, em síntese, é de seguinte teor: " Diante da apresentação de recurso de apelação petição eletrônica 5005, determino o seguinte: 1- Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). ...?. Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001462-32.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

DESPACHO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls.77/78, cuja cópia em síntese é a seguinte: ? Vistos. Cuida-se de processo julgado parcialmente procedente em parte, onde o requerido apresentou cumprimento voluntário da obrigação de pagar, no valor de R\$ 8.023,72. que entende como devido. Em seguida, o requerente juntou petitório informando que o valor real da condenação é o de R\$ 9.803.36. sendo consectário lógico que a quantia paga encontra-se a menor do que é efetivamente devido, razão pela qual pugna pela sua liberação e pela intimação do demandado para complementar o pagamento. DEIXO de receber o Cumprimento de Sentença por força do Provimento Conjunto nº 1 1/2016, em especial no seu art. 4n, §1º, II, que dispõe acerca da necessidade do ingresso junto ao sistema PJE, para início da nova fase executória. Nesta senda, far-se-á necessário instruir o Cumprimento de Sentença com a peça condenatória, a certidão de trânsito em julgado, demonstrativo atualizado dos cálculos e demais documentos essenciais e pessoais. Destarte, tendo em vista o depósito espontâneo, verifico a inexistência de controvérsia acerca dos valores já depositados, razão pela qual DEFIRO o pedido para libera-los em favor da parte autora, pelo que DETERMINO a expedição do competente alvará no valor R\$ 8.023,72 (oito mil e vinte e três reais e setenta e dois centavos) em favor do causídico do autor, depositados pelo requerido junto ao Banco do Brasil na conta judicial nº "3300123989687". Advirto ainda que na forma do Ofício-Circular nº 85/2020 da Corregedoria de Justiça deste Egrégio Tribunal, os valores serão transferidos diretamente para conta indicada na petição eletrônica 5003. de titularidade do patrono autoral, a quem caberá prestar contas com a parte que representa. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação do executado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. ?. Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000273-19.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO SEBASTIAO LEITE

Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte ré, acima nominado(a), INTIMADO(A) do Despacho de fls. dos autos, cujo Despacho, em síntese, é de seguinte teor: " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). ? . Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000256-17.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ESTEVÃO ZACARIAS DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte ré, acima nominado(a), INTIMADO(A) do Despacho de fls. dos autos, cujo Despacho, em síntese, é de seguinte teor: "Diante da apresentação de recurso de apelação petição eletrônica 5004, determino o seguinte: 1- Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). ? . Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000004-39.2001.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALGISA MARIA DE MACEDO COUTINHO

Advogado(s): MARESSA LIMA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 15290), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2919)

Réu: O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PIAÚI

Advogado(s): JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 195-A)

SENTENÇA:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 182/183 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: " É o relatório. DECIDO. Os cálculos elaborados pela contadoria judicial indica os índices de correções monetárias e juros, não havendo elementos nos autos a infirmar a correção dos cálculos apresentados. Em lume ao exposto, ante a ausência de impugnação pela Fazenda Pública municipal, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí (fl. 242), extinguindo o cumprimento de sentença com resolução de mérito. Indefiro o pedido para expedição de RPV, tendo em vista que o valor ultrapassa o limite estabelecido no art. 1º, p. único da lei municipal 562/2017, que fixou como de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem condenação em honorários nos termos do art. 85, § 7º CPC, deixando também de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção a que se refere o inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 4.254/1988. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo sem recurso, requirite-se o pagamento por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça, remetendo as peças necessárias para formalização do precatório (art. 535, § 3º, inciso I). PADRE MARCOS, 02 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? . Padre Marcos PI, 27 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002091-06.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO: Vistos, etc. RECEBO o Recurso Inominado em seu efeito devolutivo, eis que ofertado tempestivamente. INTIME-SE a parte requerida/recorrida, para que, caso queira, apresente contrarrazões, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, REMETAM-SE os autos à Egrégia Turma Recursal, com nossas homenagens. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS .

17.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000118-16.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JÚLIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO SANTANDER(BRASIL)S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87929)

DESPACHO: Vistos, etc. RECEBO o Recurso Inominado em seu efeito devolutivo, eis que ofertado tempestivamente. INTIME-SE a parte autora/recorrida, para que, caso queira, apresente contrarrazões, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, REMETAM-SE os autos à Egrégia Turma Recursal, com nossas homenagens. Expedientes necessários. Cumpra-se PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000252-77.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: VALDIMIRO JOSÉ DE LIMA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO INTERMEDIUM

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5768)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Talita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado da parte autora acima nominado, **da parte r. sentença de fls.** dos autos em epígrafe, que em síntese é o seguinte (...) "Entretantes, na forma do Ofício-Circular nº 85/2020 da Corregedoria de Justiça deste Egrégio Tribunal, antecedendo as expedições supra, **é essencial que as partes juntem aos autos o número das suas contas bancárias para que seja realizada transferência dos valores.**" Padre Marcos PI, 03 de setembro de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

17.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000017-30.2020.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ MARQUES FILHO, EDUARDO BRITO DE SOUSA, JOSE ALCI MIRANDA VELOSO

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594), THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

Sentença

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus José Alci Miranda Veloso, Eduardo Brito de Sousa e Luiz Marques Filho como incurso nas sanções do art. 33 da lei nº 11.343/06. Passo a dosimetria das penas: a) José Alci Miranda Veloso O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. O réu não possui maus antecedentes. Não existem nos autos elementos para se aferir apersonalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo dodelito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias do crime não permitem valorá-la de forma negativa. As consequências são graves, pois umadas drogas apreendidas é cocaína, sabidamente de efeito mais devastador, o que prepondera sobre as demais circunstâncias judiciais, nos termos do art. 42, da Lei 11.343/2006. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu.

Fixo a pena base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado.

Não há circunstâncias atenuantes, tampouco agravantes.

Presente a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006, aplico-a na fração de 1/3, tendo em vista que o acusado já foi preso portando droga (TCO nº 0000217-76.2016.8.18.0108), fixando-a em 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses, a qual torna definitiva.

Da pena de multa:

Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 44 (quatrocentos e quarenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida.

Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu.

PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997)

DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da lei 8.072/90, motivo pelo qual passo a análise do regime inicial de cumprimento da pena.

Segundo o artigo 33, § 2º, letra "b" do CPB, a pena deve ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não justificando a fixação de regime mais rigoroso.

DA DETRAÇÃO Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente

No caso em comento o réu está preso preventivamente, desde 17/05/2020, por conseguinte, não cumpriu o tempo necessário para progressão de regime, razão pela qual mantenho o regime inicialmente semiaberto.

Levando em conta a dosagem da pena privativa de liberdade o acusado não faz jus a substituição da pena de privação de liberdade por restritiva de direito, tampouco a suspensão condicional da pena.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Diante da fixação do regime inicial de cumprimento da pena no semiaberto, resta desproporcional e incompatível, a decretação da prisão preventiva, já que essa se dá em regime fechado, portanto, mais gravoso ao fixado em sentença condenatória:

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO EM SENTENÇA - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SEMIABERTO - INCOMPATIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - RECONHECIMENTO - ORDEM CONCEDIDA 1. É incompatível a decretação da prisão preventiva em sentença que condena o réu a pena a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto. 2. Estabelecer como regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto e, na mesma sentença, decretar a prisão preventiva do réu, além de ser prática incompatível, termina por sugerir ao paciente, em claro cerceamento de defesa, que abduque de seu direito de recorrer, tendo em vista que o trânsito em julgado da decisão terá como primeira consequência o gozo da liberdade restringida. 3. Afirmando-se o regime inicial de cumprimento de pena como menos gravoso que a própria cautelar imposta em sentença, é de se reconhecer que a aplicação de tal medida configura-se em constrangimento ilegal, suportado pelo paciente. 4. Ordem concedida. (TJ-PI - HC: 201200010031849 PI, Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Data de Julgamento: 10/07/2012, 1a. Câmara Especializada Criminal,)

Desta forma, concedo o direito de recorrer em liberdade ao acusado José Alci Miranda Veloso

b) Eduardo Brito de Sousa

O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. O réu não possui maus antecedentes. Não existem nos autos elementos para se aferir apersonalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo dodelito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias do crime permitem valorá-la de forma negativa, pois o acusado transportou o entorpecente entre territórios municipais distintos, em vasta área territorial. As consequências são graves, pois foi encontrado com o acusado grande quantidade de maconha, cerca de 4 Kg (quatro quilos), o que prepondera sobre as demais circunstâncias judiciais, nos termos do art. 42, da Lei 11.343/2006. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu.

Fixo a pena base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado.

Há circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, "d", do Código Penal, qual seja, ter confessado espontaneamente a autoria do crime. Assim, atenuo a pena em 01 (um) ano e 02 (dois) meses, passando a dosá-la em 07 (sete) anos e 04 (meses) de reclusão, a qual torna definitiva, ante a inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena.

Da pena de multa:

Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 740(setecentos e quarenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo,tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida.

DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1ºda lei 8.072/90, motivo pelo qual passo a análise do regime inicial de cumprimento da pena.

Segundo o artigo 33, § 2º, letra "b" do CPB, a pena deveria ser cumpridainicialmente em regime semiaberto, porém, em relação ao regime de cumprimento da penadeve ser levado em consideração o disposto no § 3º do art. 33 do Código Penal, segundo o qual "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observânciadados critérios previstos no art. 59 deste Código", bem como a jurisprudência do STJ segundoa qual "As circunstâncias consideradas na fixação do quantum da pena, mormente pordecorrerem do mesmo fato concreto, devem repercutir também sobre a escolha do regimeprisional inicial. A lei permite ao juiz, desde que motivadamente, fixar regime mais rigoroso, conforme seja recomendável por alguma das circunstâncias judiciais previstas no Estatuto Punitivo" (HC 27.750/RJ).

Justifica-se a fixação de regime prisional mais gravoso do que o semiabertoprevisto legalmente para a pena aplicada, levando-se em consideração o disposto no § 3ºdo art. 33 do Código Penal, conforme inclusive já decidiu o STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA-BASE FIXADAACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIMEFECHADO QUE SE IMPÕE. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Impostapena privativa de liberdade menor que 8 anos a condenado por crime hediondo ouequiparado, é possível, em tese, iniciar o cumprimento da reprimenda em regime prisional que não o fechado.legal, porque considerada circunstâncias judiciais desfavoráveis ao Paciente, mostra-secabível regime mais gravoso para o início do cumprimento da pena, a teor do disposto noart. 33, §§ 2.º e 3.º, c.c. o art. 59, ambos do Código Penal. 3. Justifica o aumento dapena-base acima do mínimo legal o ato de arremessar, para dentro de um presídio,embrulho contendo 2 buchas de maconha, 1 pedra de crack, um aparelho celular e R\$ 6,90em dinheiro, por haver, em tal conduta, circunstâncias que extrapolam consideravelmenteas elementares do delito de tráfico de drogas e demonstram, concretamente, a exacerbada culpabilidade do Condenado. 4. Tais considerações não permitem eventual reconhecimento de bis in idem na primeira fase da dosimetria, pois na espécie o Juiz Singular - no que foraratificado pelo Tribunal a quo - não efetuou o aumento de pena previsto no art. 40, inciso III, da Lei n.º 11.343/06. 5. Fixada a reprimenda em 5 anos e 6 meses de reclusão, econsiderado o fato de que a pena-base não foi alvitrada no mínimo legal, impõe-se oestabelecimento do regime prisional fechado para o início do cumprimento da 6. Ordem de habeas corpus denegada. (STJ - HC: 213916 ES 2011/0170635-0)sanção.grifo nosso

No caso em comento a pena-base foi fixada acima do mínimo legal,fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, conseqüentemente, levando também emfixo o regime fechado para o cumprimento inicial da pena,consideração a quantidade da droga apreendida, quatro quilos de maconha:

A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamentoda causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatosindicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) aconduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, droga.assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicaçãoo paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para aprática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade deentorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais aminorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial decumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporalaplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante estáautorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneasdo § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719. 4. As particularidades docaso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante àquantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) -constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime.5. Agravo regimental a que se nega provimento. [HC 161.482 AgR, rel. min. Alexandre deMoraes, 1ª T, j. 15-10-2018, DJE 223 de 19-10-2018.] grifo nosso

DA DETRAÇÃO

Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regrasao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação dasentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou presoprovisoramente

No caso em comento o réu se encontra preso provisoriamente desde17/05/2020, por conseguinte, não cumpriu o tempo necessário para progressão de regime,razão pela qual mantenho o regime inicialmente fechado.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Frise-se que a prisão preventiva deve ser mantida pela garantia da ordempública, diante da contumácia do acusado na prática de crimes. O acusado Eduardo Britode Sousa possui processo criminal, na Comarca de Uruçuí/PI, em que foi condenado pelocrime de tráfico de drogas a 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, nosautos nº 0000933-07.2013.8.18.0077. Outrossim responde a vários processos criminais nacomarca de Floriano/PI, conforme extrato do Themis WEB.

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NAREMESSA DO RECURSO DE APELAÇÃO. AUTOS REMETIDOS. PRISÃO CAUTELAR.DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DEFLAGRANTE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Uma vez remetidos os autos dorecurso de apelação para a instância superior, se encontra superada a alegação acerca doexcesso de prazo. 2. A manutenção da prisão preventiva na sentença condenatória seencontra fundamentada em fatos sólidos e concretos, reconhecendo aimprescindibilidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, fundadana personalidade voltada à prática delitiva e a reiteração de condutas delituosas.Inexistência de flagrante ilegalidade a ser sanada pela via estreita do remédio heroico. 3.Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.009908-9 | Relator: Des. EdvaldoPereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 11/10/2017)

Ademais, tratando-se de crime equiparado a hediondo, tendo o acusado sidopreso em flagrante delito, permanecendo acautelado durante toda a fase processual, nãoconcedo ao mesmo o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, poispermanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes doSTJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presosdurante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dosefeitos da respectiva condenação.

O acusado Eduardo Brito de Sousa pugnou pela prisão domiciliar tendo emvista que é universitário, bem como necessita realizar cirurgia no braço. A condição de seruniversitário, por si só, não dá ensejo a prisão domiciliar, ainda mais quando presentes osrequisitos para a prisão preventiva. Outrossim, segundo relatório médico juntado, a fraturanão foi decorrente de acidente ocorrido dentro da unidade prisional, como alegado peloacusado, tratando-se de lesão pré-existente, motivo pelo qual indefiro a prisão domiciliar,sem prejuízo de que caso comprovada o agendamento da cirurgia, seja expedidaautorização para sua realização pelo juízo da execução competente.

c) Luiz Marques Filho

O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. O réunão possui maus antecedentes. Não existem nos autos elementos para se aferir apersonalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo dodelito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias docrime permitem valorá-la de forma negativa, já que a guarda da droga ocorria emestabelecimento comercial de propriedade do acusado, o que favorecia a mercancia dadroga, além de que estavam escondidas dentro da tubulação elétrica, a fim de dificultar seu acesso. As conseqüências são graves, pois as drogas apreendidas são crack e cocaína,sabidamente de efeito mais devastador, o que prepondera sobre as demais circunstânciasjudiciais, nos termos do art. 42, da Lei 11.343/2006. Não há elementos para se aferir asituação econômica do réu.

Fixo a pena base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante dojuízo de reprovabilidade firmado.

Conforme já explanado o acusado é reincidente. Concorrendo a circunstânciaatenuante prevista no art. 65, inc. III, "d", qual seja, ter o agente



confessado a prática dodelito, com a circunstância agravante previstas no art. 61, inc. I, do CPB, verifico que a "agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea" (STF, RHC 120677 SP), motivo pelo qual aumento a pena em 09 (nove) meses, passando adotá-la em 09 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena.

Da pena de multa:

Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 925 (novecentos e vinte e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida.

DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO

Segundo o artigo 33, § 2º, letra "a" do CPB, a pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

DA DETRAÇÃO

Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente

No caso em comento o réu se encontra preso provisoriamente desde 17/05/2020, por conseguinte, não cumpriu o tempo necessário para progressão de regime, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fechado.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Frise-se que a prisão preventiva deve ser mantida pela garantia da ordem pública, diante da contumácia do acusado na prática de crimes. O acusado Luiz Marques Filho já cumpriu pena nesta comarca, autos nº 0000115-25.2014.8.18.0108, ademais já foi preso em flagrante em 2015, pelo crime de tráfico de drogas nessa comarca, tendo sido condenado a 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, nos autos nº 0000094-15.2015.8.18.0108, o qual se encontra aguardando julgamento de recurso. Ressalte-se, que quando da prisão preventiva em 2015 consta pesquisa junto ao Infoseg, na qual o requerido tem passagens pela polícia em vários estados do País.

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NAREMESSA DO RECURSO DE APELAÇÃO. AUTOS REMETIDOS. PRISÃO CAUTELAR. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Uma vez remetidos os autos do recurso de apelação para a instância superior, se encontra superada a alegação acerca do excesso de prazo. 2. A manutenção da prisão preventiva na sentença condenatória se encontra fundamentada em fatos sólidos e concretos, reconhecendo a imprescindibilidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, fundada na personalidade voltada à prática delitiva e a reiteração de condutas delituosas. Inexistência de flagrante ilegalidade a ser sanada pela via estreita do remédio heroico. 3. Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.009908-9 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 11/10/2017)

Ademais, tratando-se de crime equiparado a hediondo, tendo o acusado sido preso em flagrante delito, permanecendo acautelado durante toda a fase processual, não concedo ao mesmo o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação.

O acusado Luiz Marques Filho pugnou pela transferência do Centro de Detenção Provisória de São Raimundo Nonato para a Penitenciária de Oeiras/PI. Tendo em vista a presente condenação, o acusado será transferido para unidade prisional adequada, já que o CDC de São Raimundo Nonato somente abriga presos provisórios. Ademais, não há nos autos informação de que a Penitenciária de Oeiras/PI tem vaga e não tendo prescrito o subjetivo de cumprir a pena no estabelecimento prisional que desejar, indefiro o pedido.

DOS OBJETOS APREENDIDOS

Conforme Tese de Repercussão Geral nº, 647, RE 638491, firmada em 17/05/2017: "É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal."

Encontram-se ainda apreendidos, nos presentes autos, R\$ 765,00, encontrados com o acusado José Alci e R\$ 166,00 encontrados com o acusado Luiz Marques Filho. Entendo que o valor encontrado com o acusado José Alci está demonstrado ser proveniente do valor que recebeu do órgão empregador, conforme Nota Fiscal no valor de R\$ 850,00, id. 5018, motivo pelo qual deve ser restituído, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Ao revés, o valor encontrado com o acusado Luiz Marques Filho não houve prova de sua licitude, motivo pelo qual decreto a perda do numerário apreendido com o réu em favor da União, na forma do art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343/2006, oficiando-se, na forma do § 4º do mesmo dispositivo, devendo a quantia ser revertida ao FUNAD, após o trânsito em julgado da presente decisão.

PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE BENS E VALORES - PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O CONFISCO - ORIGEM ESPÚRIA DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO DINHEIRO - PERDIMENTO ANTIQÜADO - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSC, Ap. Crim. n. 2011.046305-5).

DA DROGA APREENDIDA

ficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova, caso ainda não tenha sido incinerada.

Não há nos autos elementos que os acusados sofreram tortura. Os laudos de exame de corpo de delito não demonstram o alegado pelos acusados, motivo pelo qual deixo de oficiar a autoridade policial, contudo o acusado, ou seu representante, poderá requerer diretamente a autoridade policial solicitando a investigação dos fatos criminosos que relatar.

A presente decisão valerá como alvará de soltura, em relação ao acusado José Alci Miranda Veloso, o qual deverá ser colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

Expeçam-se as guias de execução provisória.

Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, em partes iguais.

Após o trânsito em julgado da sentença:

- Lance-se o nome dos réus no rol de culpados;
- Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal.
- Expeça-se guia de recolhimento dos réus.
- Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 2 de setembro de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000037-18.2020.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: PEDRO HENRIQUE DA SILVA VOGADO

Advogado(s):

Vistos etc.

Em atenção à proposta de transação ofertada pelo Ministério Público, na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 21/10/2020, às 09:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.

17.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000036-33.2020.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: EZIVAN LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos etc.

Em atenção à proposta de transação ofertada pelo Ministério Público, na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 21/10/2020, às 09:30 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.

17.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000049-32.2020.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: LAIANE DE ARAÚJO NONATO

Advogado(s):

Vistos etc.

Em atenção à proposta de transação ofertada pelo Ministério Público, na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar para o dia 21/10/2020, às 10:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI.

17.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-33.2004.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LIRISVANIA CASTRO FERNANDES REIS

Advogado(s): DURVAL FERNANDO MORO(OAB/PIAÚI Nº 8691), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

Réu: MUNICÍPIO DE PARNAGUA PIAUI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a exequente, ao requerer o cumprimento de sentença, colacionou planilha de cálculos corrigida pelo índice INPC. Ocorre que, após julgamento do Tema 810 em sede de RE 870.947, foi firmada tese de repercussão geral pelo STF no sentido de que, em execuções contra a Fazenda Pública, devem ser empregados os critérios de atualização de caderneta de poupança quanto aos juros de mora, e o IPCA-E para a correção monetária. Neste sentido:

1. INTIME-SE a credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, conferir regular seguimento à execução, apresentando memorial descritivo de débito atualizado nos termos supra transcritos, sob pena de indeferimento do requerimento de cumprimento de sentença, por aplicação analógica dos arts. 801 c/c 534 do CPC.

Na mesma oportunidade, MANIFESTE-SE a credora acerca de eventual intenção de renúncia ao excedente, para fins de adequação do pagamento ao regime de RPV.

17.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000085-21.2013.8.18.0109

Classe: Inquérito Policial

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CARLOS HENRIQUE SOUSA TEIXEIRA, CECÍLIO DE OLIVEIRA CRUZ, FILADELFO DA SILVA CORADO NETO, GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA, RICHARD THOMAS LOPES

Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES (OAB/PIAÚI Nº 3542), VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393), MARLEIDE MATOS TORQUATO (OAB/PIAÚI Nº 858), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1740)

Vistos etc.

1. Considerando-se o comando de cisão processual quanto ao réu Abdias Morais Neto, em virtude da suspensão pautada no art. 366 do CPP, DETERMINO a geração de NOVO NÚMERO de distribuição no sistema Themis Web para o processo desmembrado e suspenso, o qual deve restar devidamente certificado nestes autos de nº 0000085-21.2013.8.18.0109;

2. Todavia, sem prejuízo do item "1", mas em atenção à grande quantidade de volumes que compõem a presente ação penal, a AUTUAÇÃO FÍSICA do novo caderno processual relativo à pessoa de Abdias Morais Neto SOMENTE deverá ser realizada em caso de localização do referido acusado OU após o término dos prazos de suspensão e prescrição, a fim de se evitar impressão desnecessária de inúmeras folhas e dispêndio indevido de tempo dos serventuários;

17.194. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001907-75.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: ERNESIO RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ERNÉSIO RODRIGUES ARAÚJO de alcunha "BATE ASA", devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

17.195. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001182-52.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FELIPE MORAES MELO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555)

Ante o exposto, tenho, diante da presença dos requisitos autorizadores estampados no art. 310, II, art. 312 e art. 313, I todos do Código de Processo Penal e em consonância com o Parecer Ministerial, por CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE de FELIPE MORAES MELO em PRISÃO PREVENTIVA, o que faço para garantir e preservar a ordem pública.

No ensejo, considerando que o autuado juntou aos autos declaração de conclusão em curso superior de Assistente Social, concedo ao investigado direito de ser recolhido à prisão especial, nos termos do art. 295, VII, do CPP.

Expeça-se o mandado de prisão preventiva contra o autuado, incluindo-o no BNMP 2.0, e encaminhem-se cópias deste mandado de prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito do autuado para que o encaminhe de imediato para o estabelecimento prisional apropriado.

Oficie-se o Diretor da Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, para ciência e providências, devendo o custodiado ser recolhido à prisão especial, em local distinto da prisão comum, o que faço com base nos arts. 295, parágrafos 1º a 4º, do CPP e art. 41 da LEP.

Não obstante constar nos autos laudo de corpo de delito com resultado positivo para lesão, observo que nem o conduzido e muito menos sua defesa alegaram qualquer maltrato.

17.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000564-13.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: FRANKLIN SOUSA DOS SANTOS, WENDERSON SOUSA DO CARMO

Advogado: DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)

DESPACHO: Consultando-se os autos, verifica-se que até a presente data não foi apresentada resposta à acusação em favor do réu Wenderson Sousa do Carmo. Como mencionado pela d. Defensoria Pública do Estado do Piauí, existe nos autos advogado constituído pelo réu, conforme procuração de fls. 71/72, no auto de prisão em flagrante em apenso, processo nº 0000541-67.2017.8.18.0064, posto isso, intime-se o Advogado do acusado Wenderson Sousa do Carmo, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta à acusação, advertindo-lhe que sua inércia implicará no reconhecimento de abandono processual e consequente incidência da multa prevista no art. 265, do CPP. Caso o Advogado não seja mais patrono do réu, deverá comprovar nos autos a renúncia ao mandato procuratório outorgado, com a devida comunicação ao seu cliente. Ressalto que as comunicações que foram apresentadas até então, só fazem menção ao outro acusado, Franklin Sousa dos Santos. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. PAULISTANA, 01 de setembro de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

17.197. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação

Processo nº 0000469-53.2012.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA MARIA MARTINS DA SILVA, MARIA LUCIMARY MARTINS PEREIRA

Advogado(s): ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2776/960)

Interditando: MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá a curadora prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 1. 2. competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do curatelado, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do[a]curatelado[a]; - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MP PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquite-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 13 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.198. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001735-04.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURITANIA DE MOURA VELOSO DOS SANTOS

Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)

III - DISPOSITIVO Dado o exposto, e de conformidade com o que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI a efetuar o pagamento à requerente, já devidamente qualificada no feito, do 13º salário proporcional, referente ao período de 27/04/2016 a 31.10.2016, das férias proporcionais, referente ao mesmo período, acrescida do 1/3 constitucional, e dos salários retidos nos meses de setembro e outubro de 2016, todos acrescidos de juros de mora de acordo com o art. 1º-F da Lei 9.494/97 e correção monetária com base no IPCA-E. Sem custas e sem honorários advocatícios, por tramitar a presente demanda sob o pálio da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.199. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001277-60.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CÉLIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): SÍLVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 3887)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Concluído o julgamento do RE 870.947, intime-se a parte exequente para relaboração de seus cálculos, adotando-se o IPCA-E para correção monetária e os índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança para o cálculo dos juros, consoante o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. O novo demonstrativo atualizado e discriminado de crédito deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Nacional para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância da parte executada com o valor indicado pela exequente, retornem os autos conclusos para SENTENÇA. Em caso de discordância, intime-se a parte exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, após o que, retornem os autos conclusos para SENTENÇA. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Expedientes necessários.

17.200. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000288-52.2013.8.18.0086

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA

Advogado(s): HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 4143)

Réu: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)

Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, para fixar como data inicial da atualização monetária à prolação do acórdão (16.05.2018), homologando os cálculos apresentados pela parte executada, e, estando o valor da parte exequente garantido por meio de depósito bancário, declaro extinto o presente cumprimento, nos termos do art. 924, II, e art. 925, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios, na base de 10% sobre o excesso de execução, suspendendo, no entanto, a exigibilidade da obrigação, por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás judiciais em favor da parte exequente e da parte executada, para levantamento de seus respectivos créditos, mais os rendimentos do período. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

17.201. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002294-97.2013.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WENZELS APICULTURA COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304), CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 4457-A)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6088)

Ante o exposto, conheço do recurso posto tempestivo, mas lhe nego provimento. Sem imputação de ônus sucumbencial. Intimem-se as partes para ciência.

17.202. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002773-90.2013.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: WENZELS APICULTURA COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): CANDIDO ALEXANDRINO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4457-A)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6088)

Ante o exposto, conheço do recurso posto tempestivo, mas lhe nego provimento. Sem imputação de ônus sucumbencial. Intimem-se as partes para ciência.

17.203. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002683-48.2014.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A

Advogado(s): LÚCIA MARIA MELLO LEITÃO DE HOLLANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 158908)

Réu: MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA

Advogado(s): ANIETH LEAL DE CARVALHO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 17861)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o teor do ofício e da certidão de fls. 221/222, no prazo de 10 (dez) dias.

17.204. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000638-37.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RICARDO VIGÂNICO DOMINGUES JÚNIOR

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 7368)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A, MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO, ANFRISIO NETO SOUSA DE LOBAO VERAS

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE REUDA(OAB/PIAÚÍ Nº 16983), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7317)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: ACOLHENDO o pedido deduzido na petição de protocolo nº0000628-37.2015.8.18.0032, designo o dia 12.10.2020, às 10h, para a vistoria do imóvel, a ser realizada por Oficial de Justiça. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se as partes para ciência. Devolvido o mandado, intimem-se as partes para se manifestarem em 10 (dez) dias.

17.205. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001407-11.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Expeçam-se alvarás judiciais em favor da parte autora e de seu patrono, na forma requestada na petição de protocolo nº 0001407-11.2016.8.18.5009, para levantamento do crédito depositada na conta judicial identificada no comprovante de pagamento de fl. 213. Custas pelo banco réu. Honorários convencionados pelas partes. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se

17.206. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000018-50.2003.8.18.0095

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), EDILBERTO JOSE DA LUZ (OAB/PIAUI Nº 7-B)

Executado(a): JOSÉ MAURÍLIO DE FARIAS D E OUTROS

Advogado(s):

SENTENÇA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Considerando que o banco exequente/recorrente deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para a promoção da sucessão processual, consoante retro certificado, e já havendo sentença terminativa lançada aos autos, reputo manifesta a falta de pressuposto genérico consistente no interesse recursal, pelo que NÃO CONHEÇO dos aclaratórios em apreço. Sem custas. Sem honorários. ...

17.207. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000006-36.2003.8.18.0095

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): ANTÔNIO FRANCISCO FILHO E OUTROS

Advogado(s):

SENTENÇA(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO):

" ... Ante o exposto, não preenchidos os requisitos de admissibilidade, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ..."

17.208. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000570-14.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Representante: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: NIERLON DE OLIVEIRA SÁ, CLAUDIONEY DE ALMEIDA

Advogado(s): ORLANDO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 12140)

DESPACHO: "Foi designada audiência de homologação de Acordo de Não-Persecução Penal entre o Ministério Público e o denunciado NIERLON DE OLIVEIRA SÁ e designada audiência de homologação para o dia 13/10/2020, às 16:00 horas.

Considerando que também foi firmada proposta de Acordo de Não-Persecução Penal entre o Ministério Público e o segundo denunciado, CLAUDIONEY DE ALMEIDA, **mantenho a mesma data e hora para realização da audiência de homologação** determinando a secretaria que expeça-se carta precatória de intimação, haja vista que o segundo denunciado reside noutra comarca."

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da justiça eleitoral, sala do juiz auxiliar da 4ª Vara.

17.209. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000443-13.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JANIS CARVALHO DELFINO

Advogado(s): CRISTIANO GONÇALVES PORTELA(OAB/PIAUI Nº 3860)

DESPACHO: Intime-se o advogado do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

17.210. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002838-46.2017.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: CARLOS ANDREOLLE DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): JAHYRA KELLY DE OLIVEIRASOUSA(OAB/PIAUI Nº 15355), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9715), NIKÁCIO

BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5745)

SENTENÇA: Trata-se de pedido de Restituição de Bem Apreendido, formulado por CARLOS ANDREOLLE DOS SANTOS LIMA, por intermédio de advogado, alegando em síntese que a permanência da apreensão já não interessa para a apuração dos fatos, que o veículo apreendido não é produto de crime, que foi realizada perícia, e que não existe motivação legal da manutenção de apreensão de veículo por uma justiça para fazer perícia em outro inquérito em outra unidade da federação mesmo que aquela delegacia já tenha sido notificada de forma reiterada ao longo desses mais de dez meses de apreensão. Com vista ao representante do Ministério Público este opinou pelo indeferimento do pedido de restituição e ao final pela intimação do Promotor de Justiça responsável pela execução da pena. O requerente juntou documentos à petição que comprovam a propriedade do bem. O processo principal encontra-se julgado, com sentença ainda não transitada em julgado. O artigo 120 do Código de Processo Penal, possibilita a restituição de bens apreendidos, quando cabível, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante não mais interessar ao processo. Depreende-se dos documentos acostados aos autos que o bem (veículo VW/Golf 1.6 Sportline, chassi 9BWAB41J3D4006778, cor vermelho, Placa OIT-3958, ANO/MODELO 2012/2013, Renavam 486734129) realmente pertence a CARLOS ANDREOLLE DOS SANTOS LIMA, conforme comprova os documentos juntados no pedido às fls. 18, 32v, 65, 66, 67, 68, 69. Conforme cópia da sentença condenatória anexada, não foi analisada a possibilidade de restituição do veículo, sendo de conhecimento deste juízo e da própria defesa que o citado veículo também é objeto de investigação em outro processo/inquérito na cidade de Timon-MA. Todas as providências foram tomadas por este juízo para que a autoridade policial da cidade de Timon-MA realizasse perícia no veículo, caso necessário, e até o presente momento não providenciou a remoção do referido veículo. É certo que a este juízo de conhecimento o veículo não mais interessa ao processo principal, pois não era produto de crime, e o processo já foi julgado. Quanto a possibilidade desse veículo ficar apreendido para garantia de pagamento de multa ainda não executada, entendo incabível manter o veículo apreendido indefinidamente. A autoridade policial da cidade de Timon não demonstrou interesse em vir realizar perícia no veículo, ou mesmo fazer a remoção, embora devidamente autorizado. Portanto, o referido bem já não interessa mais para o processo principal neste juízo, não havendo assim qualquer óbice a restituição do mesmo. O art. 120 do CPP prevê a revisão pelo juiz competente ou pela própria autoridade policial, mediante termo nos autos, desde que não haja dúvida quanto ao direito do peticionário. Enquanto interessarem à persecução penal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas. Este é o mandamento do art. 118 do Código de Processo Penal. Não havendo relevância na manutenção dos bens apreendidos, deverão eles ser devolvidos aos seus proprietários. A respeito da restituição, Fernando da Costa Tourinho Filho (1997, p. 13) leciona que: Somente será viável a restituição desde que satisfeitas as seguintes exigências: a) tratar-se de objeto restituível e não haver nenhum interesse na sua retenção; b) não haver dúvida quanto ao direito do reclamante; c) não haja sido feita a apreensão em poder de terceiro de boa fé. Isto posto, tendo comprovado através dos documentos acostados à petição, a propriedade do bem e que o requerente tem poderes outorgados a fim de que propusesse a restituição; considerando que o processo pelo qual fora apreendido o bem está julgado; considerando não haver dúvida quanto ao direito do requerente; considerando entender este juízo, em desconformidade com o Ministério Público, que não pairam dúvidas quanto ao direito do requerente, considerando que a autoridade policial da cidade de Timon-MA embora tenha manifestado interesse em realizar perícia no veículo até o presente momento, passados mais de seis meses, não demonstrou interesse algum na realização da perícia, considerando que o bem está apreendido há mais de 12 meses, considerando ainda não haver execução da pena de multa para provável penhora de bens do executado, **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** do bem apreendido indicado no pedido, devendo para tanto ser expedido o competente Alvará Judicial. Oficie-se à autoridade policial para que entregue o bem, por auto próprio, ao peticionário ou ao proprietário do veículo, independentemente do pagamento de guincho e de diárias de estadia. Observe-se, no ofício, que a restituição do veículo poderá ser impedida caso o veículo não tenha condições de tráfego, como falta de equipamentos obrigatórios, falta de licenciamento e pagamento de IPVA ou seguro obrigatório. Expeça-se alvará/mandado de restituição e recebimento pelo interessado ou seu procurador. Lavre-se termo de restituição para juntada posterior a estes autos. Apense-se os presentes autos do processo principal. Comunique-se a Autoridade Policial da cidade de Timon-MA, da presente restituição. Expedientes necessários. PICOS, 25 de janeiro de 2018 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

17.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**PROCESSO Nº:** 0000009-21.2016.8.18.0067**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Réu:** REGINALDO DE BRITO, RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

17.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, nº 545, Centro, PIRACURUCA-PI

PROCESSO Nº 0000232-18.2009.8.18.0067**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Denunciado:** GERVAZIO GOMES DO NASCIMENTO**Oficial de Justiça:****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de PIRACURUCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu **GERVAZIO GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de São Benedito-CE, nascido em 16/07/1962, agricultor, filho de Francisca Francelina Gomes, residente no Sítio Chapada I, São Benedito-CE, não tendo sido encontrado no endereço indicado, achando-se em local incerto e não sabido, a comparecer, acompanhado de advogado, à **Sessão do Tribunal do Júri** do Proc. nº 0000232-18.2009.8.18.0067, designada para o dia **13 de 10 de 2020, às 09h00min**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, MONICA ALVES LUSTOSA, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito da Comarca de PIRACURUCA

17.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000185-94.2016.8.18.0068

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, WALLYF NUNES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

DESPACHO: Por se tratar de advogado facilmente encontrado na comarca, intime-se mais uma vez para apresentar alegações finais.Cumpra-se.

17.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000406-43.2017.8.18.0068

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PORTO

Advogado(s):

Réu: JOSE FERREIRA DO AMARAL

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seu advogado constituído para que no prazo legal, apresente suas alegações finais.

17.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000514-14.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO HENRIQUE GERONÇO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Verifica-se que a parte requerida se manifestou em fls. 127 anexando relatório da folha de pagamento do município de Porto-PI, alegando um suposto acordo entre as partes.

Dessa forma, intime-se, mais uma vez, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o suposto acordo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

17.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000051-33.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEBIDA VAZ DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima:

a) JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, condenando o ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento das parcelas vencidas do abono de permanência na forma postulada, desde outubro/2015 até os dias atuais, com seus reflexos nas parcelas dos 13º salários que tenham havidos incidência de contribuição previdenciária no referido período, corrigidos monetariamente, pelo IPCA-E, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, com incidência de juros de mora, a partir da citação, com aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (REsp 1495146/MG - TEMA 905 REPETITIVO)

Sem condenação em custas pelo Estado do Piauí (isento).

Condeno o Estado do Piauí em honorários advocatícios em favor da parte requerente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

Deixo de determinar a remessa de ofício dos autos ao TJPI, em conformidade com o disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC, em razão de o valor da condenação ser inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos.

P.R.I.

17.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000100-85.2010.8.18.0079

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ANADI SOUSA ALENCAR

Advogado(s): JOSE ISANIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3916)

Inventariado: ABDON JOSE DE ALENCAR, MARIA ANA DE SOUSA ALENCAR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000208-02.2014.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, em conformidade com a manifestação do Ministério Público, com fundamento no art. 107, IV, CP, combinado com o art. 30 da Lei 11.343/2006, EXTINGO A PUNIBILIDADE de JOÃO PAULO DA SILVA RIBEIRO. Intime-se o acusado por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de setembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

17.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000508-86.2013.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERTO LEAL MACEDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Considerando o trânsito em julgado da sentença condenatória (fls. 158), a qual foi mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, proceda a secretaria com a expedição da guia de execução definitiva, formando-se o prazo de execução da pena. Expedida a guia de execução definitiva, arquivem-se esta ação penal, com as devidas baixas. Formado o processo de execução da pena e cadastrado no sistema específico, conclusos para designação de audiência admonitória. Cumpra-se.

17.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000083-49.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO IAGO DA SILVA ARAÚJO, SIMÃO JOSÉ DE SOUSA VELOSO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Diante da certidão de fls. 187, dando conta do trânsito em julgado da sentença condenatória que foi mantida em todos os seus termos, determino:
a) Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 103-105, expedindo-se a guia de execução definitiva e formando o processo de execução da pena;
b) Comunique-se ao TRE; c) Formado o processo de execução da pena e cadastrado no sistema específico, sendo o caso, faça-o conclusos para designação da audiência admonitória, caso haja outras condenações dos réus, deve ser encaminhada ao juízo da execução; d) Cumprida as determinações constantes sentença condenatória, arquivem-se esta ação penal com as devidas baixas. Cumpra-se.

17.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000042-45.2012.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDVALDO LACERDA PEREIRA, EROINA ELISA MARQUES

Advogado(s): APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 333899)

Isso posto, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do sentenciado Edvaldo Lacerda Pereira. Quanto a denunciada Eroína Lacerda Pereira, face à sua citação e habilitação de advogado, o processo deve sair da suspensão e ter seguimento normal, motivo pelo revogo a suspensão do processo e de seu prazo prescricional. Entretanto, compreendo, no presente caso, seja mais conveniente a formação de outro processo, a fim de que nele conste apenas as peças processuais relacionadas a acusada, já que este feito tramitou regularmente quanto ao acusado Edvaldo. Dessa forma, a formação de outro processo, adequando-se as peças processuais relacionada a acusada, importa em melhor manuseio processual por este juízo e pelas partes. Isso posto, determino seja formado processo que deverá tramitar apenas em relação a denunciada Eroína Elisa Marques Pereira, cadastrando o advogado habilitado e intimando-o da formação dos autos e para apresentar defesa no prazo legal de dez dias. Determino seja extraído cópia das seguintes folhas: 02-46 e 100-116, bem como petições protocoladas eletronicamente, excluindo as demais, uma vez que se tratam apenas de atos processuais relacionados a instrução e julgamento do processo referente ao denunciado Edvaldo Lacerda Pereira. Fica autorizado a vista dos autos ao advogado substabelecido, caso entenda necessário, já que as peças necessárias serão integralmente digitalizadas e anexadas ao processo que será formado. Intimem-se as partes da presente decisão, observando que, formado o novo processo, deve o advogado da acusada ser imediatamente intimado, dando-lhe conhecimento da formação do processo, bem como para apresentar a defesa no prazo de dez dias. Cumprida a decisão, arquivem-se este feito, excluindo do seu cadastro a denunciada Eroína Elisa Marques Pereira. Cumpra-se.

17.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000020-58.2018.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA SELMA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

DESPACHO:

Observa-se dos autos que a audiência de proposta de suspensão condicional do processo não se realizou, tendo em vista a suspensão dos atos presenciais, em decorrência da pandemia do COVID-19. Registre-se que, apesar da atual situação do País, já está sendo tomadas medidas para retorno gradativo da realização de atos presenciais. Contudo, deixo de reagendar, neste momento, a presente audiência, em razão de que a pauta de audiência deste 2º Semestre de 2020 se encontra preenchida com audiências de instrução e julgamento, sessão de júri, e outros casos urgentes, além do grande número de mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, que se encontram assoberbados, face o afastamento provisório de um deles, por se tratar de pessoa de risco. Diante de todo o exposto, com o objetivo de promover maior celeridade ao processo, determino seja a acusada intimada, por meio de seu patrono, via DJ para, no prazo de 10 (dez) dias dizer se aceita a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo parquet. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

17.223. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000015-36.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GICÉLIO DE SOUSA SILVA, ISMAEL DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)

Assim sendo, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa, determino sejam os acusados intimados para no prazo de 10 (dez) dias se manifestem sobre a concordância com pedido de desistência do recurso. Advirta-se os acusados que havendo discordância com a desistência, deverão no mesmo prazo apresentar as razões recursais. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, conclusos para análise e decisão.

17.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000229-27.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AGEMIRO TELES DE BARROS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Assim sendo, determino que seja expedido carta precatória para inquirição das testemunhas e interrogatório do acusado. Intime-se a defesa da expedição das cartas precatória, conforme determina a Súmula 273, do STJ. Intime-se a representante do Ministério Público da presente decisão. Devolvida as precatórias com a oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado, dê-se vista ao MP pelo prazo de cinco dias e em seguida intime-se a defesa para, no mesmo prazo, apresentar as alegações finais escritas. Expedientes necessários.

17.225. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000589-93.2017.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS CARVALHO EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Sendo assim, indefiro o pedido de indicação de testemunhas posteriormente, em razão da preclusão, o que faço amparado nos fundamentos acima expendidos e nos seguintes julgados. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2021 às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Considerando a informação de que o acusado reside em outro Estado da Federação e seu deslocamento resultaria em prejuízo ao seu sustento e de sua família, determino seja expedida carta precatória para seu interrogatório. Intime-se a testemunha indicada na Denúncia através de seu comandante. Intime-se o advogado do acusado e ciência a representante do Ministério Público.

17.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002289-07.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000025-33.2017.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001001-58.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000026-70.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ESTELINA DA CONCEIÇÃO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu:

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000650-85.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO RIBEIRO SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001101-13.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s): IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002124-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000207-53.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INÊS AMELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000209-23.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INÊS AMELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000455-71.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA ERNESTINA DE CARVALHO

Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUI Nº 558507)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001143-28.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 165330)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001055-24.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001111-57.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001314-82.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000234-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002398-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000011-49.2017.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000012-34.2017.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000349-07.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000252-07.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude**Autor:** MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000260-71.2019.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ARGIPIM PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUI Nº 10957)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**Advogado(s):** Intimo o advogado da parte autora por meio do seu Procurador para se manifestar, no prazo de 05 (quinze) dias, sobre a proposta de acordo.**17.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000340-35.2019.8.18.0087**Classe:** Desapropriação**Desapropriante:** O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):** JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 1349)**Desapropriado:** PEDRO BISPO TEIXEIRA**Advogado(s):****Considerando que já houve acordo homologado por sentença nos autos, tendo o autor recebido o valor, cancelo a realização da audiência designada e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.****Cumpra-se****17.248. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000122-93.2020.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JANE MÉRCIA SANTOS CONCEIÇÃO**Advogado(s):** JULIANA SMERA DUARTE(OAB/BAHIA Nº 57347)

Portanto, somando-se as condições favoráveis da ré (residência fixa, trabalho etc) ao demais elementos acima delineados, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE JANE MÉRCIA SANTOS CONCEIÇÃO, condicionando a manutenção desta liberdade provisória ao cumprimento das seguintes medidas cautelares alternativas: I - Comparecimento trimestral ao Juízo da Comarca de Feira de Santana-PI para justificar suas atividades; II - Comunicação ao juízo competente acerca de eventual mudança de endereço; III - Comparecimento a todos os atos processuais independentemente de expedição de carta precatória; IV - Proibição de se ausentar da Comarca sem autorização do Juízo competente por mais de 30 (trinta) dias. Expeça-se o necessário contramandado no BNMP e, na sequência, por meio de precatória, cientifique-se a ré acerca de cada uma das medidas fixadas, devendo o juízo deprecado adverti-la que o descumprimento de qualquer uma delas poderá acarretar a decretação da sua prisão preventiva. Outrossim, considerando que a resposta escrita não evidencia provas capazes de ensejar a aplicação do disposto no art. 397 do CPP, sobretudo porque que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por vídeoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça(...)

17.249. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000799-35.2017.8.18.0078**Classe:** Insanidade Mental do Acusado**Reminte:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº 2818)**Réu:**

Advogado(s):

Tendo em vista o que dos autos consta, sendo inequívoca a perda (superveniente) do objeto, DETERMINO A BAIXA E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, sem análise do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie. Publique-se, registre-se e intime-se. Após as providências de praxe, traslade-se via da Certidão de Óbito angariada aos processos criminais que ainda estejam em tramitação em desfavor do acusado, arquivando-se estes autos em seguida(...)

18. OUTROS

18.1. Aviso Nº 115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 51457/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento 1900070), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000067259-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a inutilização de 02 (dois) de papéis de segurança, em virtude de erro de impressão, anexo (1897882), constante do estoque do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Ibirama/SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A5326391 - A5326392**.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 01 de setembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 02/09/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901527** e o código CRC **70CDF3E1**.

18.2. Aviso Nº 116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 51459/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento 1900078), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000067307-3**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a inutilização de 01 (um) de papel de segurança, em virtude de erro de impressão, anexo (1898201), constante do estoque do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Lebon Regis/SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A2757773**.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 01 de setembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 02/09/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901568** e o código CRC **B60883CF**.

18.3. Aviso Nº 117/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 51456/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento 1900050), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000067337-5**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a inutilização de papéis de segurança, em virtude de erro de impressão, anexo (1898347) e anexo (1898351), constante do estoque de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gaspar/SC e 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itajai/SC, respectivamente, para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita:

A5253309 e A5253336 - Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gaspar/SC

A5798851 - A5798846 - A5798847 - A5798844 - A5798845 - A5798837 - A5798839 - A5798840 - A5798838 - 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itajai/SC

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 01 de setembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 02/09/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901602** e o código CRC **886349AB**.

18.4. Aviso Nº 119/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº /2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento 1900154), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000067434-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a inutilização de papéis de segurança, em virtude de erro de impressão, anexo (1899098), constante do estoque Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Lebon Régis/SC, respectivamente, para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A2757773**

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 02 de setembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 02/09/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1902864** e o código CRC **801E79F4**.

18.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704853-72.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704853-72.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Curimatá / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTES: Rudnei da Mata Ribeiro e Cícero José da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DOSIMETRIA PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. QUANTUM DA PENA EM DEFINITIVO NÃO ALTERADO. PLEITOS DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INVIABILIDADE. PENAS SUPERIORES A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO. ART. 111 DA LEP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na espécie, verifica-se que o juízo singular exasperou a pena-base de ambos os acusados, ao considerar "os réus possuem conduta social desajustada ao meio em que vive, uma vez que não se relaciona bem com a família, tendo se hospedado na casa do tio e ocultado armas que carregavam consigo" (id. num. 445812 - pág. 299). Contudo, tal conclusão não está em consonância com o arcabouço probatório, porquanto não foram produzidas provas acerca da relação dos acusados com seus familiares e vizinhos, sendo devida, portanto, a neutralização circunstância judicial da conduta social e a fixação das penas-bases no mínimo legal.

2. Considerando que as penas em definitivo foram fixadas no mínimo legal pelo juízo a quo, o redimensionamento das penas-bases, in casu, não tem o condão de alterar o quantum das reprimendas imposta aos acusados.

3. De acordo com o art. 111 da Lei de Execução Penal, quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas.

4. Na hipótese dos autos, os réus foram sentenciados, na mesma data, pelos crimes apurados na ação penal que deu origem a presente apelação (autos n. 0000041-92.2009.8.18.0092), bem como pelos delitos apurados na ação penal n. 0000034-03.2009.8.18.0092, de forma que o somatório das penas ultrapassam 04 (quatro) anos de reclusão, circunstância que obsta o abrandamento do regime prisional, bem como veda a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44 do Código Penal.

5. Apelo conhecido e parcialmente provido para fixar as penas-bases dos apelantes no mínimo legal, sem, contudo, redimensionar as penas em definitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da conduta social, sem, no entanto, redimensionar a pena em definitivo, porquanto já fixada no mínimo legal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.